SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2772

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 004/2020

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –N.º 004/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e dá outras providências.

A Presidente da **AGESAN/RS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Suspender o atendimento presencial da ouvidoria no período de **17/03/2020 a 31/03/2020** da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN/RS.

Canoas, 16 de março de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:F1192121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
PORTARIA Nº 005/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Designa Administrador, Pregoeiros, Ordenador de Despesa, Presidente de comissão e Equipe de Apoio para aturarem em licitações nas diversas modalidades no âmbito do CIRENOR**.**

LEOMAR JOSE FOSCARINI, Presidente do **CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS**, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, Sananduva /RS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros (as) em licitações na modalidade de pregão (eletrônico e presencial) no âmbito do CIRENOR, as servidoras do município de Sananduva e do município de São João da Urtiga:
Lays Alessandra da Silva – matrícula nº2116 (Sananduva)
Indiane Inês Bianchi – matrícula nº 6629 (São João da Urtiga)
Art. 2º Fica designado para atuar como Administrador do sistema o Diretor Administrativo do CIRENOR:
Ilton Nunes dos Santos – CPF 348.244.210-04
Art. 3º - Fica designada para atuar como membro da Equipe de Apoio em Licitações, na modalidade de pregão (eletrônico e presencial), no âmbito do CIRENOR a servidora do município de Ibiaçá:
Gracieli Maria de Lorenzi – matrícula nº 908 (Ibiaçá)
Art. 4º - Para as demais modalidades de licitação, fica designada como Presidente da Comissão a servidora do município de São João da Urtiga - Indiane Inês Bianchi – matrícula nº 6629.
Art. 5º - Esta Portaria revoga a Portaria n° 018/2019 de 09 de dezembro de 2019. A mesma entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sananduva/RS, 17 de março de 2020.

LEOMAR JOSE FOSCARINI,
Presidente do CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:8C6C5496

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2020 EM 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 120/2020 EM 17 DE MARÇO DE 2020

"DESTITUI A CONVOCAÇÃO DE DESDOBRE DE HORÁRIO PARA O SERVIDOR JONATHAN RONIERY ROST MACHADO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 25 da Lei Municipal nº 865, de 29/04/2004 e Oficio nº 028/2020 de 16/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Destituir a convocação de desdobre de horário para o Servidor Jonathan Roniery Rost Machado, RT 22 horas semanais**.**

Parágrafo único: A destituição dar-se-á a partir de 16 de março de 2020.
2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:FB248901

ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

3º termo aditivo AO Contrato Nº 047/2017 Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **ASSCONTEC – Assessoria e Consultoria Técnica LTDA,** sociedade civil de prestação de serviços, CGC/MF Nº 03.285.135/0001-39**. OBJETO: A** prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 047/2017, firmado entre as partes em 16/03/2017, vigendo por mais 12 (doze) meses a contar de 18/03/2020 e com término em 17/03/2021. O valor mensal a ser pago pelo Contratante passará a ser de R$ 3.681,79, (três mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) totalizando ao final de 12 meses a importância de R$ 44.181,48 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a um reajuste de 6,83% (seis virgula oitenta e três por cento), conforme a variação do IGP-M no período. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 047/2017 de 16 de março de 2017.

Alegria, RS, 17 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:97088FC5

ADMINISTRAÇÃO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 095/2017

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 095/2017
Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o no 93.088.649/0001-97**. OBJETO:** o acréscimo de serviços no percentual 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento) do valor atualizado do Contrato originário, aumentando-se em R$ 7.066,66 (sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos sistemas	Valor mensal	Implantação/ Treinamento
30	Módulo Portal do Professor - Sistema EDUCARWEB - 35 Professores	R$ 860,00	R$ 4.200,00
Valor Total: R$		R$ 860,00	R$ 4.200,00

O acréscimo encontra amparo legal no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. O acréscimo será de R$ 7.066,66 (sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e será pago a partir do mês abril de 2020. O valor referente a Implementação/Treinamento será pago em duas parcelas de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) nos meses de abril e maio de 2020 respectivamente. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 095/2017 de 26 de junho de 2017.

Alegria, RS, 17 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:FA06B198

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2020

DECRETO Nº 17/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Alegria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes representantes dos seguintes orgãos:
I – Heverson Rafael Sato; representando Equipe Médica;
II – Daniela Schossler Jost; representando a Equipe de Enfermagem;
III – Darlise Raquel Savariz de Souza, representando a Equipe da Farmácia Básica;
IV – Daniela Bigolin Parussulo, representando os Secretários Municipais;
V- Fernanda Santos, representando os Agentes de Saúde;
VI – Everton Bohn, representando os Agentes de Endemias;
VII – Bruna Willers Kovalski, representando a ACI;
VIII – Bruna Taís do Rosário, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto

com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.
Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus COVID19).

Art. 3° - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:
I – pelo período de 30 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020.
II – pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus empregados, por 30 dias.
III – pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
IV - pelo período de 30 dias, a realização de festas particulares, eventos em geral, cultos, missas, reuniões de todos os tipos com grande aglomeração de pessoas, medida que poderá ser revisada a qualquer momento;
V – pelo período de 30 dias, deslocamento de servidores para outros municípios ou regiões, cancelando-se viagens não essenciais;

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Paragrafo Único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades para deglutir, dor de garganta. Coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata parágrafo único do art. 6°, supra.

Art. 8º - Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 9º - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 10º - Determina-se:
I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;
II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 3536-1200.

Art. 11° - Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.
Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 12° - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Parágrafo único: Nos casos em que não houver unidade básica de saúde no município, a equipe especial prevista no artigo 10.º, deverá deslocar-se ao domicílio da pessoa.

Art. 13° - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14° - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15° - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CARINE DE FÁTIMA ALVES PRESTES
Secretária Municipal de Administração em Substituição

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:EF843881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2020

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 34/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 12/03/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 34/2019, quais sejam: hora de braço mecânico com cesto áereo e hora de serviço de eletricista, que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.
2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS

3.1. Para consecução da aquisição e fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão emitidos empenhos. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as solicitações de fornecimento serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.8 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: OSMAR VIDAL DE VARGAS ME, CNPJ nº 33.647.137/0001-91.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORAS	100	Serviço de eletricista	R$69,00	R$6.900,00
02	HORAS	50	Serviço de braço mecânico com cesto aéreo	R$200,00	R$10.000,00

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão de Nota de Empenho.
5.2. A Ordem de Fornecimento ou Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelos Órgãos Participantes.
5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

09 – DAS PENALIDADES

09.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
Executar a Ata de Registro de Preços, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
Inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

09.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

09.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de março de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

OSMAR VIDAL DE VARGAS ME
CNPJ nº 33.647.137/0001-91
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:1BD8B765

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Objeto: Curso: Estágio Probatório dos servidores públicos: Teoria e prática. Objetivo: auxiliar e subsidiar os municípios e demais interessados na condução dos procedimentos de avaliação do estágio probatório. Servidoras beneficiadas: Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein, auxiliar administrativa e Cristiane Pereira Peres, auxiliar administrativa. Data e horário: 19 de março de 2020, das 9h às 12h e das 13h às 17h; 20 de março de 2020: das 9h às 12h.

Contratada: DPM Educação LTDA

Valor Total: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Alvorada, 18 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:683BCB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3411

"ALTERA O GABARITO DA RUA 24 (VINTE E QUATRO) NO BAIRRO ALGARVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal,que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art. 1º. Fica alterado o gabarito da Rua 24 no bairro Jardim Algarve, passando para 14 (quatorze) metros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:F848DA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3412

"FIXA REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALVORADA."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas Atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:
Art. 1º É fixado reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério publico municipal da educação básica de Alvorada, em um percentual de 6,20% (Seis vírgula vinte por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:C5D4A7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ATA DO SORTEIO DAS VAGAS DA FRENTE DE TRABALHO

ATA DO SORTEIO DAS VAGAS DA FRENTE DE TRABALHO

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte, no horário das quatorze horas,no Ginásio Municipal Tancredo Neves,reuniu-se a comissão executiva para realização do sorteio das vagas referente a frente de Trabalho.Foram sorteadas e contempladas trinta pessoas mais vinte pessoas na qualidade de suplentes.A comissão foi presidida por seu Presidente Luiz Alberto Santos da Silva, contando também com a presença do Secretário Municipal de Assistência Social Gilberto de Moura Pereira.Representando o conselho municipal de assistência social José Luis Corrêa na qualidade vice-presidente do mesmo, e ainda a conselheira Daiana Malmann,a senhora Marlene Lucrécia -Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social do bairro piratini, e a senhora Maria Iveta Vianna de Medeiros-responsável pelo Centro de Qualificação Profissional Milton Santos.Abaixo segue a relação dos contemplados e seus respectivos suplentes.Albino Izidor Ferreira da Rosa, Alexandro de Souza Marques, Alexandre Soares Gronefeld,Allan Soares Almada,Camila Menezes Furtado,Carla de Souza,Carla Letícia Castro Barros, Elisabete Setini dos Santos, Érika Nicoli da Silva Talayer, Evandro Pires dos Santos,Flávio Itajair Soares Guedes,Gisele da Silva Inácio,Gilmar da Silva Fleck, Jorge Alex Silveira,Josete Maria Correia Colpes,Luisa Bitencurte Humbert,Magda de Fátima Carpes dos Santos,Maria Tatiane Gonçalves Reginaldo,Márcia de Andrade Oliveira,Mardeus de Jesus dos Santos,Marizane Gonçalves de Castro, Matheus Feltes da Silva,Miriam de Oliveira Velho,Natália Correia de Couto, Patrícia de Oliveira Martins,Paula Valesca Castro Barros,Paulo Roberto Schaeffer Dias,Suelen Reis Lopes, Wiliam Barbosa Moreira,Valdemarino de Lima Escouto. Suplentes –Valkíria Eleuthério da Silva,Adalberto Prudêncio de Araújo,Fernanda Carvalho Druzian,Mainara Menezes de Lima,Adrian dos Santos de Oliveira, Jaqueline Rosa,Dália Moraes Borges,Aléx Fabiano Correa Mendes,Maria da Conceição da Silva Figueiredo,Flávio Renato Goularte Martins, Marcelo Soares Conceição,Catarina de Fátima Nunes dos Santos,Neuza Carvalho dos Santos,Maria Rita Machado da Silva,Paola Matos da Silva,Dener Augusto Roxo da Silva,Sinara do Amaral Ribeiro,Bruno Weber de Oliveira,Renata Henrique Artigas,Fernanda de Oliveira Soares.

Eu Daniel Silva de Oliveira redigi esta ata e assino juntamente com o presidente da comissão Luiz Alberto Santos da Silva.

DANIEL SILVA DE OLIVEIRA

LUIZ ALBERTO SANTOS DA SILVA

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:E0FE40C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS** para futura prestação de serviços junto a Secretária Municipal de Saúde e Departamentos, conforme anexo III.
Data da abertura dos envelopes: Dia 31/03/2020
Horário: 14 H

Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 17 de Março de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:BC4F08DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais de construção diversos para secretaria de obras do Município de Araricá, conforme as quantidades e especificações detalhadas na tabela do **ANEXO VI**, parte integrante deste Edital.
Data da abertura dos envelopes: Dia 01/04/2020
Horário: 14 H

Local: Departamento de Compras e Licitações - Prefeitura de Araricá

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 18 de Março de 2020.

FLÁVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:E2597CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº018/2020

DECRETO Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIASDE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatasvisando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Osórgãoseasentidadesdaadministraçãopúblicamunicipaldiretae indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesteDecreto.
Art.2º Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.

Art. 3º Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes informativos sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 4º Fica determinado o uso de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, bem como a constante higienização dos referidos locais.

Art. 5º Falta justificada para os alunos, cujos os pais optarem por não levarem seus filhos à escola, da rede municipal, a contar da publicação deste decreto, até a suspensão total prevista para o dia 19 de março de 2020 (quinta-feira).

Art. 6º Suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.

Art. 7º Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros dos grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Refência em Assistência Social.

As atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, do SCFV do CRAS Santa Bárbara, serão suspensas a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.

Art. 8º Fica recomendado:

I -Que eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, se mantidos,sejam adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação.

II -Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienizaçãoperiódica dos referidos veículos.
Disponibilização de álcool gel para assepsia das mãos dos passageiros;
Disponilibização de máscaras para passageiros que apresentarem tosse e espirros.

III - Fixação de cartazes no comércio local com informações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus;
Orientação aos comerciantes sobre a importância da disponibilidade do álcool em gel na entrada dos referidos estabelecimentos.

IV –Pessoas que viajaram para o exterior, nos últimos 14 dias, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, através do telefone (51)3656-1550.

V -Pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse,dificuldade para respirar, produção de escarro,congestão nasal ou conjuntival,dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir EXCLUSIVAMENTE ao Serviço de Urgência e Emergência em Atenção Básica (popularmente conhecido como PRONTO ATENDIMENTO), localizado na Avenida Pedro Fantin, 659. Bairro Atafona.

VI - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato pelo telefone 136 ou na Vigilância Epidemiológica (51) 3656-1550.

Art. 9º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10º Para evitar aglometarações de pessoas na Prefeitura Municipal, destacamos que qualquer protocolo pode ser realizado online, através do link: http://arroiodosratos.rs.gov.br/processos/

Art. 11º Os servidores com 60 anos ou mais e gestantes, ficam dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 12º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Em, 16 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:A464B176

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°343/2020

03/03/2020- Portaria n°343/2020 – Nomeia EDUARDA SILVA CAMBOIM, em caráter efetivo, “para cumprir Estágio Probatório”, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Padrão 7 – Classe A

com vencimentos mensais de R$ 2.194,74 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital n°005/2019, que homologou a classificação em SEXTO, lugar e de acordo com a Lei n°3427/2011 de 18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei n°2138/2002 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:7EC729CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESCISÃO AO CONTRATO

CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES
RESCISÃO DE CONTRATO
A Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS, através de seu Presidente, Sr. ALISON FERNANDO GERHARDT, torna público que está rescindindo o contrato de prestação de serviços n.º 03/2020 firmado com o IGAM CORPORATIVO – CURSOS E ASSESSORIA LTDA (CNPJ n.º 07.675.477/0001-16), o qual foi assinado entre as partes na data de 27 de janeiro de 2020.

Augusto Pestana, 17 de março de 2020.

ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:ACBC0A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3081 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3081 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERAÇÃO: 0.007 – Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00 – 9114 – Sentenças Judiciais.....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos: Fonte – 01 – Recursos Livres no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:8D9AC538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3082 DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3082 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.700,00

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE
OPERAÇÃO: 0.010 – Aposentadorias e Pensões
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.700,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 1.700,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:9F5E2DC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº355/2020

PORTARIA Nº355/2020

RETIFICA A PORTARIA nº 309/2020 QUE CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS PARA A SERVIDORA MARINES TERESINHA RENZ

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.160 de 03 de junho de 2008, concede complementação de proventos à Servidora **MARINES TERESINHA**

RENZ, matrícula 220-8/1, cargo de Professora, Regime de Trabalho Estatutário, Nível 2, Classe D de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico conforme o artigo 13 da Lei Municipal 1593/12, 50% (cinquenta por cento) de Adicional de Tempo de Serviço, correspondente a 10 (dez) triênios, Regime-Horário de 22 (vinte e duas) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal n° 1593/12 e respectivo quadro de cargos e funções, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em 12.09.2019, devendo perceber a diferença, quando houver, entre os proventos percebidos e o valor a que faria jus se inativada pelo Regime Próprio de Previdência do Município, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, a contar de 12/09/2019. Considerando a diferença entre o valor de R$ 3.067,47 (três mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), que faria jus se aposentada pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o valor de R$ 2.606,46 (dois mil sesiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), referente ao total recebido no ato da aposentadoria pelo RGPS, recebeu no mês de setembro de 2019, o valor de R$ 189,73 (cento e oitenta e nove reais e setenta e tres centavos) e no mês de outubro, novembro e dezembro perceberá o valor de R$ 461,01 (quatrocentos e sessenta e um reais e um cenavos), sendo que em janeiro houve reposição e aumento de vencimentos, ou seja , janeiro de 2020 e demais meses de 2020 a complementação de R$583,83(quinhentos e oitenta e tres reais e oitenta e três centavos) de Complementação de Proventos, custeados, pelos cofres públicos municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 17 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PESTANA EM 17 DE MARÇO DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:B14A3EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4019 DE 11 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4019 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
4.4.90.52.00 – 43 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.3.90.30.00 – 37 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 11 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:FE4BBFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3081 de 17 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERAÇÃO: 0.007 – Sentenças Judiciais
3.1.90.91.00 – 9114 – Sentenças Judiciais.....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos: Fonte – 01 – Recursos Livres no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:A811C22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4021 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4021 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 1.700,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3082 de 17 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE
OPERAÇÃO: 0.010 – Aposentadorias e Pensões
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.700,00
Fonte de Recursos- 20 - MDE

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos 01 – Recursos Livres no valor de R$ 1.700,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:0857D28D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Janete Terezinha Bergamo Motta, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 16 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:75408D73

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: BOCCHI & DAL PIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: nº 16.942.046/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 16HORAS/MENSAIS
VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
HOMOLOGAÇÃO: 17. 03.2020
Assinatura: 17.03. 2020
PRAZO: 12 meses
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009//2020
PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO 032/2020
AMPARO LEGAL Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 17 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:C0037CE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 49 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA a pedido, a Servidora Ana Raquel dos Santos, Matrícula Funcional nº 1857, do cargo Visitador Primeira Infância Melhor PIM.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 10 de março de 2020, a Servidora ANA RAQUEL DOS SANTOS**,** do Cargo Visitador Primeira Infância Melhor PIM, a pedido, conforme requerimento sob protocolo nº 445, fls 44, de 10 de março de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:42361E8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas, no Município de Barros Cassal, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavirus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Sr. Adão Reginei dos Santos Camargo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direto de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Publica de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a Portaria de nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contagio do vírus, no âmbito estadual.

CONSIDERANDO a nota da Mitra Diocesana de Cruz Alta, emitida em 17 de março de 2020, sobre o Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde publica, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

CONSIDERANDO o Ofício VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 004/2020 da Secretaria Municipal de Saúde

DECRETA

Art. 1º - As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município:

Art. 2º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a contar de 19 de março de 2020 as seguintes atividades:

Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal (Educação Infantil e Educação Fundamental);

Campeonato Municipal de Futebol de Salão, campo e outras atividades esportivas;

Eventos com aglomeração de pessoas, a serem realizados no município, organizados, promovidos ou com o apoio da Administração Municipal, em ambientes comunitários, tais como bailes, festas, missas, cultos e outros;

Art. 3º - Determina-se:

Que a população Barroscassalense, evite o acesso a órgãos e entidades de grande aglomeração de pessoas.

Priorizem o atendimento nos órgãos públicos de forma eletrônica e telefônica;

Em caso de sintomas do contágio do Coronavírus (COVID-19) o paciente, deve entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde pelo fone
(54) 3384.1149, ou (54) 999034017 (24 hs) para atendimento domiciliar, reservando-se em isolamento, até o diagnóstico médico, evitando assim o contato com outras pessoas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde aplicará o Plano de Contingenciamento gerenciando as questões relativas ao Coronavirus.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando outras medidas protetivas, a depender da fase epidemiológica do contagio e da evolução dos casos no Município, Estado e País.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:70A846E2

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: APOMEDIL S/A - VEICULOS
CNPJ: 91.157.859/0001-64
OBJETO: CONSERTO CAMINÃO IVS-9A31, MÃO DE OBRA E PEÇAS CONFORME ORÇAMENTO.
Dotações:

823	Recurso Livre

Valor: R$12.718,0 (doze mil setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)
Vigência: 16/03/20 até 16/04/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:0D0CB96D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CONDUTA PRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 33.729.346/0001-84
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NOTURNA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LEITÃO - CRECHE TIA CHICA - CRECHE CARINHA DE ANJO - CRECHE BEIJA FLOR - CENTOR CULTURAL - GINÁSIO DE ESPORTE IVO FALLER - (CRAS) PAULO SCHNEIDER - MUSEU JOÃO DOS SANTOS ALMEIDA. COM INICIO AS 18:00 HORAS ATÉ AS 06:00 HORAS.
Dotações:

624	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -

Valor: R$8.000,0 (oito mil reais)
Vigência: 04/03/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:07DCD5DE

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: AGFMAC IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSORIOS LTDA.
CNPJ: 28.941.534/0001-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRAULICA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA.ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MARCA/MODELO R 160 LC-7, ANO/MODELO 2010/2010, COMBUSTIVEL DIESEL, COR PREDOMINANTE AMARELA, No DO CHASSIS HHIHN-501 PA 0001275.
Dotações:

2002	Recurso Livre

Valor: R$16.990,0 (dezesseis mil novecentos e noventa reais)
Vigência: 04/03/20 até 04/04/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:5F637818

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CONDUTA PRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 33.729.346/0001-84
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NOTURNA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LEITÃO - CRECHE TIA CHICA - CRECHE CARINHA DE ANJO - CRECHE BEIJA FLOR - CENTOR CULTURAL - GINÁSIO DE ESPORTE IVO FALLER - (CRAS) PAULO SCHNEIDER - MUSEU JOÃO DOS SANTOS ALMEIDA. COM INICIO AS 18:00 HORAS ATÉ AS 06:00 HORAS.
Dotações:

624	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -

Valor: R$8.000,0 (oito mil reais)
Vigência: 04/03/20 até 31/12/20

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:0C23293A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, o valor registrado para futura e eventual aquisição de material para pintura viária, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 008/2020, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	**LICITANTE**	**VALOR UNITÁRIO**
1ª colocada	ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS E GERAL LTDA	R$ 171,50
2ª colocada	JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME	R$ 172,50
3ª colocada	SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	R$ 173,50
ITEM 02	**LICITANTE**	**VALOR UNITÁRIO**
1ª colocada	JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME	R$ 171,50
2ª colocada	SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	R$ 172,50
3ª colocada	ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS E GERAL LTDA	R$ 263,00
ITEM 03	**LICITANTE**	**VALOR UNITÁRIO**
1ª colocada	INDÚSTRIA DE TINTAS CHARRUA EIRELI	R$ 163,00
2ª colocada	JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME	R$ 164,00
3ª colocada	SUPERTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	R$ 165,00
4ª colocada	ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS E GERAL LTDA	R$ 200,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 11 de março de 2020. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 17 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:A1F276A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão equipado com guindaste (munck) e cesto aéreo e com motorista/operador especializado, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 007/2020, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM 01	**LICITANTE**	**VALOR UNITÁRIO**
1ª colocada	ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R$ 100,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 12 de março de 2020. A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 17 de março de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:E19FFBE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020** – Aquisição e Instalação de Equipamentos Esportivos. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura às 09hs do dia 01 de abril de 2020. O edital encontra-se publicado no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 18 de março de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:D80CF6D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.960, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCE DISPOSITIVO ÀS LEIS Nº 3.509, DE 15/12/2009, Nº 3.843 E Nº 3.844, DE 03/04/2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 9º da Lei Municipal nº 3.509 de 15 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal n° 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 10 com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**.....*
.....

§ 10. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo."

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal nº 3.843 de 03 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Municipal n° 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 12 com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**.....*
.....

§ 12. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo."

Art. 3º. O art. 9º da Lei Municipal nº 3.844 de 03 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Municipal n° 4.930, de 03 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido o §º 12 com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**.....*
.....

§ 12. Fica vedada a utilização do nível de escolaridade exigido para o ingresso no serviço público municipal, com vistas à progressão constante na tabela do § 3º, deste artigo."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:56A73A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.963, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e Autarquias, a revisão geral anual de **4,73%** sobre a remuneração mensal, referente à perda inflacionária, a contar de 01/03/2020.
Parágrafo Único. São abrangidos pelo reajuste a que se refere o "caput" do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e Autarquias:

I - servidores estatuários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;
II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;
III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 4,73%, passando a ser:

I - R$ 314,83 (trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

II - R$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

III - R$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R$ 2.212,96 (Dois mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4C580467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.281, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **TANIA MARIA SAFT,** matrícula nº 10537, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 10 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8F35EDD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.282, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **LAUREN MARIA FEDER DA SILVA,** matrícula nº 12791, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 10 horas semanais, no período de 18 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 18 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:44811869

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.283, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **BIANCA GIOVANELLA SANTANNA,** matrícula nº 12777, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 04 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9DC9B15B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.284, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **MURILO CUTHI MICHEL,** matrícula nº 12746, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 04 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:065E96FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.285, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **ANDRÉ LUIS MIGLIAVACCA LEAL,** matrícula nº 7057, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 10 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6270D858

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.286, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **GLADIR VALMIDES RITTER MOUSQUER,** matrícula nº 9484, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 04 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A642B008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.287, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CANCELA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Cancelar a convocação para prestar serviço de 20 horas semanais da Professora **FABIANE SCHNEIDER,** matrícula nº 11877, convocada para exercer docência em regime suplementar através da Portaria nº 50.872, de 17 de janeiro de 2020, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C832ACFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.288, DE 05 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE FOMENTO ORIUNDOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom**,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar as servidoras **VANIA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES, ADRIANA DA SILVA GONÇALVES** e **HELENA KERN KWIATKOWSKI**, para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Cumprimento dos Termos de Fomento oriundos do Edital de Chamamento Público 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da parceria, emitindo relatório técnico, da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Projeto Criança Cidadã.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:44CAD9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.289, DE 05 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA CEDÊNCIA POR PERMUTA DE SERVIDORA MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Prorrogar a cedência por permuta da Professora **MORGANA ALINE REINHEIMER**, matrícula nº 7263, com carga horária de 20 horas semanais, com a Professora Municipal de Nova Hartz KARINA TAIS FIGUR, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F4C5F076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.290, DE 05 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 24 de fevereiro de 2020, do servidor **DANIEL DE OLIVEIRA,** matrícula nº 11045, titular do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Administração, nomeado em 16 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.563, de 14.02.2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7EC637C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.291, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **MARISTELA SILVA DOS SANTOS,** matrícula nº 11868, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:388731D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: SEDETUR

Objeto: Repasse de recursos financeiros para a realização do 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.

Contratada: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CAMPO VERDE

Valor total da contratação: R$ 492.036,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:636D82F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.292, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **SANDRA ROBERTA DE SOUZA GOMES DE MESQUITA,** matrícula nº 12749, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AF5C2118

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.293, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **TAMIRES MELHA LEMOS DA SILVA,** matrícula nº 12740, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:49861561

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.294, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **ADRIANA DORNELLES GOULART,** matrícula nº 12768, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:09FCACF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.295, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **ZULEIDE FRUET,** matrícula nº 12696, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A79B6AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 207/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – CNPJ 03.703.992/0001-01
OBJETO: Acréscimo de módulo do sistema Betha.
VALOR: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo R$ 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) o módulo e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a implantação. Total de 2,7925% de acréscimo ao valor inicial do contrato.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:2624643E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.296, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **TALITA ROSENBACH DA SILVA,** matrícula nº 12755, titular do cargo de Professor, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7D17FF4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.297, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **JESSICA REILING MARQUES,** matrícula nº 12762, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:25CA5C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO Nº 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA – CNPJ 89.840.797/0001-49
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 06/03/2020 até 06/04/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:26C2F10F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 016/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO IMPRESSA LTDA – CNPJ 89.840.797/0001-49
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 06/02/2020 até 06/03/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:62EF2EA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.298, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **KASSIA MANRRE LUIZ,** matrícula nº 12747, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:96124994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 12 - CONTRATO Nº 029/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA – CNPJ 08.354.288/0001-08
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 27/02/2020 até 27/04/2020.
VALOR: Fica o valor por tonelada em R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), sendo previstas, para o período, 2.000 t, totalizando assim o valor em R$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais).

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F88FE306

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.299, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **DEISE TATIANE FLESCH,** matrícula nº 8439, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:70EA374B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 007/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CAMPO VERDE – CNPJ 88.873.559/0001-77
OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a realização do 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.
VALOR: R$ 492.036,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 11/03/2020 até 11/03/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:85DAAF9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.300, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **GRAZIELA BECKENBACH PATZLAFF,** matrícula nº 7059, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E75B4A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 090/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: INSTITUTO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR ITC LTDA – CNPJ 00.417.332/0001-76
OBJETO: Aquisição de exames de Teste Ergométrico para pacientes da fila de espera.
VALOR: R$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03/03/2020 até 31/12/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AE7F0F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 098/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA – CNPJ 02.534.169/0001-57
OBJETO: Execução do projeto de construção do Centro Vida de Especialidades Médicas..
VALOR: R$ 2.508.197,31 (dois milhões e quinhentos e oito mil e cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:625F3F38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.301, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **KARIN ANGELICA STAUDT,** matrícula nº 12643, titular do cargo de Assistente Administrativo, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2AA0172B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.302, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE FISCAL DE TRÂNSITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **CRISTIANO DE SOUZA,** matrícula nº 12784, titular do cargo de Fiscal de Trânsito, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CFBA702F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.303, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE FISCAL MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **TIAGO ROCHA DE SOUZA,** matrícula nº 9155, titular do cargo de Fiscal Municipal, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B1FD41BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.304, DE 05 DE MARÇO DE 2020

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2003, de 18.11.2003,

R E S O L V E:

I - Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **VIVIANE BITENCOURT,** matrícula nº 10182, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando de 44 horas semanais para 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, no período 1º de março de 2020 a 04 de julho de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:37F72DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.305, DE 05 DE MARÇO DE 2020

EXONERA ENCARREGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO DE PISCINAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor **RODRIGO BASTOS BILHALVA,** matrícula nº 11577, do cargo em Comissão de Encarregado do Setor Administrativo de Piscinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 05 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:ADBBC740

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.306, DE 05 DE MARÇO DE 2020

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 17 de fevereiro de 2017, da servidora **JOLENE BRUISMA CERVEIRA,** matrícula nº 9275, titular do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, nomeada em 30 de janeiro de 2014, pela Portaria nº 36.829, de 28.01.2014, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A0E94478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.307, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** à servidora **ANA MARIA DEL RIO DANTAS** matrícula nº 9908, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, a contar de 1º de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03 de abril de 2012.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D2E716D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.308, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***1º avanço por tempo de serviço*** aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, a contar de 1º de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
9895	CLEBER KOCH	Professor
9880	CLEITON ROBERTO DA SILVA	Professor
9903	IEDA MARIA SARI MATTS	Professor

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:14C33282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.309, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Campo Bom, não afetos às áreas da educação e da saúde, a contar de 1º de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
3613	CLEONICE ELEANI MOUSQUER	AUXILIAR DE ENSINO
7310	EDU RIBAS PEREIRA	MOTORISTA

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6FAC5B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.310, DE 05 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder o ***2º avanço por tempo de serviço*** aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Magistério Público Municipal, a contar de 1º de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15 de dezembro de 2009.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo
7318	SUSELE DE FATIMA DOS SANTOS MAUS	Professor da Educação Infantil
7212	ELISABETH MEURER KUNST SCHORN	Professor da Educação Infantil
7300	FERNANDA GONÇALVES MARTINS	Professor da Educação Infantil
7290	GENIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS	Professor da Educação Infantil
7313	JUSSARA KAYSER	Professor da Educação Infantil
7296	TAIS PEREIRA DASSOLER	Professor da Educação Infantil
7288	TATIANE DE OLIVEIRA BASOTTI	Professor da Educação Infantil
7322	TATIANE MOREIRA DE CHAGAS	Professor da Educação Infantil
7299	CHEILA DANIELE SANTOS HAHN	Professor
7328	CLEITON ALBERTO BACKES	Professor
7295	DENISE MULLING GOMEZ	Professor
7319	EVA ROSI PADILHA VARGAS	Professor
7323	JANAINA MACHADO	Professor
7289	JAQUES SALIN FROHLICH	Professor
5026	JOSIANE FALLER	Professor
7320	ROSMERI MARMITT	Professor
7324	VANESSA CRISTINA MULLER	Professor

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:85647E7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.311, DE 05 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no

art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **MARIANGELA ROSA PEREIRA**, matrícula nº 2877, ocupante do Cargo de Coordenadora do Departamento Financeiro (extinto), para o cargo de **Chefe da Seção de Finanças e Patrimônio**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:454D0CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.312, DE 05 DE MARÇO DE 2020

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 22, da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

I - Proceder a transposição de **FATIMA REGINA NOGUEIRA SOARES,** matrículas nºs 3750 e 4535, ocupante do Cargo de Assessor Pedagógico da SMEC (extinto), para o cargo de **Diretor da Divisão de Esporte Escolar**, com DCA, a partir de 02 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:719CF16C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.313, DE 05 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOPEDAGOGIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar a servidora **JULCEIA VERIDIANA TEIXEIRA LAMBERTY**, titular do cargo de Professor, matrícula nº 6332, para o Cargo de Chefe da Seção de Psicopedagogia, com DCA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 05 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4B485234

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.314, DE 06 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 50.977, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 30.01.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de desistência da vaga, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.977, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 30.01.2020, que nomeou **MARIA LÚCIA FUHR**, portadora de deficiência, titular do CPF nº 609.643.080-53, para titular o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de janeiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 254ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5BB23AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.315, DE 06 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.062, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 10.02.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.062, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 10.02.2020, que nomeou **VANESSA CAROLINE BRATZ**, portadora do CPF nº 034.222.940-07, para titular o cargo efetivo de Fonoaudiólogo, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 9ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DEFB9C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.316, DE 06 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 13.02.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.069, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 13.02.2020, que nomeou **ALESSANDRA MAGDA PERES DE LIMA**, portadora do CPF nº 002.236.420-02, para titular o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 25ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:30A91F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.317, DE 06 DE MARÇO DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 51.071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 13.02.2020, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura do Termo de Postergação da sua classificação, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 51.071, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 13.02.2020, que nomeou **VANESSA CONCEIÇÃO VARIZA**, portadora do CPF nº 013.835.480-48, para titular o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Escolar, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de fevereiro de 2020, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 8ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:45FDEAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.319, DE 06 DE MARÇO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a servidora **GREICI WUST DOS SANTOS,** matrícula nº 10148, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 05 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:50A10F59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.320, DE 06 DE MAÇO DE 2020

NOMEIA DIRETOR DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ÉMERSON EDINEI LOPES** para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão da Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 06 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1EE76644

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.322, DE 09 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **GISELE SOUZA E SILVA,** matrícula nº 12824, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 10 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:94A475FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.323, DE 09 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **FABIANA DA COSTA VARNIER,** matrícula nº 10098, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 03 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:20E9EC94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.324, DE 09 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar o Professor **ROGER HOMEM HECK,** matrícula nº 9101, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 03 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4178D2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.325, DE 09 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **VITOR DANIEL DA SILVA SERRA** matrícula nº 12722, Gratificação para o Desempenho de Função de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.771, de 15 de maio de 2018, a partir de 07 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 07 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:94EB68BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.326, DE 09 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o Motorista **JOÃO PEDRO ADAMS,** matrícula nº 9752, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, no período de 04 de março de 2020 a 02 de abril de 2020, em virtude do gozo de férias do titular, VALTER ROGERIO DA COSTA FRANCO.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 04 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:49033E0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.328, DE 09 DE MARÇO DE 2020

ANULA PORTARIAS NºS 50.068 E 50.069, de 30.09.2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor LAERTE MORAES OLIVEIRA não preencheu todos os requisitos, em virtude do seu ingresso no serviço público ser posterior a 16/12/1998, em conformidade com a EC 41 art. 2º.

R E S O L V E:

I - Anular a Portaria nº 50.068, de 30 de setembro de 2019, que averbou o Tempo de Serviço/Contribuição do servidor **LAERTE MORAES OLIVEIRA,** matrícula 5181.
II - Anular a Portaria nº 50.069, de 30 de setembro de 2019, que concedeu Abono de Permanência no Serviço ao servidor **LAERTE MORAES OLIVEIRA,** matrícula 5181.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5555940F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.329, DE 09 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 32.653, DE 17/05/2012, QUE CONCEDEU PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA SOLANGE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que concedeu promoção por merecimento à Servidora, por um equívoco, passando de Subfaixa 07 para a Subfaixa 08 quando o correto seria de Subfaixa 08 para a Subfaixa 09,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 32.653, de 17/05/2012, que concedeu promoção por merecimento à servidora SOLANGE CARDOSO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conceder a Agente Administrativo SOLANGE CARDOSO, matrícula nº 2074, promoção por merecimento, em razão de avaliação por desempenho procedida pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, passando da ***subfaixa 08*** *para a* ***subfaixa 09,*** *a contar de 1º de março de 2012, nos termos das Leis Municipais 2.409/2003, de 13.01.2003, 2.412/2003, de 16.01.2003, 2.413/2003, de 16.01.2003, e suas alterações subseqüentes."*

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5C11DA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.331, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CÁSSIA NEIVERT,** portadora do CPF nº 029.927.850-67, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 14ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MÚSICA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 12 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2CA32684

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.332, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DANIEL CASTILHOS OLIVEIRA,** portador do CPF nº 007.973.800-19, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 15ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MÚSICA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 12 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B314E156

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.333, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **SIMONE ADRIANA MENDEL,** portadora do CPF nº 033.337.169-09, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 30ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 12 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6F71033C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 091/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: IMPRESSOS PORTAO LTDA – CNPJ 88.263.942/0001-03
OBJETO: Aquisição de material gráfico – Caderno Orientador.
VALOR: R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 03/03/2020 até 03/04/2020.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E681F50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.334, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **TAUANA DA SILVA CHERUTTI,** portadora do CPF nº 038.235.560-10, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 38ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 12 de março de 2020, conforme os

termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:733BCEBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.335, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **GORETI TASCHETTO DA ROSA,** portadora do CPF nº 009.460.490-84, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 39ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 12 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7E083FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.336, DE 10 DE MAR¬ÇO DE 2020

NOMEIA DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "PROF. ANTÔNIO NICOLAU ORTH".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **ANA PAULA VARGAS** para o Cargo em Comissão de Diretor da Biblioteca Municipal "Prof. Antônio Nicolau Orth", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E564A9FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.337, DE 11 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM DCA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter a professora **TATIANA OLIVEIRA RIBAS**, matrícula nº 4137, com DCA, transferindo-a do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio e Memória, para o cargo de Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:84F28828

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 51.338, DE 11 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM DCA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Manter o servidor **MOGAR DAMASCENO MIRANDA**, matrícula nº 10400, com DCA, transferindo-o do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil - C para o Cargo de Diretor do Centro Municipal de Ed. Ambiental "Nestor Weiler"- CEMEA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A66A9D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.346, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2003, de 18.11.2003,

R E S O L V E:

I - Alterar temporariamente a carga horária semanal da servidora **JULIANA CARDOSO RODRIGUES,** matrícula nº 12589, titular do cargo de Fonoaudiólogo, passando de 20 horas semanais para 40 horas semanais, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, no período 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AB8EE78D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.347, DE 11 DE MAR¬ÇO DE 2020

NOMEIA ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **RONALDO DA CÓSTA CARDOSO** para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A4350C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.348, DE 11 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **MICHELI CAPELETTI,** matrícula nº 8835, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 02 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 02 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A981D4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.349, DE 11 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

R E S O L V E:

I - Convocar a Professora **NOEMI TEREZINHA CAVALHEIRO,** matrícula nº 7065, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:814B8037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.350, DE 11 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SEMANA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **MOACIR JOSÉ SARMENTO, MOGAR DAMASCENO MIRANDA, VANESSA CRISTINA MULLER, ROSMERI MARMITT, CLEITON ALBERTO BACKES, CAMILA DE SOUZA, MONICA CENI BOM, CAROLINA GOMES FLECK, DANIELI BUENO FAGUNDES, FRANCIELE ALINE HOFFMEISTER, LEILA DA SILVA NUNES, NATALIA BRAUN, JANICE LEONI SCHWARZ, GRAZIELA CRISTINA BECKER, TATIANA DE OLIVEIRA RIBAS, FÁTIMA REGINA NOGUEIRA SOARES, NILVA TEREZINHA DAMBROS, MARIÂNGELA ROSA PEREIRA, EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA** para constituírem a Comissão Organizadora da Semana da Ciência e Tecnologia 2020.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DD774BFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.351, DE 11 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DO SISTEMA OFERTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **MARCELO GIOVANE OLIVEIRA, MISAEL DALVAN GUIMARÃES** e **FELIPE ALVES KLAUCK** para constituírem a Comissão Especial de Acompanhamento e Julgamento do Sistema Ofertado no Pregão Presencial nº 010/2020.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8C53C87B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.352, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **IBRAHIM CLÓS MAHMUD,** matrícula nº 12787, titular do cargo de MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, passando do Nível 03 para o Nível 05, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DB795AE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.353, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE EDUCADOR SOCIAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **ISMAEL MARTINS BOEIRA,** matrícula nº 12599, titular do cargo de Educador Social, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:1D670D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.354, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **CLAUDIA ANDREIA KOHLRAUSCH,** matrícula nº 12812, titular do cargo de Serviços de Cozinha, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AA9578AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.355, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **THIAGO HAMPEL,** matrícula nº 12721, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:52C3DFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE SERVIÇOS DE COZINHA E LIMPEZA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **ZORAIDA MENEGAES MOREIRA,** matrícula nº 8159, titular do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:05CB9B36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.357, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **FABIANE ALINE BARBOSA,** matrícula nº 12767, titular do cargo de Professor, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B78C23FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.358, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **KARINA HAUBERT,** matrícula nº 8431, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9CBB7A39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.359, DE 11 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **JOSIANE VARGAS SOARES,** matrícula nº 12124, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:AA6EFBB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.360, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CANCELA CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 16 de março de 2020, a cedência da servidora **KARIN ANGELICA STAUDT**, matrícula nº 12.643, titular do cargo de Assistente Administrativo, ao Poder Judiciário - Comarca de Campo Bom, cedida através da Portaria nº 50.129, de 14 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D0E8E100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.361, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CEDE SERVIDOR AO PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Ceder o Servidor **RICARDO HENRIQUE SCHUETZ**, matrícula nº 2091, titular do cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 30 horas semanais, ao Poder Judiciário - Comarca de Campo Bom, conforme os termos do Capítulo XXVI, do artigo 77 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, a partir de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5EAE44B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO Nº 061/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: M3 MOVIES CINEMAS E PROGRAMACAO DE FILMES LTDA – CNPJ 11.064.952/0001-95
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 14/02/2020 até 14/02/2021.
VALOR: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6B1D79EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.781, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo de quinze dias:

I – a participação dos servidores municipais e empregados públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados por entidades privadas ou pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II – viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais com finalidade institucional por qualquer servidor do município de Campo Bom;

III – a abertura do Cinema Municipal e Teatro do Marlise Saueressig;

§1º Os servidores e empregados públicos municipais que estiverem em viagem, quando da publicação deste decreto, antes de retornar ao exercício de suas atividades, deverão informar à chefia imediata o país, Estado ou Município que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

§2º A chefia deverá comunicar o respectivo Secretário Municipal, o qual remeterá o assunto à Secretaria de Saúde, para que sejam adotados os protocolos pertinentes, realização de exames e procedimentos devidos;

§3º Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que tiveram ou têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, também devem informar o fato à chefia imediata, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 2º e seus parágrafos e incisos;

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão

comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como
aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º. Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não, vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o "caput" deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como, para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata este decreto.

III – Deverá ser notificada a concessionária do transporte público do Município de Campo Bom para adotar medidas urgentes de ventilação e higienização dos ônibus e demais meios de transportes submetidos ao uso da população;

Art. 7º. Fica criado o Comitê de Controle de Riscos do COVID-19, o qual será de composição mista entre servidores do Município e membros da sociedade, os quais serão nomeados por portaria.

Art. 8º. Determina-se:

I – Ficam os servidores dispensados de registrar o ponto biométrico, devendo os Secretários e Chefes de seção responsáveis por controlar o cumprimento da carga horária dos mesmos;
II - Adiamento, suspensão e/ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
III – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
IV – Ficam restritas as visitas no Hospital Lauro Reüs, por tempo indeterminado, devendo a gestora atual do hospital ser notificada pela Secretaria de Saúde do Município.
V – Seja recomendado às empresas, entidades privadas, igrejas, dentre outros, para que suspendam atividades, reuniões, viagens, bem como, qualquer atividade que tenha aglomeração de pessoas pelo prazo de quinze dias.
VI – suspensão de todas as atividades coletivas nas unidades de saúde, como piscina, academia da saúde e grupos, pelo prazo de quinze dias.
VII – suspensão das férias de todos os servidores do Município de Campo Bom.
VIII – a ampliação da validade das receitas controladas para quatro meses e básicas para doze meses com dispensação, ao menos, para dois meses, conforme estoque.

Art. 9º. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único: Os servidores do Município de Campo Bom que propagarem notícias falsas em qualquer meio de comunicação, (fake News), causando pânico na população, serão submetidos ao Procedimento Administrativo junto à COMPAQ .

Art. 11. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de
cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de quinze dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0B587056

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.771/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES E MONITOR(A) DE CRECHE.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 02 (dois) Professor I, conforme a Lei Municipal 2.136/2010, para atuar 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º - As contratações supra são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.
§ 2º - Os contratados terão assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial 01 (um) Monitor de Creche, conforme a Lei Municipal nº 965/1992.
§ 1º - A contratação supra é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.
§ 2º - O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º1.120/95.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos do FUNDEB.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:213A3073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.772/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O PÁRAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2019, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.721/2019, que dispõe sobre autorização para contratações emergenciais, passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 1º – ...*
§ 1º As contratações são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 18 (dezoito) meses.
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º - ...
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:99C592B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.773/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O PÁRAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2019, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.730/2019, que dispõe sobre autorização para contratação emergencial, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º – ...
§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses.
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º ..."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:101247E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.774/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O PÁRAGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2020, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES.
GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762/2020, que autoriza a contratação emergencial de professores, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º – ...
§ 1º - As contratações são de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 12 (doze) meses."
§ 2º ..."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A6046B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.775/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O PÁRAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733/2019, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VISITADORA(E)S DO PIM - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733/2019, que dispõe sobre autorização para contratação de visitadora(e)s do PIM - programa primeira infância melhor, que passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Em face da excepcionalidade pertinente ao atendimento do programa, os contratos poderão ter a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser rescindido os contratos caso haja a rescisão do Programa Infância Melhor- PIM entre o Município de Cândido Godói e o Estado do Rio Grande do Sul."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:B4C8507B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.776/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O PÁRAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739/2019, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VISITADORA(E)S DO PIM - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.739/2019, que dispõe sobre autorização para contratação de visitadora(e)s do PIM - programa primeira infância melhor, que passa a ter a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Em face da excepcionalidade pertinente ao atendimento do programa, o contrato poderá ter a duração de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser rescindido o contrato caso haja a rescisão do Programa Infância Melhor- PIM entre o Município de Cândido Godói e o Estado do Rio Grande do Sul."
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5B67BC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 177/2020, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor **MARINO LAUXEN**, a partir de 20 de Março de 2020 até 18 de abril de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 01/07/2013 a 01/07/2018, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de Março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:94697076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 287/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e considerando:
A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;
Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão do COVID-19, bem como preparar o enfrentamento da emergência em saúde pública:
Considerando a Nota Técnica da Associação dos Municípios da Fronteira Oeste – AMUFRON, que preocupada com a Saúde Pública, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão do COVI-19, recomenda a adoção de medidas urgentes e necessárias para evitar a infecção e transmissão do Coronavírus – COVID-19:

D E C R E T A

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da infecção e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensas as aulas no âmbito municipal, a contar do dia 23/03/2020, segunda-feira, pelo prazo de 12 dias, podendo ser prorrogado, caso haja nova decisão regional, em todas as escolas municipais da Educação Infantil, da Educação Básica e anos finais do ensino fundamental.
Parágrafo único: Ficam os Servidores das Escolas Municipais dispensados da obrigação de registro de ponto, devendo ser compensados os dias da suspensão das aulas, quando da recuperação destas, ante a obrigação de 200 dias letivos.
Art. 3º A suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus COVID-19, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos.
Art. 4º A suspensão dos eventos culturais do Município pelo período de 60 dias podendo esta medida ser prorrogada ou revogada a qualquer momento.
Art. 5º A suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município, pelo período de 60 dias podendo esta medida ser prorrogada ou revisada a qualquer momento.
Art. 6º A suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização

prévia do Município ou de alvará para sua realização, pelo período de 60 dias, podendo esta medida ser prorrogada a qualquer momento.
Art. 7º Recomenda-se a suspenção de festas particulares, shows, festivais, eventos, cultos, missas, reuniões de todos os tipos com grande aglomeração de pessoas, pelo período de 60 dias podendo esta medida ser prorrogada ou revogada a qualquer momento.
Art. 8º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias:
I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
§ 1º. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
Art. 9º Fica suspenso o deslocamento de servidores municipais, para participar de eventos e ou cursos fora do Município.
Parágrafo único: Fica excetuada esta norma, a necessidade pública de deslocamento de pacientes, com veículos e ambulâncias do Município, em casos de urgência em saúde.
Art. 10º Ficam Suspensas as visitas em hospitais, asilos, casas de passagens, presídio.
Art. 11 Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, devem informar o fato à chefia imediata e deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica, devendo cumprir a determinação médica.
II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública e ou privada.
Parágrafo Único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta.
Art. 12 O encerramento das atividades de bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, quiosques, trailers e similares se sugere que encerre até as 22h. Os estabelecimentos com mesas e cadeiras, se sugere espaçamento de um metro entre elas.
Art. 13 Serviços públicos (escolas e órgãos) e privados (como comércios) devem assegurar disponibilidade para que pessoas possam lavar as mãos, usar álcool gel e toalha de papel.
Art. 14 Deverá ser disponibilizado nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação do Município informações e orientações contendo a seguinte mensagem:
a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
b) Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
d) Evitar aglomerações;
e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.
Art. 15 A Secretaria Municipal da Saúde deverá fazer o acompanhamento, divulgação de todo material e instruções emitidas pelo Ministério da Saúde sobre COVID-19.
Art. 16 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, devendo ser dada a mais ampla publicidade a este ato.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de sessenta dias.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:BC88C166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 288/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 17.100,00.

GERSON DRESCH, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.758/2019 (LOA), de 24 de dezembro de 2019, conforme artigo 7º, inciso I.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento público municipal de 2020 no valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
06.06 DESPESAS DA SECRETARIA ALÉM DOS 25%
ATIVIDADE 271220110.2.014000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS
ELEMENTO DESPESA:33903000.000-Material de Consumo R$ 17.100,00
07.02 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – RECURSOS ESPECIFICOS
Art. 2º Para cobertura das dotações do art. 1º servirão os recursos por excesso de arrecadação de taxas de inscrições de campeonatos. Receita 238.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:BC1486D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 289/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.768/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência do Município de Cândido Godói, RS, nos termos da Lei Federal 7.889, de 23.11.89 e da Lei Municipal n° 2.768/2020, de 03 de março de 2020, será executada pelo Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura Expansão Econômica e do Meio Ambiente.
Art. 2º - A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, em relação às condições higiênico - sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.
Art. 3º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população destinando-se a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 4º - Ficará a cargo do coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir estas normas e implantar novas, desde que por meio de dispositivos legais e mediante ratificação do Chefe do Poder Executivo, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2 desde regulamento.
§ 1º - O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será exercido por Médico veterinário ou por outro profissional de nível superior, que possua qualificação devidamente comprovada em alguma das áreas complementares e relacionadas com segurança alimentar, qualidade de alimentos, tecnologia de alimentos ou vigilância sanitária de alimentos.
§ 2º – A inspeção municipal de produtos de origem animal abrangerá também as seguintes áreas:
I - classificação do estabelecimento;
II - as condições e exigências para registro;
III - a higiene dos estabelecimentos;
IV - a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate;
V - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
VI - padronização dos produtos industrializados de origem animal;
VII - o registro de rótulos;
VIII - as análises de laboratoriais;
IV - o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal;
X - a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;
XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
Art. 5º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito deste decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, os ovos e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel e seus derivados, e o leite e seus derivados.
Art. 6º - Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.
Art. 7º - A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.
§ 1º - Terão inspeção municipal permanente os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de animais de açougue, e outros estabelecimentos a julgar necessário.
§ 2º - Os estabelecimentos não enquadrados no parágrafo anterior terão inspeção periódica.
Art. 8º - Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade, previstos pela legislação em vigor, bem como ao Código de Defesa do Consumidor.
Art. 9º - A concessão do registro e a realização da inspeção pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização sanitária, federal, estadual ou municipal.
Art. 10º - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade funcional ou crachá de identificação, fornecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente.
Parágrafo único – Os servidores referidos no *caput* deste artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional e/ou crachá, identificando-se.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - O SIM deverá dispor de pessoal técnico, como Médico Veterinário e Auxiliares de Inspeção, devidamente capacitados para realização da inspeção “ante-mortem” e “post-mortem” bem como a inspeção tecnológica e acompanhamento técnico das atividades obedecendo à legislação vigente, além de outros profissionais para exercício de atividades burocráticas ou de direção, chefia e assessoramento.
Art. 12 - O SIM deverá dispor de meios de registro dos abates, dados nosográficos, planilhas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para o pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento.
Art. 13 - O SIM deverá ter veículo, espaço físico e equipamentos disponíveis para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas por este órgão.

TÍTULO III
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 - Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal 7.889, de 23.11.89, que se obrigam a obter registro junto ao SIM, classificam-se em:
I - de carnes e derivados - estabelecimentos industriais especializados, bem como nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para consumo;
II - de pescado e derivados- os estabelecimentos que abatem ou industrializem pescados;
III - de ovos e ovoprodutos - os estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
IV - de leite e derivados- estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V – de produtos de abelhas e derivados - os estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição.

TÍTULO IV
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 15 - Os estabelecimentos a que se referem ao artigo 14 deverão receber numeração de registro.
§ 1º – Estes números obedecerão série própria e independente, fornecidos pelo SIM.
§ 2º – O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados e carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

§ 3º – Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.
§ 4º – A renovação do registro junto ao SIM será realizada anualmente mediante pagamento da respectiva taxa e vistoria prévia do SIM, cujo alvará terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua expedição.
Art. 16 - O registro será requerido ao Coordenador do SIM, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:
§ 1º – Estabelecimento agroindustrial com área útil construída acima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados):
I – Requerimento;
II – Memorial Descritivo da construção;
III – Memorial Econômico Sanitário;
IV – Fluxograma de produção;
V – Plantas da fachada e cortes longitudinais e transversais;
VI – Planta baixa, planta de situação e localização e planta de distribuição dos equipamentos;
VII – Documento expedido pelo SIM autorizando a construção e funcionamento do estabelecimento no terreno indicado;
VIII – Laudo de análise microbiológica da água;
IX – Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
X – Licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente e adotada pelo município, caso se aplique;
XI - Alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
XII - Atestado de saúde dos trabalhadores.
§ 2º – Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal, de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme Instrução Normativa N° 16, de 23 de junho de 2015 do MAPA.
I – Requerimento;
II – Laudo de análise microbiológica da água;
III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual e agroindústria familiar;
IV – Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;
V – Licenciamento ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente e adotada pelo município;
VI – Alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
VII – Atestado de saúde dos trabalhadores;
VIII – Memorial Econômico Sanitário;
IX - Fluxograma de produção.
Art. 17 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só podem ser realizadas após aprovação prévia dos projetos ou croquis pela Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, através do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 18 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados a alimentação humana, é indispensável para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, que devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos previstos na legislação do Ministério da Saúde.
Art. 19 - Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM à vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos.
Parágrafo único – Após o deferimento, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.
Art. 20 - A partir da aprovação com parecer técnico do SIM, o estabelecimento recebe o seu número juntamente com o Título de Registro.
§ 1º - No Título de Registro consta o número do registro no SIM, razão social, classificação do estabelecimento, localização, nome fantasia e outros detalhes necessários.
§ 2º – Autorizado o registro, toda a documentação do estabelecimento será arquivada no SIM.
Art. 21 – Quando ocorrer mudança de proprietário, administrador ou locatário em estabelecimentos registrados, os novos responsáveis devem, de imediato, proceder as devidas transferências no âmbito do SIM.

TÍTULO V
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 22 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:
I - observar e fazer observar todas as exigências deste regulamento;
II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado para os trabalhos do serviço de inspeção;
III - fornecer mensalmente os dados estatísticos de interesse da fiscalização para o controle da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;
IV - dar aviso antecipado sobre a realização dos trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e provável conclusão;
V - todo material fornecido pela firma ficará à disposição e responsabilidade do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, sendo entregue a firma caso haja cancelamento do registro;
VI - manter registro diário de entrada de animais e matérias primas especificando procedência, quantidade, qualidade dos produtos fabricados, saída e destino.
Parágrafo único – O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção; de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.
Art. 23 – Todos os estabelecimentos devem possuir um profissional devidamente habilitado e capacitado como Responsável Técnico.
Parágrafo único – No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.
Art. 24 - Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer relação atualizada de fornecedores de matéria-prima com os respectivos endereços, quantidade e nome das propriedades rurais, sempre que exigido pelo SIM.

TÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, sem as instalações e equipamentos que compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, para a finalidade a que se destine, face à capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 26 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:
I – localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis;
II - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
III - possuir pisos e paredes de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;
IV - Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção;
V - dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;
VI - dispor de mesas de aço inoxidável , ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização, para manipulação de produtos comestíveis.
VII - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes, em aço inoxidável ou material plástico, de fácil higienização. Os tanques segundo sua finalidade, podem ser em alvenaria, revestidos de material impermeável e de fácil higienização;
VIII - dispor de rede de abastecimento de água potável para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

IX - dispor de água fria abundante e quando necessário água quente e/ou vapor, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis;
X - dispor de rede de esgoto com ralos dotados de sifão, ligadas a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas de instalações para retenção e aproveitamento de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;
XI - dispor de vestiários e sanitários em número proporcional ao pessoal, instalados separadamente para cada sexo, com acesso externo e independente as dependências industriais;
XII - dispor de sede para a Inspeção Municipal que, compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias quando necessário;
XIII - dispor de janelas e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos quando for o caso;
XIV - possuir instalações de frios com câmara e antecâmara que se fizerem necessárias, em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento;
XV - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de produtos não comestíveis;
XVI - dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor;
XVII - dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras necessárias;
XVIII – dispor de barreira sanitária em locais a serem indicados pelo serviço de inspeção municipal;
XIX - a construção deve ser feita de maneira que nunca ocorra contra fluxo dos produtos.
§ 1º - Os estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal estarão dispensados da obrigatoriedade em dispor de um laboratório de análises de alimentos em suas instalações, sendo o mesmo responsável por encaminhar amostras para análise de rotina aos laboratórios públicos e/ou privados conveniados ou credenciados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º – Os estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, devem dispor de uma unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem muito distantes da agroindústria.
§ 3º – Nos estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio adequado.
§ 4º – Nos estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, fica permitido o uso de mesa para depilação ou esfola e evisceração, funil de sangria e outros em substituição a trilhagem aérea.
§ 5º – Nos estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, o pré-resfriamento de carnes e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água.
§ 6º – Nos estabelecimentos agroindustriais familiares, de pequeno porte e/ou artesanal, poderá ser efetuado o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.
Art. 27 – Os cantos entre paredes e pisos serão arredondados com o material de impermeabilização.
Parágrafo único – É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros-tanques e outros) com angulosidade, frestas ou porosidades.
Art. 28 - Nenhum estabelecimento de produto de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 29 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer as exigências que estejam previstas no Código de Obras Estadual ou Municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIM.
Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a um ano, só pode reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.
Art. 31 – Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou instruções expedidas pelo SIM.

TÍTULO VII
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DO PESSOAL

Art. 32 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destinos convenientes, devendo o SIM determinar o tratamento de acordo com as normas fixadas pelos órgãos oficiais competentes.
Art. 33 - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pela Inspeção Municipal.
Art. 34 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas a manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Municipal.
Parágrafo único – é proibida a presença de cães, gatos e de outros animais estranhos à atividade nas dependências do estabelecimento.
Art. 35 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive os gorros, não sendo permitido o uso de barba, unhas compridas, esmalte, brincos, anéis, ou qualquer tipo de adereço que venha prejudicar o produto final.
Art. 36 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Assim como é proibido cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho.
Art. 37 - É proibido fumar em qualquer dependência no interior dos estabelecimentos.
Art. 38 - Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho e quando necessário durante a manipulação e na saída dos sanitários, conforme BPF- Boas Práticas de Fabricação.
Parágrafo único- As empresas deverão apresentar ao SIM, para a devida apreciação e aprovação, o “Manual de BPF- Boas Práticas de Fabricação”. Devendo implantar o uso do mesmo na indústria.
Art. 39 - Os operários que trabalham na indústria de produtos de origem animal serão portadores de carteira de saúde fornecida por autoridade sanitária oficial, com a expressão “apto a manipular alimentos”, devem apresentar condições de saúde e ter hábitos higiênicos, devendo os exames serem renovados a cada ano.
§ 1º - A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários se exercerem atividade industrial.
§ 2º - Sempre que fique comprovada a existência de dermatoses, de doenças infecto-contagiosas ou repugnantes e de portadores indiferentes de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, ela será imediatamente afastada do trabalho, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública.
Art. 40 - Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contensão de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias.
Art. 41 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.
Art. 42 - Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.
Art. 43 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, madeira, latão, zinco, barro, ferro estanhado, que possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 44 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.
Art. 45 - Serão diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.
Parágrafo único - os estabelecimentos devem ter em estoque, desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamento.
Art. 46 - É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas autorizadas pelo SIM.

TÍTULO VIII
INSPEÇÃO INDÚSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 47 – As inspeção dos produtos de origem animal deverá seguir as exigências de cada categoria, estando estas devidamente detalhadas em suas respectivas instruções normativas.

TÍTULO VIX
REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 48 - Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quanto necessário, antes de serem expedidos para o consumo.
§ 1º - Os produtos que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação se for o caso.
§ 2º - Quando os produtos ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionandos-os antes da liberação.
Art. 49 – Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica ou química.
§ 1º - Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.
§ 2º - Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.
Art. 50 - Nos entrepostos onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve especialmente visar:
I - identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;
II - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;
III - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;
IV - coletar amostras para o exame físico-químico e microbiológico.
Parágrafo único - Confirmada a condenação do produto a Inspetoria Municipal determinará sua destinação.

TÍTULO X
EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I
EMBALAGEM

Art. 51 – Entende-se por e "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.
Art. 52 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.
Art. 53 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.
Parágrafo Único - Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II
ROTULAGEM

Art. 54 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com este regulamento, com o RTIQ de cada produto e em conformidade com as Normas da ANVISA e do INMETRO.
Art. 55 – As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos serão encaminhadas ao SIM, acompanhadas dos seguintes documentos (exceto para cancelamento):
I – memorial descritivo preenchido em 2 (duas) vias;
II – croqui de rótulo, onde conste todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo em 2 (duas) vias;
Parágrafo único - A documentação deverá ser assinada em todas as vias pelo representante legal da empresa.
Art. 56 – A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo SIM, com numeração crescente e seqüencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.
Art. 57 – O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.
Art. 58 - As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas e embalados conforme modelos fornecidos pelo SIM.
Art. 59 - Os carimbos serão de forma circular, contendo as palavras: Secretaria Municipal da Agricultura, Inspecionado, SIM nº e Cândido Godói - RS.
Parágrafo 1°: Para fins de padronização, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal:
Modelo 1:
Dimensões: 2,5 cm (dois centímetros e meio) de diâmetro.
Forma: Circular
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "**INSPECIONADO**" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla **S.I.M** seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CÂNDIDO GODÓI/RS**", todos em letras maiúsculas.
Uso: Embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 7,0cm (sete centímetros) de altura e/ou 15 cm (quinze centímetros) de largura.
Modelo 2:
Dimensões: 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro.
Forma: Circular
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "I**NSPECIONADO**" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla **S.I.M** seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CÂNDIDO GODÓI/RS**", todos em letras maiúsculas.
Uso: Embalagens e rótulos de produtos comestíveis acima 7,0cm (sete centímetros) de altura e/ ou acima 15 cm (quinze centímetros) de largura.
Modelo 3:
Dimensões: 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de diâmetro.
Forma: Circular
Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "**INSPECIONADO**" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo a sigla **S.I.M** seguido do número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**" e acompanhando a curva inferior "**CÂNDIDO GODÓI/RS**", todos em letras maiúsculas.
Uso: Carcaças de bovinos, ovinos e suínos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.
A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.
Parágrafo 2°: As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, desde que acondicionadas por peças, em embalagens, individuais e invioláveis.

Onde conste o carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos no rótulo.
Art. 60 – Devem constar no rótulo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:
I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
II – nome da firma responsável;
III – carimbo oficial da inspeção municipal;
IV – classificação do estabelecimento;
V – endereço do estabelecimento;
VI – marca comercial do produto;
VII – data de produção e validade;
VIII – indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO;
IX – a especificação "Indústria Brasileira";
X – a indicação de aditivos utilizados;
XI – as expressões "Colorido Artificialmente" / "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso;
XII – impressa a seguinte expressão "Registro na Secretaria Municipal da Agricultura – SIM sob o nº", seguida do respectivo número de registro;
XIII – indicação da forma e temperatura de conservação;
XIV – o peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado na presença do consumidor", no caso de o peso líquido não estar definido;
XV – CNPJ e IE do estabelecimento;
XVI – informação nutricional;
XVII – a expressão "Imagem meramente ilustrativa", se for o caso;
XVIII – outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

TÍTULO XI
TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 61 – O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.
Parágrafo 1º - Os produtos de origem animal, destinados ao consumo humano, não poderão ser transportados com produtos ou mercadorias de outra natureza.
Parágrafo 2º - Para o transporte tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.
Parágrafo 3º - É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida até o máximo de duas horas, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto, em todo o percurso até o local de entrega.
Art. 62 – Todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, em trânsito no âmbito do Município, devem estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e carimbados, e podem ser reinspecionados pelos técnicos do SIM e da Secretaria da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.
Art. 63 – As autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização nas vias municipais, não permitirão, sob pena de responsabilidade, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, sem que o transportador exiba o Certificado Sanitário ou carimbo da inspeção.
Parágrafo único – Verificada a ausência deste documento, a mercadoria será apreendida, e o SIM deve ser comunicado para determinar o destino conveniente da carga, devendo ser lavrados os respectivos autos de apreensão e de inutilização, se for o caso.
Art. 64 – Serão apreendidos produtos quando houver fundada suspeita de estarem adulterados, falsificados ou impróprios para o consumo.
§ 1º – os produtos manifestamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados imediatamente.
§ 2º - quando a inutilização não puder ser efetuada na ocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local que a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência e por conta do infrator.
Art. 65 – No caso de produtos apreendidos por infrações às normas de rotulagem e apresentação, desde que sanáveis, e sendo o infrator primário, após lavrado o auto de infração, será permitida a correção da irregularidade e liberada a mercadoria.
Art. 66 – O auto de apreensão e/ou inutilização, deverá ser lavrado em 3 (três) vias, pela autoridade sanitária, ou seu agente, destinando-se a primeira via ao autuado, e deverá conter:
I – nome e endereço do infrator e das testemunhas, se houver;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – ato ou fato constitutivo da infração;
IV – destinação dada ao produto;
V – assinatura da autoridade sanitária autuante;
VI – assinatura do infrator ou de quem o represente.

TÍTULO XII
ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67 – Os produtos a serem analisados, as freqüências e os padrões das análises obedecerão ao que consta em normativa específica.

TÍTULO XIII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 – Com relação as infrações e penalidades cumprir o que dispõe a Lei Municipal nº 2.769/2020, de 03 de março de 2020

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O SIM por meio da Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou suspeita de doenças, exóticas ou não, que possam ocorrer no país.
Parágrafo único - Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Municipal deve notificar ao serviço oficial de sanidade animal.
Art. 70 - As disposições para o processamento e a rotulagem de produtos orgânicos devem atender à legislação específica.
Art. 71 - Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção, com base em legislações vigentes específicas.
Art. 72 - As penalidades aplicadas, administrativamente irrecorríveis, serão consideradas para determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Regulamento.
Art. 73 - Aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou aqueles que já tiverem protocolado os pedidos de registro ou relacionamento na data da entrada em vigor deste Decreto será estabelecido pela Inspeção de Produtos de Origem Animal um prazo para as adequações necessárias.
Art. 74 – Sempre que possível a Secretaria Municipal da Agricultura deverá facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas nacionais e participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste regulamento.
Art. 75 - O SIM, por meio de normativas próprias, publicará, sempre que necessário, normas complementares a este Regulamento.
Art. 76 - Revogam-se as disposições contrárias, bem como o Decreto 357/2007, de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 124/2017, de 18 de julho de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS, em 17 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E85AD891

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino. Torna público a alteração na Planilha de Custos e Formação de Preços. Considerando tal alteração, a data também fica alterada, que passa a ser dia 06.04.2020 às 16h00min. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pelo telefone 51 39951131.

Capão da Canoa, 17 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:66D74348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020

OBJETO: Aquisição de totem para impressão de senhas dos setores arrecadação e fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Por solicitação da Secretaria da Fazenda, para que sejam realizadas retificações na descrição do objeto requerido. CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 17 de Março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:43502B6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 06/2020 – GABARITOS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2020, regido pelo Edital n° 01/2020, de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se os gabaritos oficiais da prova teórico-objetiva. O Edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Caseiros: *www.caseiros.rs.gov.br*.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caseiros/RS, 18/03/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:2DE8ED87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 036/2020 NOMEIA SERVIDORES APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA os seguintes servidores: MAYARA MACHRY, aprovada em 1º lugar, e THIAGO IWOHN RAMOS, aprovado em 2º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 007/2020, de 13/03/2020, para o cargo efetivo de MÉDICO, padrão AE 13.04.11, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2456/2014, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 16 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DANIELA DEWES
Secretária de Administração

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:989A43E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, através da Secretaria de Administração de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que CONVOCA os candidatos abaixo discriminados, classificados no CONCURSO PÚBLICO, Edital nº 01/2019 para comparecer no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente, a fim de tratar da sua nomeação e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência dos candidatos à nomeação no respectivo cargo.

GARI
CLASSIFICAÇÃO NOME
1º KISIANE VIANA IBEIRO
2º TIAGO SOUZA DA SILVA
3º GLAUBER YURI DA SILVA DA COSTA CHAVES
4º CASSANDRA GONSALVES
5º HELENA CABREIRA DOS SANTOS

MOTORISTA
CLASSIFICAÇÃO NOME
1º ANTONIO MARCOS MACHADO SANTOS
2º MAICON AMARAL
3º JADER DA SILVA NUNES
4º LUCIANO OLIVEIRA

OPERADOR DE MÁQUINAS
CLASSIFICAÇÃO NOME
1º RODRIGO MACHADO RIVERO

OPERÁRIO
CLASSIFICAÇÃO NOME
1º KATERINE SILVEIRA PEREIRA
2º CLAUDIO LOPES GONÇALVES
3º CLAITON ROSA DE FREITAS

4º DARIELLY DE ALOBERNAZ CRUZ
5º DAVID RICHARD DE LIMA ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 16 de MARÇO de 2020.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES
Secretário Municipal de Administração. e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:597F557C

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, através da Secretaria de Administração de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital que CONVOCA os candidatos abaixo discriminados, classificados no CONCURSO PÚBLICO, Edital nº 01/2019 para comparecer no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente, a fim de tratar da sua nomeação e encaminhar os exames complementares de ingresso. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência dos candidatos à nomeação no respectivo cargo.

ENFERMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	LILIANA MARTINS LIMA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JOSAINE FARIAS CARDOSO
2º	SILVANIA DOS SANTOS DUARTE

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ANA PAULA MATIAS RODRIGUES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 17 de MARÇO de 2020.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES
Secretário Municipal de Administração. e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:858BCDE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4525/2020

Lei nº4625/2020, de 16 de março de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Devolver Imóvel Recebido em Doação, e da outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município de Coronel Bicaco, pela presente Lei, autorizado a **devolver** a Mitra Diocesana de Frederico Westphalen – Paróquia Santo Antônio de Coronel Bicaco, inscrita no CNPJ sob nº 89.986.400/0012-84, o imóvel recebido em doação, com a seguinte descrição: uma fração de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 2.400m2(dois mil e quatrocentos metros quadrados) em comum com maior área, situado no lugar denominado "Portão Velho", neste município, matriculado no CRI local sob o nº 880, com as seguintes confrontações: NORTE: pela estrada geral Redentora/Campo Santos, com terras de Dorival Pires do Prado, SUL e LESTE: com ditas de Aquilles Zanella, por linha seca, OESTE: por linha seca e sanga, com ditas de Aquilles Zanella.
Art. 2º – As custas com o processo de transferência de posse, não poderão ser suportadas pelo Município.
Art. 3º – Revoga-se a Lei Municipal nº 3407/2012.
Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E59304E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4626/2020

LEI Nº 4626/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza Desafetação e Permuta Onerosa de Imóvel Utilizado como Estrada nas Localidades de São Pedro e Turvinho, Interior do Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área de 37.560,00m² (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), correspondente ao atual traçado da estrada municipal que liga a localidade de Vila São Pedro/Rincão dos Martins, Estrada Geral do Distrito de Campo Santo/Esquina Fátima município de Santo Augusto-RS.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, de forma onerosa, com o Senhor Milton Tercilio Mariotti, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 090.805.540-49, a área desafetada, descrita no artigo 1º da presente lei, pela a área de 16.740,00m² (dezesseis mil, setecentos e quarenta metros quadrados), que servirá como novo traçado da estrada municipal que ligará a localidade de Vila São Pedro/Rincão dos Martins, Estrada Geral do Distrito de Campo Santo/Esquina Fátima município de Santo Augusto-RS.
§1º - o município deverá ser indenizado no valor de R$ 71.829,00(setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais), correspondente à diferença a menor do novo traçado, conforme laudo de avaliação do departamento de engenharia do município, o qual fará parte integrante da presente lei;

§2º - fará parte integrante da presente lei, a planta do imóvel georreferenciado, especificando o traçado a ser excluído e o traçado a ser executado;
§3º - os trabalhos de abertura do novo traçado somente poderão ser iniciados após a aprovação do órgão ambiental municipal e, após a comprovação do recolhimento do valor correspondente a indenização discriminada no parágrafo 1º;
§4º - o traçado existente somente poderá ser eliminado quando o novo traçado estiver concluído.

Art. 3° - A formalização da permuta onerosa se dará por instrumento público.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7D8604F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4627/2020

LEI Nº 4627/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem no Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem no Programa Primeira Infância Melhor – PIM , em quantidade e função a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária
03	Agente Visitador do PIM	40 H/S

Artigo 2º - Os contratos de que se trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e os servidores contratados atuarão no Programa Primeira Infância Melhor – PIM, percebendo como remuneração os mesmos valores aos fixados para o quadro de servidores permanente do Município, sendo que estes contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 3º – Os contratos autorizados por esta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2020.
§1º – Excepciona, quanto ao prazo, à regra do artigo 234 da Lei 1543/02, de 24 de setembro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
§2º - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer hora, sem a necessidade de aviso prévio, no caso de realização de concurso público, em que haja aprovação de servidores, e estes estejam aptos a assumirem os cargos de provimento efetivo do Município, ou quando cessado a necessidade à critério da Administração.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:4EBD8F60

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4628/2020

LEI Nº 4628/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidores para atuarem junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Carga Horária
05	Operador de Máquinas	40 H/S

Artigo 2º. - Os contratos de que se trata o artigo anterior serão de natureza administrativa e os servidores contratados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, percebendo como remuneração os mesmos valores aos fixados para o quadro de servidores permanente do Município, sendo que estes contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 3º – Os contratos autorizados por esta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2020.
§ 1°- Excepciona, quanto ao prazo, a regra do artigo 234 da Lei 1543/02, de 24 de setembro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
§ 2° - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer hora, sem a necessidade de aviso prévio, no caso de realização de concurso público, em que haja aprovação de servidores, e estes estejam aptos a assumirem os cargos de provimento efetivo do Município, ou quando cessado a necessidade a critério da Administração.
Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1F431C08

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 006/2020
CONCURSO PÚBLICO 001/2019
JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2019, os candidatos deverão comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Nome	Cargo	Colocação
André Jaques Moura	Enfermeiro	3º
Marines Teresinha Petry da Silva	Fisioterapeuta	2º

.
JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:57F0447B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 007/2020

EDITAL DE NOMEAÇÃO - Nº 007/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2019
JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco/RS, faz saber, por meio deste Edital, que estão sendo nomeados os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2019, os candidatos deverão comparecer ao Departamento De Pessoal na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS, no horário das 08h00minh às 12h00minh e 13h30minh às 17h30minh. O prazo para a posse é de 10 (dez) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Nome	Cargo	Colocação
Andréia Adiles Hepp	Professor Educação Infantil	1º
Maria Vanessa Pereira dos Santos	Professor Educação Infantil	2º
Lelia Maria Canova	Professor Educação Infantil	3º
Valderez de Lima Avila	Professor Educação Infantil	4º
Catiane John	Professor Ensino Fundamental	1º

.
JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:5C7C434C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 099/2020

PORTARIA Nº 099/2020, de 02 de março de 2020.

FIXA ESCALA DE PLANTÃO NO SETOR DE ICMS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o período de colheita da safra 2020, tendo em vista a grande procura por blocos de produtor nos finais de semana;

RESOLVE:

Art. 1º- Fixar escala de plantão nos finais de semana conforme segue:

Nome:	Data:	Telefone:
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ	29/02/2020 e 01/03/2020	(55)- 996531523
MATEUS RICARDO WEBLER	07/03/2020 e 08/03/2020	(55)- 984543412
FELIPE MIOTTO KRONBAUER	14/03/2020 e 15/03/2020	(55)- 999225240
GRICELDA RAMOS DOS SANTOS DINIZ	21/03/2020 e 22/03/2020	(55)- 996531523
MATEUS RICARDO WEBLER	28/03/2020 e 29/03/2020	(55)- 984543412
FELIPE MIOTTO KRONBAUER	04/04/2020 e 05/04/2020	(55)- 999225240

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:07CF3430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127/2020

PORTARIA Nº 127/2020, de 16 de março de 2020.

Concede Adicional Por Tempo de Serviço.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo nº 86, da Lei Municipal nº 1543/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder adicional por tempo de Serviço, de quinze anos ao Servidor abaixo:

Nome	Cargo
Luiz Alberto Bandeira Fonseca	Professor

Art. 2º – O servidor percebera adicional de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico da classe a que pertence.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C1404F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2020

PORTARIA Nº 128/2020, de 16 de março de 2020.

Concede Licença Paternidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei 1543/2002, Art. 114, item IV, letra "C";

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Paternidade ao servidor **JONAS QUADROS DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Educação, pelo período de cinco dias a contar de 14 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9C5519D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 056/2020

DECRETO Nº 056/2020, de 17 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:
I – por prazo indeterminado, a partir do dia 19/03/2020, as atividades escolares da rede de ensino municipal, exceto educação infantil (creches), que será avaliado as condições de cada aluno;
II – por prazo indeterminado, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores.
III – por prazo indeterminado, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.

Art. 7º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta

complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
a) Jurandir da Silva – Prefeito;
b) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;
c) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
d) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;
e) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;
f) Wesley Samuel Sgobbi - Médico
g) Potira Guimarães Wotrovski – Enfermeira;
h) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;
i) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;
j) Junai Heberle do Amaral – Dentista.
Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 10º Determina-se, ainda:
I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados com aglomeração de pessoas;
II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
III – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
IV – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica Epidemiológica (55) 3557-1322 ou 3557-1420.

Art. 11. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado *na Rua Francisco Gobbi, 391* , evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 12. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:167A6906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131/2020

PORTARIA Nº 132/2020, de 17 de março de 2020.

Nomeia Chefe do Setor de Atendimento do Centro de Saúde

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora **MARIVANE RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Atendimento do Centro de Saúde – CC-01**,** será lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A servidora perceberá os vencimentos definidos na Lei Municipal nº 4299/2017, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7DE41DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 20/2019- OFICINAS DO CRAS

Objeto: Contratação de empresa para ministrar as aulas do CRAS, que será realizado dia 31/03/2020, às 09h00min, na sala de licitações, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 17 de março de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:19EBFE9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020

O município de Crissiumal comunica aos interessados que o Edital Modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de EMPRESA especializada PARA FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMAS e SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL*, *foi REVOGADO,* nos termos do Inciso IX, art. 38 da Lei Federal 8.666/93.

Crissiumal, 17 de março de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B0FAB931

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Décimo Quarto Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 10/2019. Contratado (a): Abegg & Cia Ltda. CNPJ n.º 97.881.098/0004-18. Objeto: Redução do preço do combustível: Gasolina Comum. Valor: R$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 17/03/2020.

Derrubadas/RS, 17 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prfeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:8C5F178D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 07/2019

Primeiro Termo Aditivo. Termo de Credenciamento nº 07/2019. Contratado (a): Noroeste Peças e Acessórios Ltda.. CNPJ n.º 93.703.239/0001-09. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato supracitado por 06 (seis) meses. Vigência: 18/03/2020 à 18/09/2020. Assinatura do Termo Aditivo: 17/03/2020.

Derrubadas/RS, 17 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:0CFC1067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2020. Objeto: Aquisição de enfeites de páscoa para utilização na decoração da cidade. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Street Decor Importação Indústria e Comércio LTDA - CNPJ 12.112.382/0001-24.

Derrubadas/RS, 17 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:94FA51A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa para realização da 2ª Rústica SESC Derrubadas Salto Yucumã. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ 03.575.238/0001-33. Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Derrubadas/RS, 16 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:EB8EA70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de serviços de manutenção do elevador instalado junto ao Centro Administrativo Municipal. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Saga Assistência Técnica em Elevadores Ltda - ME. CNPJ: 24.602.972/0001-14. Valor: R$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais).

Derrubadas/RS, 17 de março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:E50349F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020

A prefeitura torna pública a Retificação do Edital de Pregão Presencial N.º 05/2020, objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de combústiveis para a frota da Prefeitura e da Camara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

1.Altera-se a especificação do Item 13.1, DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2. Altera-se no ANEXO I - CLAUSULA SEGUNDA, no item 2.1, DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

3. Altera-se a data do certame, passando do dia **27 de Março de 2020, para o dia 31 de Março de 2020**, no mesmo local e horário indicados inicialmente.

O termo de retificação e o edital retificado encontram-se disponíveis no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:410964B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.976/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"ALTERA A LEI 2.846/2018 QUE REPASSA RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO LAR SAMARITANO DE ERVAL SECO"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo

72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais mensais a Associação Lar Samaritano de Erval Seco para auxiliar nas despesas com pessoal e manutenção em geral.

Parágrafo Único: A Entidade prestará contas dos recursos repassados mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:46E538B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.977/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS AOGAPES."

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) mensalmente pelo período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020 ao Grupo de Apoio às Policias de Erval Seco -GAPESpara custear despesas em material permanente e manutenção dos veículos da Policia Civil e Brigada Militar de nosso município.

Art. 2º- Os recursos para a cobertura estão vinculados a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 Sec. Munic. Administração e Coord. Geral
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ: 0.001 Convênio com oGapes
40.3.3.50.41.00.00.00.00 0001 Contribuições.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:097CDB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.978/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS ACIFF RZ SPORT/UNIÃO FREDERIQUENSE DE ERVAL SECO E DA OUTRAS PROVEDÊNCIAS"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse até 31/12/2020, a título de contribuição para o Centro e Formação de Futebol RZ Sports/União Frederiquense, CNPJ 10.810.763/0001-51 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto no orçamento de 2020.

Parágrafo Único: Os recursos serão repassados em 12 parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Art. 2º - Servirá para cobertura a seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação Cul. E Desp. e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 2.125 Auxilio para Associações/Escolas Esportivas
358-3.3.50.41.00.00.00.00 0001–Contribuições

Art. 3º - Ficará a cargo do CRAS de Erval Seco a disponibilização das vagas no PROJETO CRAQUES, aos alunos de baixa-renda, de acordo com os pré-requisitos do projeto.

Art. 4º - O Centro e Formação de Futebol RZ Sports/União Frederiquense compromete-se mensalmente a prestar contas dos recursos recebidos, ficando condicionado a liberação das parcelas subsequentes.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 17 de Março de 2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4C7D6F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.979/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ERVALSEQUENSES – ASSUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com a Associação dos Universitários Ervalsequenses – ASSUES – com descrição de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.730.506/0001-68, para a efetivação de repasse de recurso financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme previsto em orçamento 2020**.**

Parágrafo Único: Os recursos serão repassados em 10 parcelas mensais, como forma de ajudar a custear as despesas de transporte (locomoção) dos estudantes, de Erval Seco até as agências formadoras.

Art. 2º - Servirá para cobertura a seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06– Secretaria Municipal da Educação Cul. E Desp. e Turismo
Unidade 03 – Transporte Escolar
Projeto Atividade – 0.004 Auxilio para Associação dos Universitários
157-3.3.50.43.00.00.00.00 0001– Subvenções Sociais

Art. 3º A Associação dos Universitários Ervalsequenses – ASSUES - compromete-se mensalmente a prestar contas dos recursos recebidos, ficando condicionado a liberação das parcelas subsequentes.

Parágrafo Único: Fica determinado ao Controle Interno da Municipalidade, efetuar conferência a respeito do cumprimento da contrapartida dos universitários, a qual será oportunamente averbada no convênio de cooperação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Erval Seco, 17 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A98AAB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.980/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"REPASSA RECURSOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de subvenção Social, em parcela única, oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obtido através de doação de imposto de renda.

ART. 2º - Os recursos para cobertura estão vinculados à dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 17 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9840029F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.981/2020 17 DE MARÇO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:
LEI

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade 03- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Proj. Ativ.– Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Serviços de pessoa jurídica.....R$ 10.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.....R$ 10.000,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º os recursos recebidos a título de doação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 17 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:BB43EBA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.

ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FOI FEITA ALTERAÇÃO NOS ITENS A SEGUIR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020: ITEM 2-ONDE SE LÊ CORE 15 LEIA-SE CORE I 5; ITEM 3-ONDE SE LÊ CORE 13, LEIA-SE CORE I 3; ITEM 5- ONDE LÊ-SE NOBREAK 600VA, LEIA-SE NO MINIMO 600VA BIVOLT/115V; ITEM 8- ONDE SE LÊ BLUKA LEIA-SE BULK.

ERVAL SECO, RS, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:24F77A4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO**.** DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08:30H DO DIA 31/03/2020. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 17:00H.

ERVAL SECO, RS, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:653186E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de ERVAL SECO, cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências".

Leonir Koche, Prefeito Municipal em exercício de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e suas alterações posteriores:

-Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
-Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
-Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;
-Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:
I – Secretaria de Saúde;
II – Secretaria de Educação;
III – Secretaria de Administração;
IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
V – Secretaria da Fazenda;
VI – Hospital local;
VII – um profissional médico e um profissional de enfermagem.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:
I – suspensão por 30 dias de todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);
II – suspensão por 15 dias, a partir do dia 19.03.2020, das aulas da rede municipal de ensino, inclusive educação infantil (creches);
III – suspensão por 30 dias de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (feiras, reuniões, festas e audiências públicas).

Art. 3º - Fica recomendado as associações, comunidades e demais entidades do município, a suspenderem por 30 dias todos seus eventos (reuniões, festas, bailes) que promovam aglomerações.

Art. 4º - Fica recomendado as Igrejas suspenderem por 30 dias missas, cultos e demais manifestações com a presença de fiéis.

Art. 5º - As medidas previstas por este Decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:857CD0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 012/2020. DE 16 DE MARÇO 2020.

ANULA PROCESSO Nº 30/2020.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e o artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado o Processo nº 30/2020 Edital de CONVITE nº 1/2020, para Contratação de Empresa para serviços de Revitalização da Praça do Imigrante por ser convidadas somente duas empresas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 16 de março de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

EDERSON WINK
Sec Munic Adm Coord Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:36456698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 PROCESSO Nº 34/2019.

CONTRATADA**:** ANDRE MARIATH BELLOC

DA VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:FA279590

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.536, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).
Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:82A62A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020
PROCESSO N° 1584/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada para serviços gráficos: impressão de provas a serem aplicadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino - SME,** no valor total de **R$ 4.023,60 (quatro mil e vinte e três reais e sessenta centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1256/2020,** emitida em favor de **ANS IMPRESSOES GRAFICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.677.050/0001-21.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DD657333

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2020
PROCESSO Nº 405/2020
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a sessão pública prevista para o dia 18 de março de 2020, às 13hs30min será suspensa por tempo indeterminado para responder às impugnações recebidas. Oportunamente será marcada nova data e horário para abertura do certame.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:7A59CAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, Processo administrativo nº 550/2020. OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE APLICATIVO PARA OS SEGMENTOS WEB, MOBILE E DESKTOP, SIMULANDO O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA) EM AMBIENTE 3D, CONTENDO JOGOS EM 2D E TRILHA COM ALVOS PARA REALIDADE AUMENTADA NO PÁTIO EXTERNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM SERVIDOR COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA UTILIZADA NO APLICATIVO, DURANTE UM ANO - SMMA"**. PARTICIPAÇÃO: **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 03 de abril de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 03 de abril de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:89E0D8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, Processo administrativo nº 1528/2020. OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS GRADIS E TAPUMES - SMCEL"**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 06 de abril de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 06 de abril de 2020.** CERTAME e EDITAL: No endereço (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:6AA93852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1305/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Jane Lusia Cabreira Nolasco, Professor Matemática, Estatutário, Padrão 6, matrícula nº 45259, a partir de 02.03.2020, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3802B3CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO EM ENCARGOS nº 28987/2020 – a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, doa ao Município de Faxinal do Soturno um refrigerador para ser utilizado exclusivamente na execução das atribuições legais do Conselho Tutelar.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:F9A8FA9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO do objeto da Licitação em epígrafe, passando a ser o seguinte: "*Registro de Preços de serviços de coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde.*" A retificação encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 01/04/2020, às 09hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:10782162

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020
Processo n.º 341/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Considerações iniciais:
O presente processo de Inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem por finalidade a contratação da empresa: **DPM Educação Ltda**, CNPJ n.º 13.021.017/0001-77, com sede à Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, CEP 90.240-004, cidade de Porto Alegre- RS.

1. DO OBJETO DO PROCESSO:
1.1- O Município de Formigueiro de conformidade com o processo de Inexigibilidade acima identificado, contrata a empresa supracitada para ministrar treinamento aos servidores abaixo descrito:
- Jucelia Machado da Luz, matrícula 128-7, ocupando o cargo de Fiscal, cujo o tema do curso será **"Curso Prático para obtenção da Certificação Pró-Gestão"**, no dia 17 de março de 2020, das 09h às 12h e das 13h às 17h, no auditório da sede da DPM.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
2.1- Pelo serviço prestado o Município pagará o valor de **R$ 530,00** (quinhentos e trinta reais) por inscrição.
2.2- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.
2.3- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado nesta Inexigibilidade, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 0,5% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:
3.1- Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:
4.1- Faz-se necessário este treinamento para qualificação do servidor acima citado.

5.DA ESCOLHA:
5.1- A escolha da empresa DPM Educação Ltda, pelo fato desta ser considerada empresa de notória especialização.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal da Administração
Unidade: Secretaria da Administração
Ação (Atividade ou Projeto): 2.042
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros P.J (783)
Fonte de recurso: 01- Livre

7. DA JUSTIFICATIVA:
7.1- Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pela Solicitação de Compras e/ou Serviço nº 02/2020 e comprovante de curso, autorizado pelo Secretário Municipal da Administração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1- Deve ser exigida da empresa a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista previstas na lei.
Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro- RS, 17 de março de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:82EEB6C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO TEMPORÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2063/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
Nº 007/2020

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação deste edital, a fim de tratar da contratação temporária, para a função de Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Língua Portuguesa, conforme autorização na Lei Municipal n° 2063/2020, com resultado homologado pelo Edital n° 014/2019 do Concurso Público 01/2019, conforme segue:

Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Língua Portuguesa		
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
1303346	CAMILA SILVA DE ABREU	4°

Glorinha, 17 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:34861D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.867, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde da população que acessa os inúmeros serviços e eventos promovidos no Município, bem como evitar possível transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno se aproxima e acentua a probabilidade de contágio;

CONSIDERANDO as orientações técnicas da GRANPAL e da FAMURS, emitidas aos Municípios na presente data;

CONSIDERANDO as decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, divulgadas na presente data;

Decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas:

I – a realização de todo e qualquer evento público que implique a aglomeração de pessoas, especialmente o maior evento municipal, a VII ExpoGlorinha, por prazo indeterminado;

II - a participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado;

III – a realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas, a partir do dia 19/03/2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado;

IV - as atividades presenciais nas escolas de toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 19/03/2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho *(home office)*, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo público, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do agente público que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou do Prefeito Municipal.

Art. 4º A partir de 19/03/2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, os agentes públicos lotados em serviços administrativos poderão trabalhar em sistema de rodízio (escala) ou com redução de sua carga horária diária, sem prejuízo na remuneração, sendo estipulado em cada Órgão, de acordo com sua realidade, e por prazo determinado e autorizado pelo Secretário da Pasta.

Art. 5º Os agentes públicos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, com doenças crônicas ou em quaisquer outros grupos de risco, podem ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, devendo prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho *(home office)*.

Parágrafo único. A efetividade do agente público que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o *caput* deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica determinada:

I – a adoção das orientações normativas, portarias e boletins divulgados;

II – a suspensão de concessão de férias aos agentes públicos da área da saúde, programadas para início nos próximos 15 (quinze) dias;

III – a fixação de cartazes com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus nos órgãos públicos municipais;

IV – a facilitação de acesso aos serviços públicos pelos munícipes, através de telefone, e-mail ou site oficial;

V - a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis ao público/agentes públicos, em todos os órgãos públicos municipais; incentivar a lavagem das mãos com água e sabão; disponibilizar toalha de papel, bem como manter os ambientes ventilados e a limpeza de superfícies com água sanitária e álcool, e orientar a manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos), além de outros cuidados recomendados pelos órgãos de saúde.

Art. 7º Os agentes públicos e o público em geral, apresentando um ou mais dos sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – podem se dirigir à Unidade de Saúde da Família Maria da Glória Ferrugem, para atendimento na Unidade Móvel de Saúde, podendo ocorrer deslocamento da equipe técnica até a residência, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço, junto aos órgãos municipais, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

Art. 9º. Ficam orientadas:

I - às empresas privadas a suspender toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, shows;

II - a suspensão de cultos religiosos ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência aos protocolos de prevenção, evitando abraços e contato físico, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico;

III - aos munícipes, que viajaram para o exterior nos últimos 15 (quinze) dias, que realizem comunicado à Vigilância Sanitária do Município;

IV – às empresas privadas a realizar a disponibilização de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis, incentivar a lavagem das mãos com água e sabão, disponibilizar toalha de papel, bem como manter os ambientes ventilados e a limpeza de superfícies com água sanitária e álcool, e orientar a manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos), além de outros cuidados recomendados pelos órgãos de saúde.

Art. 10. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 11. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 12. No caso de dúvidas sobre COVID-19, entrar em contato pelo telefone 150 ou 136, ou com a Vigilância Epidemiológica Municipal, pelo fone 51 34871334.
Art. 13. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 14. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 16 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:53D33601

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal Nº 2.176/06, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo utilitário leve tipo picape e equipamentos agrícolas, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 3353-1200.

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:6CE39CE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020: Objeto: sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as especiações do Edital. **Data de abertura dos envelopes:** 30/03/2020, às 13h30, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência).**

Harmonia/RS, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5CEF0DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020: Objeto: contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, oriundos dos serviços de saúde Classe I, de acordo com as especiações do Edital. **Data de abertura dos envelopes:** 30/03/2020, às 09h00, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência).**

Harmonia/RS, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:06983F82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 123/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a Sra. Patricia Rodrigues de Lara para o cargo de Médico Clínico Geral e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 009/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear em caráter efetivo a Senhora **Patricia Rodrigues de Lara**, para exercer o cargo de **Médico Clínico Geral**, carga horária de 40 horas semanais, lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde / ESF 2 Rural, a partir desta data.
§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.
§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A9375473

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede Função Gratificada a Servidor Municipal para exercer a função de Chefe de Seção do Setor de Serviço de Inspeção da SMADEMA.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992 e 1.492/2002,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal **Odair José Petry,** matricula nº 3718-4, cargo de Veterinário, **FG – 02,** de **Chefe de Seção do Setor de Serviço de Inspeção,** com lotação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Setor de Serviço de Inspeção, a partir de 17/03/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 17 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:047EA7C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 125/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Designa Servidor para atendimento de Termo de Cooperação celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor **ODAIR JOSÉ PETRY -** Matrícula nº 3718-8, cargo de Veterinário, para executar as obrigações do Município decorrentes do Termo de Cooperação - FPE nº 264/2020, celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 17 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:C4982BD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017-2020
JAISON DO AMARAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Ração para cães, com entrega semanal ou quando houver necessidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI006-2020 – Sistema Registro de Preços
Prazo Início: Imediato - entrega semanal, cfe. solicitação da Secretaria de Saúde.
Empresa: JAISON DO AMARAL
CNPJ: 32.491.582/0001-42
Item: 01
Valor Unitário (Kg): R$ 5,00
Valor Total: R$ 50.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C0C359A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.423/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;
Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:
DECRETA

Art. 1º Fica criado o*Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:*
I – Secretaria de Saúde;
II – Secretaria de Educação;
III – Secretaria de Administração;
IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
V –Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços Agropecuária - ACISA;
VI – Hospital local;
VII – um profissional médico e um profissional de enfermagem;

Art. 2ºO Gabinete *de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem*

empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.
§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.
§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I- suspensão temporária dos deslocamentos para do Município do Prefeito, Secretários e servidores, a serviço do Município;
II - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;
III - suspensão dos eventos culturais do Município;
IV - suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;
V – suspensão das atividades escolares de toda rede municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), pelo prazo de 15 (quinze) dias;
VI - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;
VII - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do*Coronavírus (COVID-19), inclusive com material impresso entregue nas escolas.*
VIII – recomenda-se o encerramento das atividades de bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, quiosques, trailers e similares às 22h. Os estabelecimentos com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de um metro entre eles;
IX - suspensão das férias dos profissionais de saúde;
X - **suspensão por 15 dias de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 15 pessoas.**

Art. 4º Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
b) Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
d) Evitar aglomerações;
e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;

k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

Art. 5º As medidas previstas por este decreto terão validade por 15 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E526617E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI006-2020 - SRP – que visa o Registro de Preços para Aquisição de Ração para cães, com entrega semanal ou quando houver necessidade, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária – Empresa: JAISON DO AMARAL, CNPJ 32.491.582/0001-42, pelo valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 17 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B510004B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 003-2020 para fins prestação de serviços de mão de obra mecânica leve, meio leve, pesada e máquinas rodoviárias/agrícolas para serviços de mão de obra, torno e solda para os veículos da frota do município, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2020, habilitando a Empresa: KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA - CNPJ: 03.024.502/0001-40; tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 17 de março de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5F04CE7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ACESSO À EDIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA EMEF GETÚLIO VARGAS - PROCESSO 27/2020- EDITAL 16/2020- TOMADA DE PREÇOS 02/2020. Após a abertura do envelope 01 de documentação verificou-se que a empresa RENNER ENGENHARIA EIRELI apresentou os documentos de acordo com as exigências do Edital. Como a empresa não teve representante presente à sessão foi suspensa, pelo período de 05 dias úteis, para o licitante ser intimado, caso haja intenção de

recursos nesta fase**. Foi marcada a reabertura da sessão as 14 horas do dia 25 de março de 2020.**

Independência, 17 de março de 2020,

JOÃO EDÉCIO GRAEF.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:B94EB811

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2020 PROCESSO Nº 31/2020- EDITAL Nº 17/2020

Objeto contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para o fornecimento de materiais diversos (expediente, permanente e utensílios em geral), às 09 horas do dia 02 de abril do ano de 2020, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 17 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:11919E2A

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90.CONTRATADA:EmpresaRENNER ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 29.421.695/0001-67. Objeto: Contratação de empresa para execução de passeio com 129m² de área de piso e execução de estrutura metálica com cobertura em policarbonato com 28 m² para acesso a edificação do salão verde.Tomada de preço nº. 01/2020. R$ 16.120,64 (dezesseis mil cento e vinte com sessenta e quatro centavos).
Data de assinatura 16/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:50C6F636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.934, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de monitores por prazo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
02	Monitor	Idade: mínima 18 anos Magistério à Nível de Ensino Médio	R$ 1.546,38	40h

Art. 2° A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período **de até 04 (quatro) meses**, podendo ser renovado por igual período com aproveitamento dos aprovados no concurso público nº 01/2017, Edital de abertura nº 101/2017 e Edital de homologação nº 20/2018, ou através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando ao contratado assegurado os direitos previstos no artigo 197, e seus incisos da Lei Municipal n° 1700, de 2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O contratado desempenhará suas atividades junto à Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 40.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

05.02 12 365 0002 2.023 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
(AAA) 3190 04 – 0031 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.... R$40.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05.02 12 365 0002 2.120 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
(268) 3190 04 – 0031 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R$ 40.000,00

Art. 6 ° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I
Cargo: MONITOR

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Executar atividades de orientação e recreação infantil, e atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, realizando visitas domiciliares às famílias atendidas, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
Exemplos de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da freqüência diária e mensal das crianças; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e

quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; planejar e executar as ações a serem desenvolvidas nos projetos/programas oriundos de convênios que o Município mantém com o Estado e/ou a União, seguindo as orientações superiores; desenvolvendo as atividades com grupos de mães, idosos, crianças e adolescentes; orientando as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças; Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária:40 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima 18 anos.

b) Instrução: Magistério a Nível de Ensino Médio.

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:0828443F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.935, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

07.02 15 451 0017 1.PPP melhorias na praça infantil joão saffi.
(AAA) 3390 30 – 0001 – Material de Consumo.....R$ 2.000,00
(aaa) 3390 39 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros P. Jur.....R$ 2.000,00
(AAA) 4490 52 – 0001 – equipamentos e material permanente .. R$ 11.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), das seguinte dotação orçamentária:

06.02 26 0782 0017 1.034 aquisição de caminhões e maquinario smov.
(823) 4490 52 – 0001 – EQUIP E MAT. PERMANENTE..... R$ 15.000,00

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:87B6220A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.936, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 851,67, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 785 0008 1.306 CONSTRUçãO DE ABRIGO COBERTO PARA VEíCULOS DA SAúDE - EMENDA IMPOSITIVA 05/18 VER ADILAR MELLER
(AAA) 4490 51 – 0040 – obras e instalações..... R$ 851,67

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 10 785 0008 2.074 manutenção do transporte de pacientes
(576) 3390 39 – 0040 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R$ 851,67

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:465404D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.937, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso sem ônus, de uma sala junto ao prédio do antigo posto de saúde, localizado na Rua Santo Ângelo nº 215, em favor da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI.

§ 1º A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI não poderá sublocar total ou parcialmente o imóvel.
§ 2º A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI deverá zelar e conservar o imóvel.
§ 3º Toda e qualquer modificação ou alteração no prédio deverá ser requerida pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI e autorizada pelo Município.

Art. 2º Integra esta Lei, o Anexo I contendo a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Público.

Art. 3º A cessão de uso não acarretará quaisquer tipo de ônus ao município.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo, o Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: MF sob nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, _____, abaixo assinado, nos termos da Lei Municipal XX/2020, AUTORIZA o uso de uma sala junto ao prédio do antigo posto de saúde, localizado na Rua Santo Ângelo nº 215, em favor da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI, neste ato representado pelo seu Presidente senhor(a)_____RG:_____, CPF:_____, residente e domiciliado na localidade de _____, neste município.
01 – Pelo presente instrumento é autorizado o uso do imóvel acima referido, de propriedade do Município de Independência, à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI, para instalação da sede para realização de reuniões, organização e elaboração de atividades.
02 – A presente cessão de uso será sem ônus para a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI, devendo, no entanto, mantê-la em perfeita ordem de conservação e finda a cessão, entregá-la como a tenha recebido.
03 – A presente cessão é feita por prazo determinado de 05 anos, prorrogável por até igual período, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, podendo, no entanto, ser rescindida caso seja dada destinação diversa da consignada ao uso do imóvel, com notificação de 30 dias de antecedência.
04 – É dever da usuária responder pela conservação, manutenção do imóvel e suas benfeitorias, bem assim, dos equipamentos elétricos, responsabilizando-se também pela defesa e proteção contra esbulho possessório, ações predatórias e eventos fortuitos, durante a vigência da presente cessão.
05 – O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo determinar vistorias e inspeção para a verificação do imóvel, suas benfeitorias e equipamentos, durante a vigência da presente cessão, visando o bom uso do mesmo.
06 – As despesas decorrentes de adequação do imóvel ao uso a que se destina bem como as instalações elétricas, hidráulicas e outras, como também as de manutenção como energia elétrica, água potável, limpeza, serão de conta da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Independência – ACISAPI.
07 – As obras de melhoria eventualmente realizadas pelo usuário, ao término da vigente cessão reverterão em benefício do Município.
08 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, devendo comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 120 dias.
09 – As questões eventualmente surgidas na vigência da presente cessão serão resolvidas administrativamente entre os partícipes, e na esfera judicial fica eleito o Foro da Comarca de _____.
E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições da presente cessão firmam juntamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

_____, _____de _____2020.

Testemunhas:

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:2A69735C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.938, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Institui Gratificação de Incentivo aos servidores das equipes de saúde da Atenção Básica integrantes do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Gratificação aos servidores das equipes de saúde da Atenção Básica integrantes do PMAQ/AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que mantenham vínculo junto ao município no mês de competência do pagamento desta gratificação, utilizando o recurso da atenção básica F. Federal.

Art. 2º O valor total da gratificação a ser rateado entre os servidores relacionados pela Secretaria de Saúde será de R$ 18.349,74 (dezoito mil reais, trezentos e quarenta e nove e setenta e quatro centavos), conforme lista em anexo.

§1º. O pagamento aos servidores será proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no ano de 2019, em que cada servidor esteve desempenhando suas atividades junto às equipes de saúde da Atenção Básica integrantes do PMAQ/AB.

§2º. A referida gratificação será paga na folha de pagamento do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal e não pode ser utilizada como base de cálculo pra quaisquer outras vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:1D51D853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.939, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de incentivo adicional aos agentes de combates a endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento no valor de R$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), a título de incentivo, para cada um dos Agentes de Combate a Endemias

- ACE, vinculados a vigilância da saúde do Município, totalizando o valor de R$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal e não pode ser utilizada como base de cálculo pra quaisquer outras vantagens.

Art. 2° O pagamento será efetuado pela folha de pagamento na competência posterior a aprovação da lei.

Parágrafo único. Fica condicionado o pagamento de incentivo aos agentes de combate a endemias mediante o repasse do Ente Federal ou Estadual.

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:116200DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 28, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 10.469,82** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 10.450,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;
II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 19,82**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:
I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 9.450,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.000,00**;
III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 19,82.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 16 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:82FDFB29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 144/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL OU SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 38 da Lei Municipal nº 2327/2012 de 05 de abril de 2012 e Lei Municipal nº2861/2019 de 19 de março de 2019, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017, Edital de homologação nº 020/2018, de 14/02/2018, Edital de homologação nº 020/2018, de 14/02/2018 e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 19 de março de 2020, a Senhora NIRES DE OLIVEIRA PREISSLER,** classificada em 13º lugar, no cargo de Professor Para Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 22 horas semanais, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 17 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:4B0ED1D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo COE – 14 CRS.
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro, após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:
I – pelo período de 12 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23/03/2020, compreendendo o ensino infantil e ensino fundamental.
II – pelo período de 60 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores.
III – pelo prazo de 60 dias a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID -19, são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2<95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dsipneia.
Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.
Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.
Art. 7º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.
Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
Art. 9º. Determina-se:
I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;
II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica DISQUE CORONA (55) 3539-1534.
Art. 10. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais.
Art. 11. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Parágrafo único: Nos casos em que não houver unidade básica de saúde no município, a equipe especial prevista no artigo 10, deverá deslocar-se ao domicílio da pessoa.
Art. 12. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

TÂNIA MOUSQUER BERNARDI
Secretária de Saúde

ZENAIDE HEINSCH
Secretária de Educação

MARCOS SPENGLER
Consultor Jurídico

ADEMIR MATIELLI
Secretário da Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:2C32BF93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143/2019 - SETOR PESSOAL

NOMEIA A SENHORA JACKELINE SOUZA HOFMANN, PARA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - CC-01.

_____

João Edécio Graef**,** Prefeito Municipal De Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, e do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, de 22 de julho de 2002, **NOMEIA** na data de **18 DE MARÇO DE 2020**, a Senhora **JACKELINE SOUZA HOFMANN**, para o Cargo de **CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS - CC-01.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 17 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:904996C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 30, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 410.580,73** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 4.138,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918;
II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 406.442,73**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 3.888,00**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 250,00**;
III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 406.442,73.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:AD8FFFBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 08:00 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 02/2020 referente à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar, alusivo ao Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F822BFEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2020

O município de Iraí-RS torna público a segunda Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 02-2020 para aquisição de veículos novos para o município de Iraí – RS, e alteração de data para as 09:00 horas do dia 18 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 04 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F73CF925

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 09:00 horas do dia 20 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 03-2020, referente a contratação de empresa especializada em assistência técnica veterinária.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 06 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5AFB1B44

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 13:30 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 04-2020, referente a aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7216B07E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:61B6E94A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 04-2020 CONTRATO Nº 37/2020
Objeto: Contratação de empresa para reforma de edificação escolar em alvenaria;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ: 07.978.664/0001-79;
Valor total: R$ 69.814,54.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13-2020 CONTRATO Nº 38/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de calçamento no município;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CLOVIS LARENTIS, CNPJ: 35.895.806/0001-70;
Valor total: R$ 10.965,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 39/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ASCHIDAMINI & CIA LTDA, CNPJ: 73.431.082/0001-00;
Valor total: R$ 3.009,00.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 40/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 3.949,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 41/2020
Objeto: Aquisição de generos alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: SUPERMERCADO BALDIN LTDA, CNPJ: 90.275.199/0001-53;
Valor total: R$ 10.634,00.

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5C0FD613

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:35524C9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O POSTO DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ **TORNA PÚBLICO** que realizará licitacão modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material odontológico para o Posto de Saúde**. O julgamento realizar-se-á na data de**30/03/2020**às 08h30min na sala de licitações na Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. A integra do edital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.ivora.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

Ivorá - RS, 17 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:A1012A4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 47/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais hospitalares e odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Ivoti/RS, com recurso de 4512 Consulta Popular 2015/2016. As propostas serão recebidas no dia 31 de março de 2020, às 9 horas. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br. link arquivos para download.

Ivoti, 17 de março de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:70CF468E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 05-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇO DE CARGA DE GÁS DE 13 KG,** abertura prevista para 30 de março de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 16 de março de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:5DB197C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 09-2020

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E ZINCO,** abertura prevista para 31 de março de 2020 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 16 de março de 2020.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:0B077DF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPESA DE LICITAÇÃO 37/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 16/03/2020 as 15:00horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 037/2020, do tipo menor preço por item **aquisição de gêneros de alimentação (lanche) para serem servidos no dia do evento alusivo em comemoração ao dia internacional da mulher.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 16 de Março de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:660CE27D

LICITAÇÕES
DISPESA DE LICITAÇÃO 35/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 16/03/2020 as 11:30 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 035/2020, do tipo menor preço por item **Peças e serviços de mão de obra para manutenção e conserto do veículo vw/gol, placa:izf1i66 da secretaria de saúde e do trator valtra BM100 da secretaria de agricultura.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 16 de Março de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:32EDEF78

LICITAÇÕES
DISPESA DE LICITAÇÃO 34/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 12/03/2020 as 15:30 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 034/2020, do tipo menor preço por item **Aquisição de garrafas personalizadas para ser distribuídas no dia do evento alusivo em comemoração ao dia internacional da mulher.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 12:00 e das 13:30 as 17:30 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 12 de Março de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A5AE371B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS

(COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia **19/03/2020**.

II – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores, **por 30 dias**.

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

IV – transporte intermunicipal e interestadual de pessoas para consultas médicas, excetos aquelas agendadas previamente até o dia de hoje.

V – transporte intermunicipal e interestadual de pessoas qual seja a finalidade, exceto os casos de urgência e emergência na área da saúde.

VI – Fica suspenso o atendimento na unidade básica de saúde, assim como os atendimentos no interior do Município, mantendo apenas os atendimentos de urgência e emergência e grupo de gestantes com as devidas precauções protocolares.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º. Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

Art. 7º. Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º. Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, composto com os seguintes membros:

I - Médico: Onazus Suzano;

II - Enfermeiros: Cristiane C. Duarte e Franciane Rinaldi;

III - Técnicos de Enfermagem: Gilsiane Zambon e Carina S. Almeida;

IV - Secretário de Saúde: Maico da Silva de Lima;

V - Farmacêutica: Ana Paula Seibel;

VI – Vigilância Sanitária: Daiane M. Almeida.

Art. 10. Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal;

II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V – **No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone (55) 99182 3165 da Unidade Básica de Saúde**.

Art. 11. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde, nos casos que não houver no município, deslocar equipe de saúde ao domicílio. O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, 16 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MAICO DA SILVA DE LIMA
Secretário da Saúde

ALINE LYRIO DE LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:0DCD6B96

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVANDO MAIOR EFICÁCIA DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020, EVITANDO O CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 82, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA*:*
Art. 1º- Fica Decretado a partir de 19 de Março de 2020, pelo período de 15 dias, objetivando maior eficácia do Decreto Municipal nº 020/2020, **TURNO ÚNICO** de trabalho em todas as Secretarias e departamentos integrantes da Administração Municipal, sendo que o horário de expediente será das 07:00 horas às 12:00 horas.
Art. 2º - Este Decreto Municipal Nº 021/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:9D712C39

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
ASSINADO O CONTRATO N° 27/2020

Torna público que no dia 17/03/2020 foi assinado o contrato n° 27/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** o valor total do contrato é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) com a Empresa Alexandrina Cardoso de Lima, contrato com vencimento em **31 de Dezembro de 2020.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:D87BF6C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 022/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 30 de **março de 2020** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, "Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de Um Monitor Multiparametro, -** para a Secretaria de Saúde. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de compras Publicas.

Manoel Viana-RS, 17 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:60397265

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CARTA CONVITE 002/2020 - SEGURO PREDIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CARTA CONVITE Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 25 de Março de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Carta Convite 002/2020, tendo por finalidade a contratação de Seguros Predial. Cópias do Edital podem ser extraídas no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 12 de Março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:2DAD604A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 - TRANSPORTE SAIBRO E BRITA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 016/2020, tendo por finalidade a contratação de empresa para transporte de saibro e brita. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 17 de Março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:9B1A1CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CONTROLE URBANISTICO – CCU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 901/08,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle Urbanístico (CCU), gerenciada pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento (SMICD) e integrada por diversos órgãos da Administração Municipal, com as seguintes atribuições:
I – analisar os processos de empreendimentos de condomínio horizontal de lotes para fins residenciais, emitindo a certidão de viabilidade positiva ou negativa;
II - determinar o equipamento público a ser construído na área institucional.
III - determinar a aplicação da conversão do percentual previsto nos art. 16 e 18 da Lei nº 901/2008, alteradas pelas Leis 1296/2016 e 1297/2016, informando quais e onde serão as construções de equipamentos públicos e/ou benfeitorias.

Art. 2º Integram a CCU, 01 representante titular e 01 suplente dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
I – Gabinete da Prefeita
II - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (SMTSP);
III – Secretaria Munic.l de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDHU);
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);
V – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
VII – Secretaria Munic. da Indústria, Comércio e Desenvolvimento (SMICD).

Parágrafo único. Poderá haver a participação de qualquer outro órgão da Administração Pública que se fizer necessário, a critério da CCU, ou quando houver expedientes específicos das matérias de responsabilidade dos órgãos não listados neste artigo.

Art. 3º Os integrantes e respectivos suplentes da CCU serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos administrativos.
§ 1º O suplente assumirá no caso de ausência ou impedimento temporário do titular.
§ 2º Nas hipóteses de impedimento permanente e/ou ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, do integrante titular, a CCU solicitará a indicação de um novo representante.
§ 3º A composição da CCU terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus integrantes.

Art. 4º A CCU será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento - SMICD que designará 1 (um) de seus servidores para a secretariar a mesma, o qual não terá direito a voto.

Art. 5º Ao Presidente da CCU compete:
I – dirigir as reuniões da CCU;
II – proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
III – decidir questões de ordem;
IV – deferir as etapas referentes ao processo das matérias de competência da Comissão.
V – convocar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário.
VI – apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório simplificado dos estudos analisados com os respectivos pareceres decisórios.

Art. 6º Ao Secretário compete:
I – o apoio ao presidente nas questões inerentes à Comissão e à Coordenação dos trabalhos;
II – receber os processos encaminhados pela secretaria responsável que tratam de empreendimentos de condomínios, elaborar a pauta das reuniões, encaminhar o processo para a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), antes da Comissão de Controle Urbanístico reunir-se, para que seja efetuado o cálculo da indenização a ser revertido em investimento através da Comissão de Dação.;
III – solicitar aos órgãos ou secretarias competentes, quando indispensável, as informações necessárias dos processos a serem deliberados, para a análise dos membros da comissão;
IV – marcar as reuniões, fazer contatos e atender aos representantes das secretarias e dos empreendedores;
V - organizar e responsabilizar-se pela administração da estrutura física do espaço em que será realizada a reunião;
VI - organizar e gerenciar os processos protocolados enquanto estiverem em carga à Comissão de Controle Urbanístico, visando à deliberação das decisões e submetê-los a análise;
VII - emitir a ATA da reunião e encaminhar aos membros para conferência e assinatura;
VIII - após conferência e assinatura pelos membros da comissão da ATA da reunião, emitir as resoluções dos processos analisados e a notificação da medida compensatória;
IX – dar ciência ao empreendedor da resolução e da notificação emitida em relação ao processo analisado;
X – firmar comunicação aos membros da comissão e empreendedores de maneira que haja cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto;
XI – emitir, para ciência do Presidente da Comissão, relatório simplificado dos processos analisados com os respectivos pareceres decisórios
XII – manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo dos processos e documentos relativos aos trâmites realizados.

Art. 7º É responsabilidade dos Secretários Municipais a participação efetiva dos representantes dos respectivos órgãos administrativos, bem como a garantia das condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da CCU e o respeito aos prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os integrantes da CCU, titulares ou suplentes, terão poderes de representação dos respectivos órgãos para deliberar, por meio de parecer, sobre a aprovação da determinação da área institucional ou pela conversão do percentual previsto na lei na construção de equipamentos públicos e/ou benfeitorias.

§ 2º Os membros da comissão são responsáveis pela obtenção de parecer técnico, quando necessário, e manifestações dos órgãos que representam nos prazos determinados.

Art. 8º A instalação das reuniões da CCU ocorrerá com a presença de quorum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos integrantes e a deliberação ocorrerá por maioria simples.

Art. 9º Somente será encaminhada para análise da Comissão a documentação que atender às solicitações especificadas no art. 7º da Lei 901/2008.

Parágrafo único. Para maiores esclarecimentos, poderá ser solicitada documentações complementares do empreendimento, a critério da comissão.

Art. 10. A Comissão de Controle Urbanístico terá o prazo de 20 (vinte) dias para reunir-se, após o recebimento do processo administrativo de solicitação de viabilidade do empreendimento pelo secretário da Comissão de Controle Urbanístico, para emitir a viabilidade do empreendimento e determinar a Medida Compensatória que será informada, ao empreendedor, através de Resolução e Notificação.

Parágrafo único. Nos casos em que houver recurso do interessado, a Comissão de Controle Urbanístico, por convocação extraordinária do Presidente, dentro de suas atribuições, poderá reunir-se para avaliar a solicitação e emitir nova determinação ou ratificar ou anular a mesma.

Art. 11. Após a emissão da Resolução definindo a medida compensatória, os projetos relacionados às construções de equipamentos públicos e/ou benfeitorias deverão ser protocolados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos empreendedores dos condomínios, junto à Prefeitura Municipal, o qual será encaminhado a Secretaria competente para análise e aprovação.

Parágrafo único. O prazo para protocolar os projetos relacionados poderá ser prorrogado pela CCU por período máximo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do previsto, em caso de complexidade técnica reconhecida, a pedido do interessado, seguindo os trâmites do processo digital.

Art. 12. Após o recebimento da Resolução pelo empreendedor deverá o projeto de Condomínios seguir o trâmite legal conforme artigos descritos nas leis correspondentes (Diretrizes Urbanísticas, Diretrizes Ambientais, Análise do Projeto Básico, Aprovação Final e outros documentos necessários) encaminhando-o à Secretaria competente, para análise, aprovação e licenciamento.

Art. 13. Fica revogado o Decreto n. 26, de 06 de junho de 2016

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A3342412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 18/20 DE 16 DE MARÇO DE 202

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES EM SITUAÇÕES DE GRUPO DE RISCO FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando os relatórios da OMS e Ministério da Saúde que apontam os grupos e faixas da população mais suscetíveis ou vulneráveis ao Covid-19

Considerando sugestão da Junta Médica Municipal em medidas necessárias aos servidores em situação de saúde debilitada, doentes crônicos, transplantados e idosos

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os servidores com idade acima de 60 anos, transplantados, imunodeprimidos, diabéticos e gestantes sejam dispensados do ponto, podendo cumprir suas atividades *home-office* quando possível.
§1 No caso de cargo não compatível com serviço à distância, estes deverão ser alocados em repartição em que não haja atendimento ao público.
§2 Em caso de *home-office* ficará a critério da chefia o acompanhamento de sua produtividade.
Art. 2° As repartições cujo atendimento não seja considerado serviço essencial poderão desenvolver suas atividades em regime de expediente interno, priorizando os atendimentos através de meio digital e/ou telefone, com a finalidade de evitar ao máximo o atendimento presencial.
Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada pasta editar ordem de serviço determinando a forma de atendimento ao público.
Art. 3° Suspende-se permanentemente as trocas previstas no art. 3 do Decreto 53-2011
Art. 4° Suspende-se as solicitações de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde até segunda ordem, exceto as férias dos servidores que se enquadram no art. 1° deste Decreto.
Parágrafo único. Interrompe-se as férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde conforme art. 111 da Lei 88-1993, devendo o Secretário da pasta encaminhar ao Departamento de Pessoal solicitação com relação dos servidores que terão as férias cassadas.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:6F622280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 19/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Gabinete da Prefeita-1 representante
II – Secretaria Municipal de Saúde -2 representantes
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura-1 representante
IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 1 representante
V – Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social – 1 representante
VI- Secretaria Municipal da Fazenda- 1 representante
VII- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento – 2 representantes
VIII- Secretaria Municipal do Esporte- 1 representante
Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:18A70559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 20/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de NOVA SANTA RITA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, se realizado o evento esse deve ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Eventos fechados deverão fornecer lista de presença com nome, endereço e telefone dos participantes, enviada à Vigilância Epidemiológica do Município.

§ 5º O Parque de Eventos Olmiro Brandão será fechado e suspensas todas as atividades que ocorrem dentro das suas dependências pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, mantendo as janelas abertas.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 18/03/2020.

Art. 11. O disposto no art. 8º deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:A4A31811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 21/20 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal a partir do dia 18 de março de 2020.

§ 1º Fica o dia 17 de março a data definida para orientação dos alunos e os pais a respeito da suspensão.
§ 2º A data de retorno será 13 de abril, podendo ser prorrogado.

§ 3º Os servidores lotados em unidade de ensino e transporte escolar posteriormente terão ajustada sua efetividade mediante normas ulteriores referente aos dias letivos e sempre que convocados deverão comparecer ao serviço.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:B349EF6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3698/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID 19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ DE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços da pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que tratam das medidas a ser adotadas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que elenca medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Municípios, através das respectivas Secretarias de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo Município; e

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo os Município tomar medidas para evitar a propagação da infecção e transmissão local da doença.

D E C R E T A

Art. 1º -Fica criado oComitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Pelo Prefeito Municipal
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
IV – Secretaria Municipal de Administração;
V – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
VI – **2 (dois)** Profissionais Médicos e **2 (dois)** Profissionais de Enfermagem (Enfermeiros).

Art. 2º - Todos os órgãos da administração pública municipal, as entidades da organização civil bem como a população em geral, deverão adotar as medidas determinadas neste Decreto, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, todos os eventos de nível municipal, como bailes, festas, encontros da terceira idade, oficinas terapêuticas, grupos referenciados pelo CRAS, eventos de massa, campeonatos municipais, participação de servidores em cursos, eventos ou viagens para municípios onde existem casos confirmados do coronavírus, conforme boletim epidemiológico da respectiva Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19/03/2020.

Parágrafo Único. As Escolas da rede estadual, que atuam no município, caso não houver determinação do gestor estadual sobre a suspensão temporária das atividades, deverão observar os prazos de suspensão do presente decreto.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus poderá emitir boletins de informação, notas públicas, orientações normativas sobre os cuidados de prevenção e cientificar as empresas com mais de 30 (trinta) funcionários para que conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do coronavírus e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso VI do art. 7º.

Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, poderá ainda:

I – Expedir recomendações através dos meios de comunicação (rádios, jornais e redes sociais) contendo informações educativas com relação a forma de evitar contágio;

II – Reforçar as orientações individuais de prevenção de forma mais ampliada, com escolas, indústrias, empresas e comércio colocando informação em sites e divulgando-as para seu públicos.

Art. 6º - Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo ainda, em caso de agravamento da situação, ser determinada a reconvocação dos servidores da Saúde, que estejam em gozo de férias.

Art. 7º - Fica recomendado:

I - O cancelamento, suspensão e ou adiamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas, como reuniões, assembléias, missas, cultos, aniversários, encontros ou qualquer outro evento que não sejam de massa;

II - Nos eventos mantidos ou impossíveis de ser adiados (velórios) devem ser adotadas medidas de assepsia para controle de contaminação, restringindo-se, quanto possível, a participação das pessoas;

III – Orientar a população para evitar viagens intermunicipais e interestaduais apenas diante de extrema necessidade;

IV - Recomendar atenção especial no controle de visitas em hospitais, asilos, casas de passagens, presídios, ou qualquer outro local onde existem grupos de risco.

V - Recomenda-se em especial aos idosos ou qualquer outro grupo de risco que evitem aglomerações ou qualquer outra atividade realizada em recinto fechado;

VI – As pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo coronavírus, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir ao Posto de Saúde mais próximo, ou entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde.

VII - No caso de dúvidas sobre coronavírus, entrar em contato pelo telefone 51 3616 5028 (Secretaria Municipal da Saúde).

Art. 8º - Nenhum evento coletivo poderá ser realizado no Município sem emissão de alvará, podendo o Poder Executivo negar a autorização para execução do evento, atendendo as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com base em boletins de informação, notas públicas, orientações normativas sobre os cuidados de prevenção.

Art. 9º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, pelo Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 17 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:BBB039F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Cabrais**, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** sob Regime de Estatutário para os **cargos** de **PEDREIRO-44hs, MOTORISTA-44hs, ASSISTENTE SOCIAL DO NAAB-20hs, OFICINEIRO DE ARTESANATO-20hs E PROFESSOR SÉRIES FINAIS – PORTUGUÊS-20hs.**
Inscrições: de 18/03/2020 a 27/03/2020, em conformidade com o disposto no item 3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado, em dias úteis, no seguinte horário: das 8:00 as 12:00, e das 13:00 as 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, no Centro Administrativo Municipal, Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, localizada na avenida 28 de dezembro, nº 1.200, Centro. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Novo Cabrais ou pelo telefone nº 3616-5010 / 36165013 ramais 203 ou 206. O Edital na íntegra está afixado no Quadro Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, bem como no site oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br/).

Novo Cabrais, 17 de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6E9FEB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº 03/2020 – TIPO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará realizando a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 03/2020 – Tipo Presencial - RP
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Contratação de empresa para a eventual aquisição de material hidráulico para aas redes de água do município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09 horas do dia 30/03/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 30/03/2020.
Cópias dos Editais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, e no Site Oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br).
Maiores informações pelos telefones (0xx51) 3616-5010 e/ou 5013 (ramal 203), das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail: *licita2@novocabrais.rs.gov.br*.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:B86D4FF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 151/2019
CONTRATO: PSG RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS LTDA ME
CNPJ Nº: 12.237.834/0001-02
OBJETO: DA SUPRESSÃO. Fica suprimido do contrato nº 151/2019, os itens constantes na planilha de custos, em anexo, no valor de R$ 6.925,95 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), perfazendo uma supressão de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) do valor original do contrato n° 151/2019, de Contratação de empresa para substituição da cobertura da edificação da Prefeitura de Osório e construção e ampliação para sala de vigilância e monitoramento, com fornecimento de material e mão de obra.
DATA: 27/02/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:8D31EBF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2020 (16/03/2020)
CONTRATO: PSG RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS LTDA ME
CNPJ Nº: 12.237.834/0001-02
OBJETO: Contratação de empresa para ampliação e reforma da casa abrigo em Osório/RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, proposta financeira e cronograma físico-financeiro deste contrato.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias
VALOR: R$ 301.247,57
EXPEDIENTE: 346170/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 048/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:4B2F9606

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa para aquisição de conjunto escolar para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Palmitinho/RS, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201404594, a se realizar às **09h do dia 31 de Março de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: **palmitinho.atende.net.**

Palmitinho/RS, 17 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:D2BDC683

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de gêneros alimentícios para utilização nos grupos e eventos realizados pela Secretara Municipal de Saúde do Município de Palmitinho/RS a se realizar às **14h do dia 31 de Março de 2020.** Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: **palmitinho.atende.net.**

Palmitinho/RS, 17 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:21288323

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria na Modalidade de Colaboração nº 001/2020
Município de Paraí, Município e Conselho Prós Segurança Pública – Consepro, OSC. Objeto: estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços de Segurança Pública no Município, aquisição de combustíveis, lubrificantes, material de construção, aquisição de equipamentos de proteção, manutenção das despesas da sede (internet, água, energia elétrica e telefone), e peças de reposição, aquisição de pneus para viaturas, manutenção de veículos, armas, material bélico, e equipamentos de proteção individual, compra de produtos de informática, (computadores, material de expediente, tablets, rádio transmissor, impressoras) utilizados pela Polícia Civil e Brigada Militar, ajuda de custo para moradia dos agentes, conforme Lei Municipal nº 3.278, de 27 de fevereiro de 2018. Valor: 40 mil reais. Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Paraí/RS, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:2A35FB9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020** referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de forma parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS** destinados à Alimentação Escolar. **Tipo:** Menor preço unitário, por item**. Sessão de Abertura: 01/04/2020, às 8h00min.** O Edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 253, de segunda à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br e nos sites https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:BF06AC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020,** referente a **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** destinados à Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino. **Sessão de Abertura:** 02/04/2020 às 9h00min. O edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3543-8600 R. 214, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br site https://parobe.atende.net/

Parobé, 17 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:EB10693A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Substitui membro na Comissão de Assuntos Tributários – COMAT, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o processo administrativo Mem/005503/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Fagundes Moreira, matrícula nº 26.831, para substituir a servidora Caroline Trennepohl dos Santos, matrícula nº 34.297, na Comissão de Assuntos Tributários – COMAT, enquanto a titular estiver em licença saúde e licença maternidade, a contar de 11 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de março de 2020.

IDEMAR BARZ
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:A9F9A646

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.249, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando o risco potencial da doença

infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme garantido no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos, tanto pelos órgãos da administração direta, quanto da administração indireta municipal, articulados de forma integrada e estratégica com a administração estadual e federal, de modo a minorar o impacto à população pelotense,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela administração pública direta e indireta, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público no município de Pelotas.

Art. 2º Ficam suspensas no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, pelo prazo de trinta dias:
I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem a aglomeração de pessoas;
II – a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos, bem como a realização de viagens interestaduais ou internacionais;
III – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pelotas que apresentar febre ou sintomas respiratórios deverá procurar imediatamente o sistema de saúde, o qual adotará o protocolo de atendimento especifico para o caso.
§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a administração pública para informar a existência de sintomas.
§2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que estiverem fora do território do município na data de publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19) ou que por elas transitem, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário Municipal ou pelo Dirigente Máximo do órgão público.
§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.
§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.
§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º, deverá ser realizada por profissional da rede pública de saúde, com comunicação documental ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho – DSST/SARH.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º;
II – Reforcem a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como informem acerca dos protocolos de prevenção.

Art. 6º Consideram-se sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 7o Ficam suspensas as seguintes atividades:
I – as etapas de concursos públicos em andamento que impliquem aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto;
II – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 20 de março do corrente ano, pelo prazo de 30 dias.

Art. 8º As concessões e/ou prorrogações de licença de saúde dos servidores e dos empregados públicos dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante solicitação e comprovação documental (atestado médico).

Art. 9º Em função da pandemia de coronavírus, os gestores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Transporte e Trânsito (STT) e Secretaria de Segurança (SMS), poderão suspender a concessão ou convocar os servidores em gozo de férias ou de licença-prêmio para retornarem às atividades.

Art. 10 Os servidores e os empregados públicos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, as gestantes, e os portadores de doenças que por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, deverão desempenhar em domicílio, quando possível, sob regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar, do dia 23 de março do corrente ano, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. A comprovação das situações previstas no caput dar-se-á mediante atestado médico emitido por profissional da rede pública de saúde, a ser encaminhado ao DSST/SARH.

Art. 11 Faculta-se aos servidores e aos empregados públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prestação de serviços através de regime excepcional de teletrabalho, conforme disponibilidade técnica prestá-los.
Parágrafo único. O comando normativo contido no caput não se aplica aos servidores da área da Saúde, Segurança e os que executem atividades essenciais, a critério do gestor público.

Art. 12 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 13 Fica facultado ao gestor público da administração direta e indireta do município, de ofício, colocar servidores e empregados públicos em férias, na medida da necessidade.

Art. 14 As disposições deste Decreto aplicam-se no que couber a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço vinculadas ao município de Pelotas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:683D862D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº 221//2019 – SMED**, para contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem, cópias, impressão e encadernações. Abertura: 09h do dia 30/03/2020. Registro de Preços **PE Nº 030/2020 – SMS**, aquisição de caixas para captura de abelhas. Abertura: 10h do dia 30/03/2020.
Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e 3309-5935. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 17 de março de 2020.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F1C5C049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **08:30** minutos do dia **30/03/2020** na Prefeitura Municipal de Piratini, junto a Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 10/2020** para compor a **Ata de Registro de Preços** referente a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 99902-9836 ou através do e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 17 de março de 2020.

ISAQUE MOREIRA SOARES
D.L.C.

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:888E31DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Espaço Radiofônico e Produção de Conteúdo.
CONTRATADA: SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA **CNPJ:** 91.238.774/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2020
INÍCIO: 01/01/2020 **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 03/07/2020.
VALOR: R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) mensais.

Piratini, 17 de março de 2020.

CLEDIR SÓRIA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:BC4EFD78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e zeladoria da Praça General Osório, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 30/03/2020. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 17 de março de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D57A2396

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1113/2020. Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°14/2020. Base Legal Lei n° 8.666/1993. Objeto: Contratação de prestação de serviço para confecção de carnês de IPTU/2020. Valor R$9.368,59. Empresa: POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS. CNPJ N°02.089.950/0001-60.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:1F8F13CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL Nº 003/2020

A Srª. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, a contar de 16 de março de 2020:

Nome	Cargo	Padrão	Classificação
Raíssa Alves Skinovsky	Cirurgião Dentista Comunitário	14A	4º

Aprovada no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 012, de 14 de junho de 2016 e prorrogado pelo Edital nº 007, de 07 de junho de 2018, para exercer cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Rosário do Sul, conforme as Leis Municipais nº 2.160/2000 e Lei nº 2.490/2004, e suas alterações, cumprindo estágio probatório, nos termos constitucionais.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

FABRICIO DE ALMEIDA SALDANHA,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:A71B85D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE por tempo indeterminado,** Licença Saúde a contar de **05.03.2020,** ao Servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI,** Matrícula **2369-8**, Pedreiro, Classe A, Padrão 4 conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6D37B61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** em **18.03.2020**, **MAIRA ALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO,** Padrão CC-1, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0635851E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia **13/04/2020 CHAMADA PÚBLICA 001/2020** – Aquisição Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Maiores informações pelo site https://santanadaboavista.rs.gov.br/ ou através do email:sboavista.licita@farrapo.com.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 17 de Março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeiito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9A3300F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4059

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE e designa membros para sua composição.

O Excelentíssimo Senhor Vereador, Romário Augusto Gonçalves Paz, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, no uso de suas atribuições regimentais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Processante, de acordo com o artigo 100, do Regimento Interno, em decorrência da denúncia em face da Exma. Srª. Prefeita Mari Elizabeth Trindade Machado lida e votada na Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2020.

Art.2º - Fica designado o Ver. Carlos Enrique Civeira para presidência, o Ver. Itacir Soares como Secretário e a Verª. Márcia Rosane da Rosa como Relatora.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a contar desta data.

Câmara Municipal, 11 de março de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

VEREADOR ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:8263298E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo 252/2020** o **pagamento de taxas ao Cartório de Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento,** no valor total de R$ 10.000,00(dez mil reais)**.**
Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Patrimônio, Controle e Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, 16 de janeiro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:E8E50848

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo 253/2020** o **adiantamento de valor a servidor do DAE, para pagamento de taxas em Cartórios de Registro Civil,** no valor total de R$ 1.000,00(Um mil reais)**.**
Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Patrimônio, Controle e Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, 16 de janeiro de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:C039A74B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Sant´Ana do Livramento, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da **Adesão à Ata de Registro de Preço 012/2019 - Pregão Presencial 005/2018 - CM GRANPAL,** que tinha como objeto a Reforma Civil Palácio Moisés Viana, prédio sede da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento - processo administrativo nº 013141/2019, conforme justificativa constante nos autos.
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 06 de Março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:30BCDB10

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Associação de Catadores - Novo Horizonte - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
EMPRESA CONTRATADA:
K.C.R. Indústria e comércio de Equipamentos Eireli - EPP – Araçatuba – SP
Contrato nº 003/2020
Item: 01 – R$ 3.590,00; (valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 3.590,00 – (180 dias)
EMPRESA CONTRATADA:
Rudinei M. de Abreu & Cia Ltda.– Taquara – RS
Contrato nº 004/2020
Itens: 02 – R$ 12.251,00; 04 – R$ 23.988,00; 05 – R$ 52.775,00; (valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 89.014,00 – (180 dias)
Data de assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:F6B50F84

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

5º Termo Aditivo – de alteração denominação da contratada
CONVITE 006/2017 - Processo Administrativo nº 5460/2017
Objeto: Contratação de link dedicado para acesso a internet e instalação – Secretaria Municipal de Educação.
Contrato nº 074/2017 - CONTRATADA: Rafael Badra Caloca - ME. – Sant'Ana do Livramento – RS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA
1. Em virtude de alteração do contrato social por transformação de empresário registrado na Junta Comercial sob o protocolo nº 19/446.329-0, a empresa contratada **altera sua denominação** de Rafael Badra Caloca – ME **para AZRB Serviços de Comunicação, Multimídia e Monitoramento Eletrônico Ltda,** mantendo o mesmo número de CNPJ constante no contrato.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 09 de março de 2020.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:D837BADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

9º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo e reajustede valor
DISPENSA 031/2012
Objeto: Locação de Imóvel – Sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

Contrato nº 091/2012 - CONTRATADO: João Batista Alves Sapper – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Locação de Imóvel – Sede Secretaria Municipal da Fazenda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA VIGÊNCIA DO ADITIVO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado pelo período de 12 meses de 23 de Fevereiro de 2020 **a 23 de fevereiro de 2021.**
1.1. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.Fica o valor mensal do aluguel atualizado de R$ 3.715,67 (Três mil setecentos e quinze reais com sessenta e sete centavos) **para R$ 3.822,80 (Três mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da dotação abaixo:
- 05.02.12.365.0223.4044.3339036.00000 – CR 85365-8 - 0020 - MDE.
CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO
4. Fica designada para exercer a função de fiscal de contrato a servidora Rosane Machado Villagran Pereira, Mat. 209481.
Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:4AD07173

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 003/2020
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de rádios transceptor portáteis. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
EMPRESA CONTRATADA:
Paulo Roberto Nichele - ME – Canoas – RS
Processo Administrativo nº 01342/2020
Item: 01 - R$ 1.745,00 (valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 17.450,00

Data de assinatura: 17 de fevereiro de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:23B2091B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020
OBJETO: Locação de 01 jazigo (nº 43 - coluna F2), para sepultamento da Srª Matilde Zenóbia de Menezes dos Santos Antunes – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
EMPRESA CONTRATADA:
Vale dos Sinos - Cemitério Parque Privado Ltda. - Sant'Ana do Livramento – RS
Contrato nº 008/2020
Item: 01 – R$ 500,00; (Valor anual)
Valor Total do Contrato – R$ 2.000,00 – (4 anos)

Data de assinatura: 06 de março de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:28674420

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

INEXIGIBILIDADE 002/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público - Celebração de Termo de Colaboração - Processo Administrativo nº: 1894/2020
Organização da Sociedade Civil: Lar da Infância Daniel Albornoz.
Objeto: Projeto "Acolher 2020".
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Prazo de execução: Fevereiro/2020 a Fevereiro/2021
Forma da parceria: Termo de Fomento.

Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:10FB50C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 061/2019
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do abrigo institucional Casa do Bem - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Paula Severo Negócios Imobiliários Ltda.– Sant'Ana do Livramento – RS
Processo Administrativo nº 012654/2019
Contrato nº 139/2019
Valor mensal - R$ 4.455,61 (valor unitário)
Valor Total do Contrato – R$ 53.467,32

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2019.

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:48CF051C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de alteração de cláusula do contrato
DISPENSA 061/2019 - Processo Administrativo Nº 12654/2019
Objeto: Locação de Imóvel para instalação do abrigo institucional Casa do Bem - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

CONTRATADA: Paula Severo Negócios Imobiliários Ltda. – Sant'Ana do Livramento – RS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
1. Com a finalidade de alterar a destinação do prédio onde encontra-se instalado o Abrigo Institucional Casa do Bem, a cláusula nona do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA NONA: O imóvel ora locado destina-se, exclusivamente, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sendo-lhe proibido dar-lhe outra destinação, mesmo que parcial, sem o expresso e prévio pronunciamento, por escrito do LOCADOR."
2.Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 12 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:3CDA8EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

3º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo e reajustede valor
DISPENSA 021/2016 - Objeto: Locação de Imóvelpara Instalação da E.M.E.I. Giz de Cera.
Contrato Nº 003/2017 - CONTRATADO: Makrolar Negócios Imobiliários Ltda. – Sant'Ana do Livramento – RS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA VIGÊNCIA DO ADITIVO
1.Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por igual período, 12 (doze) meses, de 23 de fevereiro de 2020 a **23 de fevereiro de 2021.**
1.1. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 23 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO
2. Passa o valor mensal do aluguel de R$ 2.764,05 (Dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) **para R$ 2.980,26 (Dois mil novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. As despesas para cobertura do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação:
- 050212.365.0223.4044.3339036.000000-CR-85365-8-MDE-0020.
CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO
4. Fica designado para exercer a função de fiscal de contrato a servidora Nádia Sandrina Godoy Nunes, Mat. 220191.
5. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:2ABE7B08

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

10º Termo Aditivo – de Prorrogação de prazo e reajustede valor
DISPENSA 002/2012
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Farmácia Básica Municipal e Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde.
Contrato Nº 005/2012 - CONTRATADO: Cláudia Frigieri Caggiani – Sant'Ana do Livramento – RS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DA VIGÊNCIA DO ADITIVO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado, por igual período 12 meses, de 16 de fevereiro de 2020 **a 16 de fevereiro de 2021.**
1.1. O presente aditivo tem seus efeitos contados a partir do dia 16 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR
2. O valor mensal do aluguel passa deR$ 8.991,62 (Oito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) **para R$ 9.694,97 (Nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:73C72533

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019
Processo Administrativo nº 8571/2019
Contrato Nº 102/2019 - CONTRATADA: Transportes Tchê Tur Ltda. - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – SecretariaMunicipal de Educação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência da linha EEEF Claudio Moreira – linha 02 manhã - prorrogado de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:80803570

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019 - Processo Administrativo Nº 8571/2019
Contrato Nº 104/2019 - CONTRATADA: José O. Soares da Rosa - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS MOTORISTAS
2. Ficam alterados os motoristas referentes aos itens:
01 – EEEM Antonio Conselheiro – Linha 01 – manhã, passando a atuar na função o motorista José Luis Oliveira do Santo – CPF nº 304.275.170-87 – Nº de Registro da CNH 00527536358.

02 – EEEF Claudio Moreira – Linha 03 – tarde, passando a atuar na função o motorista João Carlos Martines de Melo – CPF nº 403.400.150-04 – Nº de Registro da CNH 04324688280.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VEÍCULO
3. Fica alterado o veículo referente ao item nº 02 – EEEF Claudio Moreira – Linha 03 – tarde, passando a ser:
VEÍCULO: PAS/MICROONIBUS - VW/KOMBI ESCOLAR
ANO/MODELO: 2008/2008
PLACA: IOO3460
4. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:37C40B30

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019 - Processo Administrativo Nº 8571/2019
Objeto:Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação
Contrato Nº 105/2019 - CONTRATADA: Alex Fabiano V. Gonçalves - ME– Sant'Ana do Livramento– RS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.
2. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:476F65C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

2º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019
Processo Administrativo Nº 8571/2019
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação.
Contrato nº 106/2019 - CONTRATADA: Marcelo Cobas Diogo - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato dos itens 04 e 05 prorrogados de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020

Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:FDA3BCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019
Processo Administrativo Nº 8571/2019
Contrato Nº 107/2019 - CONTRATADA: M. P. Clavijo - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato do item 01 prorrogado de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO
2. Fica alterado o veículo referente ao item 01 passando a ser PAS/ONIBUS – M. BENZ/MPOLO TORINO GVU PLACA INT0958 – ANO/MODELO 2006/2007.
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:AD5FF98D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
PREGÃO PRESENCIAL 042/2019
Processo Administrativo nº 8571/2019
Contrato nº 108/2019 - CONTRATADA: Marques Trindade Transportes - ME – Sant'Ana do Livramento – RS
Objeto: Contratação Serviços Transporte Escolar Rede Estadual de Ensino – Secretaria Municipal de Educação
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado de 31 de janeiro de 2020 até 29 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO MOTORISTA
2. Fica alterado o motorista referente ao item nº 03 – EEEM Antonio Conselheiro – Linha 05 – vespertino, passando a atuar na função o motorista Léo Pereira Marques – CPF nº 602.380.380-68 – Nº de Registro da CNH 00790267888.
3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2020
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:63AB03C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 008/2020

Processo Administrativo nº2193/2020
OBJETO: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de assessoria para regularização das pendências registradas no CAUC - Secretaria Municipal Geral de Governo
EMPRESA CONTRATADA:
Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Público Ltda. EPP – Pelotas – RS
Valor total – R$ 17.190,00

Data de assinatura: 09 de março de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:5A959ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.010, DE 17 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, os quais deverão se apresentar imediatamente à chefia superior.

Art. 4º - Os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, a cidade, o estado ou país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores, os empregados públicos e os estagiários da administração direta ou indireta, que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º - Aos servidores, empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar ou em trânsito, durante a vigência deste Decreto, de Municípios, Estados ou Países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego e função, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º - Ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos, estagiários e voluntários, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos como pacientes oncológicos, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão afastar-se preventivamente do trabalho, pelo prazo de 15 dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível.

Art. 7º - Fica estabelecido na administração direta e indireta, o sistema de rodízio de servidores, empregados públicos e estagiários, a critério da chefia imediata, com exceção daqueles vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar muitas pessoas no mesmo ambiente, dentro de repartições públicas, pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º - Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Novo Coronavirus, o qual deverá ser constituído através de Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 10 - Determina-se pelo prazo de 15 dias:
I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, a contar de 18 de março de 2020;
II – Adiamento, suspensão, cancelamento e proibição de eventos realizados em locais abertos ou fechados, com aglomeração de pessoas;
III- Adiamento, suspensão, cancelamento e proibição de festas, shows, reuniões em bares, cafés, restaurantes ou similares, após as 24 (vinte e quatro) horas;
IV- Que os bares, cafés, restaurantes e congêneres, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros;

V- A proibição de aglomerações em vias pública como na Avenida João Belchior Goulart e adjacências, praças e parques, recomendando-se a permanência dos munícipes em suas casas;
VI- A proibição da entrada no município de ônibus de turismo, considerando o grande movimento para turismo de compras.
VII- A proibição das reuniões de todos os Conselhos Municipais.
VIII- A proibição das reuniões de grupos com usuários da assistência social, saúde, educação e demais Secretarias Municipais que realizem atividades em grupos.

Art. 11 - As redes de Supermercados, atacadistas e varejistas, bem como agências e cooperativas bancárias, deverão adotar medidas de segurança, a fim de evitar aglomerações e estabelecer a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas presentes no local, bem como proceder com os cuidados de higienização preventiva ao contágio.

Art. 12 - As empresas de transporte coletivo deverão fixar cartazes nos veículos, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Novo Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

Art. 13 - No caso de dúvidas sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus), entrar em contato pelo telefone (55) 996156275, da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Recomenda-se ao público em geral, que apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, evite a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas, devendo entrar em contato pelo telefone (55) 996156275 da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Serão criadas 03 (três) equipes de medicina e enfermagem para atendimento domiciliar dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

§ 2º - Fica autorizada a contratação emergencial de médicos e enfermeiros para compor as equipes de tratamento domiciliar dos casos suspeitos.

§ 3º - Fica autorizada a compra emergencial de materiais necessários à prevenção do COVID-19 a serem utilizadas nas repartições públicas por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 15 – Fica suspenso o atendimento presencial no SISPREM, devendo aposentados e pensionistas, em decorrência de idade avançada e grupo de risco, acessarem os serviços e informações através do telefone (055)3242-1966.

Art. 16 – Recomenda-se o adiamento, a suspensão ou cancelamento de reuniões e festas particulares.

Art. 17 – Recomenda-se que as atividades em academias, clubes e entidades religiosas sejam realizadas com o número máximo de até 50 (cinquenta) pessoas, devendo os eventos respeitarem o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, bem como adotar medidas de higienização pertinentes para evitar o contágio.

Art. 18 - Ficam suspensas as aulas da educação infantil em escolas particulares, sujeitas a normativa do Conselho Municipal de Educação pelo prazo de 15 dias.

Art. 19 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, os órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 20 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 15 dias, renováveis a critério do Poder Público Municipal enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Sant'Ana do Livramento, 17 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:793D6978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - EDITAL Nº 10/2020 – RETIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Está disponível no mural de publicações oficiais e também no site da Prefeitura Municipal de Santiago: www.santiago.rs.gov.br, o Edital 10/2020, que RETIFICA o Edital 09/2020 referente ao Processo Seletivo Simplificado para recrutamento de estagiários (Edital 04/2020).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/03/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:F9EFCBE7

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE 8/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2020: Objeto: Repasse de Recursos da dedução do imposto de renda para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. VALOR: R$ 4.000,00
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/03/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:3BE6B1CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 02/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Normatiza medidas e atitudes a serem tomadas no Poder Legislativo devido a decretação de Pandemia do "COVID-19" pela OMS.

Vereador **PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ,** Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS, FAZ SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo e o Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO:

Art. 1° Esta Resolução de Plenário normatiza as atitudes e medidas a serem tomadas pelo Vereadores e Servidores do Poder Legislativo tendo em vista a decretação de Pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) do "Covid-19", popularmente conhecido como Coronavirus.

Art. 2° As serventes do Legislativo devem priorizar a limpeza de corrimões, maçanetas e demais objetivos compartilháveis.

Art. 3° Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias o acesso de visitantes de qualquer natureza ao prédio do Poder Legisaltivo, bem como o atendimento presencial dos cidadãos, devendo os atendimentos serem feitos pelo endereço eletrônico do Legislativo ou por telefone.
§1º Fica também suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o acesso de visitantes e servidores não-essenciais a realização das sessões plenárias no plenário do Legislativo.
§2º O prazo do *caput* e do parágrafo anterior pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4° Havendo risco de contaminação ou propagação da doença, as sessões plenárias poderão ser suspensas, sem prejuízos aos servidores e Vereadores, por decisão fundamentada da Mesa Diretora do Poder Legislativo, podendo tal decisão ser delegada ao Plenário em reunião extraordinária na Presidência do Legislativo.

Art. 5° Fica proibida a ingestão, a preparação e o compartilhamento de chimarrões no âmbito da sede do Poder Legislativo.
Art. 6° Fica proibida, sob pena das sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.256/1990, a aglomeração de pessoas nos gabinetes, salas, corredores e na cozinha do Poder Legislativo.

Art. 7° O Servidor ou Vereador que voltar de viagem de qualquer cidade ou país com alta contaminação de Covid-19 deve ser afastado, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio, de suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 8° O Servidor ou Vereador que apresentar sintomas como coriza, tosse, dor de garganta, possivelmente dor de cabeça e febre deve imediatamente informar ao Diretor Administrativo, promover o autoisolamento e buscar informações com a Secretaria Municipal de Saúde para realizar o exame investigatório do Covid-19.

Art. 9º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização de sessões especiais e solenes.
Parágrafo único. O prazo do *caput* pode ser estendido, revogado ou reduzido por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 10. Fica suspensa a cedência do plenário para entidades civis, órgãos públicos ou partidos políticos por prazo indeterminado.

Art. 11. As medidas previstas nesta Resolução podem ser ampliadas por Resolução da Mesa Diretora, caso haja decretação de emergência pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Diretor Administrativo poderá expedir as ordens de serviço necessárias para regulamentar a presente Resolução.

Art. 13. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a decretar turno único para o expediente do Poder Legislativo.
Parágrafo único. Havendo risco de contaminação ou propagação da doença, bem como casos dentro do Poder Legislativo, o expediente poderá ser suspenso por prazo indeterminado pelo Presidente, a fim de evitar a transmissão comunitária do Covid-19.

Art. 14. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a marcação do ponto biométrico a todos os servidores do Poder Legislativo, sendo que a efetividade dos servidores será atestada pelas suas chefias imediatas, nos seguintes termos:
I – No caso dos assessores parlamentares, pelos seus respectivos Vereadores-chefes;
II – No caso dos demais cargos comissionados, pelo Presidente;
III – No caso da Telefonista, do Analista de Sistemas, dos Técnicos Contábeis e da Tesoureira, pela Gestora da Contadoria;
IV – No caso dos demais servidores efetivos, pelo Diretor Administrativo.
§1º A medida do *caput* pode ser revogada a qualquer momento por Resolução da Mesa Diretora.
§2º Os abusos a essa suspensão serão investigados em processo administrativo disciplinar.
§3º O atestado de efetividade será regulamentado por Ordem de Serviço do Diretor Administrativo.

Art. 15. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como de suas regulamentações, sujeita os servidores do Legislativo as sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.256/1990.

Art. 16. Havendo descumprimento das presentes normas por partes de visitantes ou pessoas estranhas aos quadros do Legislativo, os servidores efetivos poderão, a qualquer momento, acionar a Secretaria de Saúde, a Polícia Militar ou o Ministério Público, dependendo do caso, para as providências cabíveis.

Art. 17. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:14BBAD3F

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2020/CMV

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições previstas na Legislação Municipal, e considerando a situação emergencial do COVID-19, tendo por principal objetivo diminuir a circulação de pessoas no âmbito do Legislativo,

DETERMINA:

1.Fica instituído, a partir de 17 de março de 2020, o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público do Legislativo de Santo Ângelo, a ser cumprido no horário das 08h00min às 14h00min, de terça à sexta-feira, até que seja revogada esta ordem.

2. Nas segundas-feiras o horário de trabalho será das 12h00min até as 18h00min, ou até o final da sessão ordinária, se for o caso.

3.Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência dessa Ordem de Serviço.

4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativa a data de 17 de março de 2020.

CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

THIAGO RAGUZZONI ZIMMERMANN
Diretor Administrativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:BA4C51B4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 395/2019 DA TOMADA DE PREÇO 16/2019

Extrato do 1° Termo aditivo ao Contrato 395/2019 da Tomada de Preço 16/2019 que tem como objeto a execução de obras de Construção de área coberta na EMEF Mario Piratini, tendo como contratada a empresa Açoforte Construções Eireli, sendo objeto do presente termo aditivo o Acréscimo de R$ 1.763,20 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) sendo R$ 528,96 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) de mão de obra e R$ 1.234,24 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de materiais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:5B40AC6D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO 178/2019 DA CONCORRÊNCIA 004/2019

Extrato do 3° Aditivo ao Contrato 178/2019 da Concorrência 004/2019 que tem como objeto a execução de obras por empreitada global, para Pavimentação Asfáltica de diversas ruas, tendo como contratada a empresa CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a SUPRESSÃO das obras de asfaltamento da Rua Barão de Santo Ângelo, trecho entre a Rua Marechal Floriano e a Av. Venâncio Aires.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:989EAED2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2019 DA CONCORRÊNCIA 002/2019

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato 141/2019 da Concorrência 002/2019 que tem por objeto a execução de obra por empreitada global, para Obras de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Sinalização em diversas ruas do Município (Lote 04) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014, tendo como empresa contratada CARPENEDO & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do contrato pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 21 de fevereiro de 2020 a 21 de maio de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A1E67488

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 56/2019 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 56/2019 da Dispensa de Licitação 004/2019 que tem como objeto serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais da contratada, tendo como empresa contratada LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**,** sendo objeto do presente termo aditivo **a** prorrogação d o prazo pelo período de 12 meses a contar de 14/02/2020 a 14/02/2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:93C5878E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 350/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2018

Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato 350/2018 do Pregão Presencial 45/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento e monitoramento mensal de estações de tratamento de água para controle bacteriológico dos poços de propriedade e responsabilidade do município de Santo Ângelo, tendo como empresa contratada ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 13 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2020 e o reajuste de 3,97% conforme IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para R$ 270,32 (duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos) unitários mensal por poço, perfazendo um total de R$ 12.975,36 (doze mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) pelos 04 poços.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:8D77B566

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 14° ADITIVO AO CONTRATO 126/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

Extrato do 14° Aditivo ao Contrato 126/2017 do Pregão Presencial 38/2017 que tem como objeto a prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico em Próprios do Município de Santo Ângelo, tendo como empresa contratada Shelter Sistemas Eletronicos e Serviços Ltda, sendo objeto do presente termo aditivo o Acréscimo de 02 (dois) pontos de alarme no Parque Siegfried Ritter, sendo um junto ao pavilhão onde esta instalada o Cidade das Tortas e Outro Junto ao Pavilhão 03 do Meio Ambiente.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:EC1D5735

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020

O Município de Santo Ângelo comunica que na publicação do dia 16/03/2020 do Edital nº. 013/2020 – Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de Equipamentos para SEMA (geofone eletrônico; liquido p/fumaça e insuflador de fumaça); Onde se leu: Propostas: deverão ser postadas das 08h do dia 17/03/2020 até as 08 horas do dia 26/03/2020 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 26/03/2020 às 09:00h; Leia – se: Propostas: deverão ser postadas das 08h do dia 17/03/2020 até as 08 horas do dia 27/03/2020 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 27/03/2020

às 09:00h Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1A24C2AE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 41/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL 10/2016

Extrato do 6° Aditivo ao Contrato 41/2016 do Pregão Presencial 10/2016 que tem como objeto Locação de equipamentos e serviços de manutenção para rede de transmissão de voz e dados via rádio para o Município de Santo Ângelo, tendo como contratado FERNANDO HENRIQUE BENATTI – ME, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 meses a contar de 06 de março de 2020 a 06 de março de 2021 e o reajuste de 6,82% conforme índice do IGP-M do período dos últimos 12 meses, passando dos atuais R$ 236,76 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) para R$ 252,91 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) por ponto.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:86CACCAB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 53/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

Extrato do Contrato de Locação 53/2020 da Dispensa de licitação 002/2020 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do UBS do Bairro Pippi, tendo como locador contratado ANA VERONICA MUSIALOWSKI EIRELI, pelo valor de R$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/03/2020 e termino em 29/08/2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A279CC34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 393/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **KAROLINE BORCHARTT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Monitor Escolar para Educação Infantil, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:E91F4DC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 394/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ALINE PORTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Químico, Padrão 9, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:84755794

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 395/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **VALDECÍ OLIVEIRA DA CRUZ**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:A79E732D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 397/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ODILON KOPP RODRIGUES**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:296A27EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 399/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **DANÚBIA CARNEIRO RECK**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Monitor Escolar para Educação Infantil, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:0D39D9B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 398/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **MAYNARA DA VEIGA CHAGAS**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Enfermeira ESF, Padrão 12, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:3BD1E00D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 400/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **WILLIAM MULLER KRUCHADT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:07A34CCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 24/SMAD/2020

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 12/SMAd/2020."

Jacques Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais RESOLVE SUSPENDER a aplicação da prova para os Cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem - ESF, do Concurso Público para Provimento de Cargos, de acordo com o Edital nº 12/SMAd/2020.
Tal medida se faz necessária em virtude da situação de pandemia do coronavírus (COVID-19), da necessidade de prevenção contra a disseminação do vírus e da orientação dos órgãos de saúde de que seja evitada a aglomeração de pessoas.
Posteriormente será elaborado um novo Cronograma de Ações, sendo que os candidatos serão informados com antecedência da nova data.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ÂNGELO/RS, 17 DE MARÇO DE 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:DC3DF0F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/SMAD/2020

De 17 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 13.03.2020, a Portaria de nomeação nº 371/SMAd/2020, que nomeou **Neusa Adriana Ely de Menezes** para o cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, por não comparecimento conforme previsto no Edital de Convocação nº 18/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:7F8ADB51

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.349, DE 17 DE MARÇO DE 2020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidade Pública.

***Parágrafo único*.** Este convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo.
Art. 2º O objetivo do convênio visa à implementação de abrigamento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial, a seguir:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 04 0122 0209 2,003 Manutenção e Qualificação Atividade Macro Administrativa
3.1.71.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:B0AECF99

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.893 DE 17 DE MARÇO DE 2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"; CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública; CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 12/03/2020 e o Decreto nº 55.118, de 16/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por **prazo indeterminado:**
I - Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
III - a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.
IV – o controle de ponto por meio eletrônico, desde que não seja possível a higienização constante dos equipamentos, devendo ser adotado o controle de ponto manual nas demais situações.
Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 2º As Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, além de obedecer as medidas impostas nesse Decreto, deverão adotar providências necessárias para, pelo prazo de trinta dias:

I - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II - instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;
III - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo também se aplica aos seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados à Secretaria da Saúde.
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:
I -realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
a) isolamento;
b) quarentena;
c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 4º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 6º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:
I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o *caput* deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º Ficam suspensas, de 19 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, as aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, que deverá estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.
Parágrafo único. Recomenda-se às escolas e instituições de ensino da rede privada de todos os níveis, a adoção da medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores.

Parágrafo único. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município a adoção das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 10 As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, os permissionários do transporte individual de passageiros – táxi, e os serviços de transporte de passageiros por aplicativos, deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados.

Art. 11 Recomenda-se às empresas privadas a cancelar, pelo prazo de 60 dias, toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais, shows e exibição cinematográfica.
Parágrafo único. Em relação a realização de festas particulares, tais como aniversários e casamentos, ou a realização de velórios, recomenda-se que sejam realizadas apenas com a presença de familiares.
Art. 12 Recomenda-se a suspensão, pelo prazo de 60 dias, de eventos religiosos que resulte em aglomeração de pessoas, tais como missas e cultos.
Art. 13 Recomenda-se a suspensão das visitas a pacientes internados nos Hospitais com sede no município, sendo permitida apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.
Art. 14 Recomenda-se a restrição e o controle das visitas a Lares de Idosos e Casas de Passagem no âmbito do Município.
Art. 15 Recomenda-se as Instituições Financeiras estabelecidas no município, que efetuem a limpeza e higienização permanente das áreas de circulação e atendimento, tais como corrimãos e caixas eletrônicos, e que orientem os usuários a manter o distanciamento mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde.
Art. 16 Os prazos e as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogados ereavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de marçode 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:E82C1622

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018

Alteram-se as Clausulas: Primeira, Segunda, Terceira do Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração Nº. 002/2018

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:AFC152D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2018

Altera-se a Clausula Primeira do Terceiro Aditivo, para que conste "Tendo em vista as justificativas apresentada no ofício n°. 192/2019, de 28 de Novembro de 2019, oriundo da APAE, bem como a autorização inclusa no memorando nº 1389/2019 – SEMED, de 10 de Dezembro de 2019, Altera-se a Clausula Nona – Do Prazo de Vigência, onde o Termo de Fomento nº. 001/2018 tem como prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018".

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:BF0DB07D

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2017

Altera-se a listagem contida no inciso I do item 3.1 do Acordo de Cooperação nº. 001/2017.

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:E9143AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2018

Altera-se a Clausula Primeira do Quarto Aditivo, para que conste "Altera-se a Clausula 9 do termo original para prorrogar o Termo de Fomento N.º 001/2018 até o dia 31 de Dezembro de 2020, conforme solicitado no ofício nº. 191/2019, de 28 de Novembro de 2019, oriundo da APAE, bem como a autorização inclusa no memorando nº 1387/2019 – SEMED, de 10 de Dezembro de 2019".

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:FAE06198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 023/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste município, de acordo com a forma de execução e demais especificações do objeto, previstas no Anexo I do edital – Projeto Básico, resolve acatar a sugestão da Procuradoria Geral deste Município, através do parecer emitido pelo Assessor Jurídico Luís Adriani Marques e da Procuradora Geral do Município, Digiane Silveira Stecanela, mantendo HABILITADAS as empresas: BALNEÁRIO ALBATROZ LTDA, CNPJ nº 92.099.662/0001-89, KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 27.409.076/0001-21, COOPERATIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO NOSSO LAR, CNPJ nº 03.375.521/0001-11; HABILITANDO as empresas: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO ANTÔNIO GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ nº 08.771.799/0001-21 e CONSTRUTORA AMDP LTDA ME, CNPJ nº 16.973.172/0001-81 e mantendo INABILITADAS as empresas: AUTO DEMOLIDORA TORRENSE LTDA, CNPJ nº 92.265.990/0001-08 e JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 13.835.934/0001-95. Determinamos o dia 23 de março de 2020, às 13h para a abertura dos envelopes com as propostas de preços. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5D9C2C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

Comunicamos aos interessados que foi retificado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 024/2020, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição de escavadeira hidráulica conforme Convênio MAPA nº.894273/2019. Deste modo, fica alterada a data da sessão para o dia 31/03/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08:45hs do mesmo dia através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:61CEF93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2020 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a ampliação e reforma do Posto de saúde do Bairro Princípio conforme projeto em anexo, sendo este, parte integrante do presente edital licitatório. A abertura do certame será no dia **06/04/2020 às 9h**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia **01/04/2020**. O edital e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone (51) 3662-8416. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 17 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:C70E2699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 666, DE 13 MARÇO DE 2020

Determinar a inidoneidade da empresa, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Santo Antônio da Patrulha pelo período o de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, correspondendo ao valor de R$ 623,74 (seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), à empresa **Leonardo de Oliveira Machado**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.376.365/0001-79, situada na Av. João Pinheiro, n.º 3567, Poços de Caldas/MG, a partir da publicação desta Portaria.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:252DFD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°.101/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de materiais n°.050/2020
CONTRATADO: SIMON COMERCIAL ATACADISTA LTDA – CNPJ: 8.152.863/0001-25
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para manutenção da alimentação escolar da Rede Municipal.
VALOR TOTAL: R$ 50.159,90
PRAZO: vigência até 31/12/2020

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:EF924648

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

Extrato do Contrato Nº: 036/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: PAVINOVA PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Valor.....: R$ 157.988,32 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). Vigência.....: Início: 17/03/2020. Término: 17/09/2020. Licitação.....: Concorrência nº 004/2019, de 30/09/2019. Processo Administrativo nº 219/2019. Recursos.....: Dotação: 3390/61-460 e 3390/61-707. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de asfalto a frio-PMF, sobre base de terra e execução de asfalto a frio-PMF, sobre base de calçamento de pedra irregular, em diversas ruas e logradouros do Município, compreendendo os serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do Projeto Técnico que passam a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:3CC0C667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019

Aditivo Nº.....: 001/2020 – Prorrogação de Prazo - Contrato Nº: 059/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Valor.....: 3.000,00 (três mil reais). Vigência.....: Início: 16/03/2020. Término: 16/03/2021. Licitação.....: Pregão Presencial nº 020/2019, de 22/02/2019 (Processo Administrativo nº 037/2019). Recursos.....: Dotação: 3390/71-517. Objeto.....: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para o veículo ambulância Renault Kangoo Express, ano/modelo 2017/2018, placas IYX 6535, utilizado junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:30251B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 532.982 – DV°: 46/CAIXA/FINISA – contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do Finisa: Programa de Financiamento à infraestrutura e ao saneamento – Valor de Financiamento: R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) – data do contrato: 02/03/2020.

São Gabriel, 17 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F260FE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 34/20 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

Homologa a classificação final do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 – Edital nº 10/2020.

_____

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público à HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 – Edital nº 10/2020, para a contratação por prazo determinado, conforme segue:

CARGO: Instrutor De Língua Brasileira De Sinais – Libras

Classificação	Nome
1º	Eder Matter Eberle
2º	Adriana de Fátima Fernandes Ergang

CARGO: Professor de Arte

Classificação	Nome
1º	Vera Lúcia Tenório Dalla Chiesa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILBERTO FERRARI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:0EB64C56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.476, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação e transmissão local da doença;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Atenção à COVID-19 (Coronavirus), com participação do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2.º Ficam suspensos todos os eventos e atividades de reunião pública com aglomeração de pessoas, promovidas pelo Poder Público Municipal, ou com sua participação, no âmbito do Município de São Leopoldo.

Art. 3.º Ficam suspensas a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º Os servidores que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar tal fato à chefia imediata.

Art. 5.º Aos servidores que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, ou Estado da Federação, em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6.º Estão suspensas as férias e licenças de profissionais da saúde programadas para serem iniciadas nos próximos 15 dias.

Art. 7.º Restringir o atendimento presencial aos munícipes, dando preferência ao uso de outros canais, como telefone ou e-mail.

Art. 8.º Ficam suspensas as aulas e atividades extracurriculares no sistema municipal de ensino, rede pública e privada, a partir de quinta-feira, dia 19 de março, pelos próximos 15 dias.

Art. 9.º Recomenda-se que as empresas que receberem visitantes ou funcionários em viagens internacionais ou interestaduais devem adotar medidas de prevenção e profilaxia contra a COVID-19.

Art. 10. Recomenda-se que os jogos de futebol amador sejam suspensos em todo o município pelo prazo de 15 dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 11. Serão revisados todos os alvarás específicos concedidos para realização de eventos privados com aglomeração de pessoas, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficias responsáveis.

Art. 12. Ficam suspensas visitas e trabalhos voluntários em instituições da rede socioassistencial, excepcionando-se casos sob avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. Os serviços públicos municipais terão sua normalidade garantida.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 9.475, de 16 de março de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:3A1943E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 FHC - SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA, PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 FHC -** Menor Preço Global - SRP,

OBJETO: SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA, conforme solicitação do setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário – FHC. **DATA DE ABERTURA:** 30 de março de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:4A8EF2A8

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, Menor Preço Global, **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manutenção de jardins e áreas com cobertura vegetal e serviços relacionados, complementares e afins, com fornecimento de material e mão de obra com equipes volantes e 02 (dois) postos fixos, em áreas de domínio público, pertencentes do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 31 de março de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:E992DF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº0012/2020

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº012/2020, em virtude da paralisação das atividades licitatórias como meio de prevenção a expansão do Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº030/2020.
Nova data de realização do certame será divulgada por meio da imprensa oficial municipal, bem como no site do Município de São Martinho/RS.

São Martinho/RS, 17 de março de 2020.

DIOGO SAMUEL RITTER
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:2534CB31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3299, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDOo disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOo disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDOa necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDOo compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDOas dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas horas, após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDOque o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDOque a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, cabendo aos Secretários Municipais determinar, no âmbito de cada Secretaria, as medidas necessárias ao pleno cumprimento destas determinações, especialmente quanto ao funcionamento e/ou fechamento de cada órgão ou setor sob sua gestão, forma de cumprimento de expediente e/ou dispensa de servidores, adoção ou não de medidas de teletrabalho ou trabalho remoto, entre outras.

Parágrafo único: O atendimento ao público no Centro Administrativo Municipal fica restrito aos setores de Arrecadação e Protocolo, no horário das 08h às 12h, e no Setor de Licitações somente nos dias em que houver sessão de abertura de processos, cujo acesso será restrito aos licitantes. Os demais Setores deverão ser contatos por telefone ou e-mail e, se necessário, será agendado atendimento presencial.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020.

II – Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores, constantes ou não do Calendário de Eventos do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III – Participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único: Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata caso tenham visitado país ou Estado onde haja a circulação comunitária do coronavírus, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou Estados em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho ou trabalho remoto, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, desde que apresentem atestados médicos, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 23.

Art. 7º Recomenda a disponibilização de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem ou distribuir material informativo sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 9º Fica criada a Comissão Estratégica de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

a) Secretário Municipal de Saúde;

b) Secretário Municipal de Educação;

c) Secretário Municipal da Fazenda;

d) Administradora do Hospital Municipal, Cristiane Gallina;

e) Coordenadora de Programas de Ações em Saúde, Enfermeira Gabriele Braibante Pereira;

f) Diretora Técnica do Hospital, Médica Josiane Skrebsky Clerici;

g) Diretora do Pronto Atendimento Municipal, Enfermeira Ana Marisa Zelada Caneda;

h) Coordenador do Programa de Saúde da Família, Daniesky Arias Martinez;

i) Representante da empresa Sul Medicine Atendimentos Hospitalares Ltda., Médico Adriano Fernandes Cesar.

Parágrafo único: Compete a Comissão Estratégica de Acompanhamento a elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal de Contingência, baseado no Plano Estadual e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como o monitoramento constante dos casos de suspeita e contaminação do COVID-19.

Art. 10. Recomenda-se às instituições e estabelecimentos privados que adotem as medidas deste Decreto, em especial:

I – A suspensão das atividades escolares;

II – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados ou abertos com aglomeração de pessoas;

III – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

IV – Disponibilização de material informativo nos veículos de transporte coletivo, com orientações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 3276-6161.

Parágrafo único: Fica suspensa a emissão de licenças ou alvarás pela Secretaria da Fazenda para a realização de eventos, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 11. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando no mínimo dois dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – deverão entrar em contato através de telefone com a Unidade de Saúde de sua área de cobertura, pessoalmente ou com apoio de familiar, relatando a ocorrência de sintomas e agendando atendimento da equipe médica, o qual se dará preferencialmente em domicílio, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o

perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita, com o apoio da Comissão Estratégica de Acompanhamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário de Educação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2BC738F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CANCELA A VII EXPOVAL,REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
Considerando que havia sido previsto que nas datas de 20 a 22 de março de 2020 ocorreria a VII EXPOVAL e demandaria a disponibilidade dos servidores para os serviços na realização do evento;
Considerando que, em virtude da data de 20 de março de 2020 ser feriado municipal, como sendo o aniversário do Município e que, como o trabalho realizado pelos servidores caracteriza-se como serviço extraordinário, em especial durante o feriado municipal, em que foi referido que o período compreendido nas datas de 21 e 22 de março de 2020 seriam considerados como compensação do ponto facultativo durante o carnaval de 2020, conforme Decreto Municipal nº 08/2020;
Considerando que foi determinado aos servidores públicos municipais o expediente normal as datas de 20, 21 e 22 de março de 2020, que exerceriam suas atividades nos trabalhos da VII EXPOVAL, excepcionalmente de acordo com as tarefas a serem designadas pela Administração Pública Municipal no que concerne aos serviços afetos ao evento, mediante as condições estabelecidas;
Considerando que, em decorrência do surto pandêmico Corononavírus (COVID-19), onde estão sendo tomadas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, não há outro caminho senão o cancelamento da VII EXPOVAL:
DECRETA:
Art. 1º Fica cancelada a VII EXPOVAL que seria realizada nas datas de 20 a 22 de março de 2020, podendo ser realizada ao longo do exercício, em datas a serem estabelecidas pela Administração Municipal.
§ 1º As determinações anteriormente previstas ficarão sem efeitos, inclusive, o feriado municipal de 20 de março do corrente ano, que será comemorado de forma normal.
§ 2º As Secretarias Municipais que estavam envolvidas no evento (VII EXPOVAL) deverão tomar as medidas necessárias para as comunicações e demais atos pertinentes.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n° 11/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 16 DE MARÇO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:12836B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 16/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:

I -realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas outratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
IV – campanhas deconscientização social acerca da prevenção da doença;
V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
VI– mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
a) isolamento;
b) quarentena;
c)exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
e)autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI do *caput* deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

_____
Além das medidas indicadas, outras poderão ser acrescidas, a depender das condições locais epidemiológicas da doença e das recomendações profissionais técnicos de saúde, em especial daqueles pertencentes às equipes de atenção à saúde e vigilância epidemiológica. Essas medidas poderão consistir na restrição de dos contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam comorbidades; realização de testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal" (mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados); adiamento ou cancelamento de eventos, no território do Município, com a previsão de participação de muitas pessoas; fechamento de escolas, faculdades e universidades, interrupção de eventos coletivos, como jogos de futebol e cultos religiosos; fechamento de bares e boates; dentre outros.

Art. 2º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único**.** Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 4º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:
I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou
II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o *caput* deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 16 DE MARÇO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:6A0ABC95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 068/2020

Súmula do Contrato N.º 068/2020

Objeto: Fornecimento de Matérias de Construção, cfme PP nº 11/2019, ARP nº 03/2019.
Valor: R$ 10.085,18 0 (Dez mil e oitenta e cinco reais com dezoito centavos).
Vigência: Entrega total ou 31/12/2020
Partes: Município de São Valério do Sul Blattcon Materiais de Construção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 00.579.283/0001-78

São Valério do Sul – RS, 17 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:D59434B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2105 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos Termos da Lei/Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização Legislativa contida na Lei Municipal nº 1.253/2019;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID -19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde pela secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO na necessidade adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e ventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no pais e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24 horas após o reconhecimento da pandemia pela organização Mundial de Saúde.

DECRETA

Art.1º os órgão e entidades da administração pública municipal direta e indireta, deveram adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus COVID -19, as medidas determinadas nesse decreto.

Art.2º Ficam suspensas, todas as atividades escolares Educação Básica da Rede De Ensino Municipal, e a partir de 19 de março de 2020, por prazo de 15 dias podendo ser prorrogável por nova norma municipal**.**

Art. 3º- Determinasse o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, se enquadrando nesse artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, grupos de educação em saúde e artesanato, academia de saúde, bem como encontro da 3º idade e principalmente os que envolvam em seus públicos as pessoas que se encontram no grupo de risco.
Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata esse artigo, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e /ou Secretária Municipal de Saúde.

Art 4º. Fica suspensa a participação dos servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Art 5º. Os servidores e empregados públicos que estiverem afastados, deverão, antes de retornar ao trabalho informar a chefia imediata o país que visitou, apresentando documento comprobatório da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos que tem contato e convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato a chefia imediata.

Art 6º Os servidores e aos empregados públicos que tenham regresso, nos últimos 14 dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desse decreto, de países em que a transmissão comunitária do Coronavírus ou COVID -19, conforme boletim epidemiológico da Secretária de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicados as seguintes medidas.
I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados dos trabalhos sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e
II- Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID- 19 deverão desempenhar em domicílio em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 dias a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata respeitadas as atribuições do cargo ou do empregado, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou realizações de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º Os servidores Públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outro grupo de risco , poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, conforme avaliação médica, podendo conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de tele trabalho, exceto aquele relacionados aos serviços de Saúde.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

Art. 9º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 10º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e transmissão de vírus, constituídos pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
5 Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
4 Servidores da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto;
Um representante da Equipe de Saúde da SESAI Local;
§ 1º - O Comitê extraordinário de Saúde de que trata esse artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.
§ 2º - A participação no comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
§ 3º - O comitê atuara de forma =coordenada sendo escolhido seus membros e um coordenador que será responsável por convocar as reuniões e grupo de trabalho.

Art. 11º Determina-se que a administração Municipal deverá afixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

Art. 12 Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgão competentes; no caso de dúvidas sobre o COVID-19 (coronavírus) entrar em contato pelo telefone 150 ou da vigilância epidemiológica (55) 3617 2080.

Art. 13 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.
Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 14 Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente,** à Unidade Básica de Saúde. O deslocamento *aos* prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto, de ida ao hospital, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
Parágrafo único: Nos casos em que não houver unidade básica de saúde no município, a equipe especial prevista no artigo 10.º, deverá deslocar-se ao domicílio da pessoa.

Art. 15. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 16. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, 17 de Março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

ANDRELANDIA DA SILVA SOARES
Secretária da Saúde

JOSE BALDOINO WEILLER
Secretário da Educação, Cultura e Desporto

JOÃO SEVERO DE LIMA
Procurador

Registre-se e publique-se

SOLANGE BUENO PLEIN LICKS
Secretária de Administração
Em 17.03.2020

Publicado por:
Solange Bueno Plein Licks
Código Identificador:2B85F05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 46/2020

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 46/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

Partes: Município de São Valério do Sul/ BS Empreendimento – EIRELI – CNPJ nº 34.243.818/0001-57.
Objeto: Construção de Quadra Coberta para a Comunidade Indígena.
Fica incluído nova dotação orçamentária no presente contrato, contido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

São Valério do Sul – RS, 17 de março de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:23A3F5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 67/2020

Súmula do Contrato N.º 67/2020
Pregão Presencial n° 01/2020

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aoCRAS Vida Melhor.
Valor: R$ 11.612,80 (onze mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/JOCELI BRAZ DO AMARAL – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.593.479/0001-78.

São Valério do Sul – RS, 09 de março de 2020.

JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:4A9E9117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 03/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei 8.666/93, o Município de São Valério do Sul/RS, comunica as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2020, Processo n.º 019/2020, cujo objeto é a aquisição de pneus e acessórios:
Fica alterado a data de abertura, passando a vigorar a seguinte redação:
Abertura: 02 de abril de 2020, as 08:30 horas;
Fica alterado o item 3, subitem 3.1 e 3.2;
Fica alterado o item 10, subitem 10.1 Habilitação, alínea "o)";
Fica alterado o Anexo I, item 3;
Fica alterado o Anexo III, Minuta de contrato, CLÁUSULA SEGUNDA.
As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

São Valério do Sul – RS, 17 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:283931AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 04/2020.

Objeto: Edital de pregão para aquisição de Tratores Agrícolas com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, programa Rio Grande do Sul-Emendas Parlamentares-Investimento.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 02 de abril de 2020 às 14:00 H.

Local da Abertura: Através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações: Departamento de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br, Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 16 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:FB3E3224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2019
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 260/2019 – Fica alterada a periodicidade dos pagamentos contidos na cláusula Quarta do Contrato n.º 260/2019, passando a ser trimestral. Partes: Município de São Valério do Sul/ AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 93.316.271/0001-31.

São Valério do Sul, RS,12 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:6CAC3CA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 - BOMBOM PÁSCOA DOCE

Pregão Presencial Nº 027/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 027/2020 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de bombos sortidos e balas para a realização da Páscoa Doce de 2020 do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 30 de março de 2020 às 08:30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:B6C72398

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº028- ESCULTURA PÁSCOA DOCE

Pregão Presencial Nº 028/2020
O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2020 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de esculturas de fibra de vidro para a realização da Páscoa Doce de 2020 do município de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 30 de março de 2020 às 14 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:20FABEF0

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001- PAVIMENTAÇÃO AVANÇAR CIDADES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Sarandi – RS através Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público que está instaurada Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 001/2020 do tipo Menor Preço Global, contratação de empresa(s) com responsabilidade técnica, para execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem, acessibilidade e sinalização de vias urbanas do município de Sarandi/RS – Programa Pró – Transporte Avançar Cidades. A data da abertura será no dia 11 de maio de 2020 às 09 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:28E4998E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Anage Hoffmann ME **Objeto:** Aquisição para compra e serviços de mão de obra para a manutenção e reparo da escavadeira PC 160 da secretaria de obra e trânsito. **Valor:** R$ 10.574,00 (Dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:F9EDA1DE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Bruna Aparecida Eberhardt Brehm ME **Objeto:** Contratação empresa especializada para a entrega de carnês de IPTU e Alvarás nos endereços dos contribuintes. **Valor:** R$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:3E08A952

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Jose Fernando Matos de Lima ME **Objeto:** Serviço e conserto de mola do veículo micro-ônibus placas IYX 6413 da secretaria de saúde. **Valor:** R$ 1.085,00 (Um mil, e oitenta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:75074026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** T&D Odonto Service LTDA EPP **Objeto:** Conserto e manutenção das cadeiras odontológicas de uso nos ESFS. **Valor:** R$ 3.040,50 (Três mil e quarenta reais e cinquenta centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:F697EDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Fernando da Silva Silva ME **Objeto:** Aquisição de 01 grade para TV 42" e 06 suporte de ferro de parede para oxigênio para uso no ESF, **Valor:** R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:7EB33C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Anage Hoffmann ME **Objeto:** Aquisição de peças para o conserto da caçamba IVL 6861 da secretaria da agricultura. **Valor:** R$ 4.857,40 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:4E358F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Unessul de Transportes LTDA **Objeto:** Aquisição de passagens a serem cedidas para caminhantes. **Valor:** R$ 2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:7FD6DA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Célio de Souza Carlos ME **Objeto:** Aquisição de materiais necessários para a instalação de aparelhos de ar condicionado das escolas municipais. **Valor:** R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:AECCDC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Undime união dos dirigentes municipais de educação de Santa Catarina **Objeto:** Participação v fárum da undime região sul educação e excelência-gestão aliada ás práticas pedagógica dos servidores Rafael Gonçalves, Patricia Reis, Milena M. Alves e Julia Frohlich. **Valor:** R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:E6875D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira ME **Objeto:** Aquisição de extintores e cinto de segurança para atender os veículos escolares placas: IQM5238, IQM5237, IUB4555, ITA0011 E IUO734. **Valor:** R$ 4.565,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:67A0CB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira ME **Objeto:** Contratação de serviço e pintura do veículo escolar placa IUB4555. **Valor:** R$ 2.050,00 (Dois mil, e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:D8A0EB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** João Souza de Oliveira. **Objeto:** Contratação de oficineiro com formação em libras, para oficina básica em libras ii, com o objetivo de atender aos professores, alunos e pais num total de 80 horas, com periodicidade de 1 vez por semana com duração de aproximadamente 4 horas, sendo complementado com aulas online a distância, com início previsto para o mês de março e seu termino previsto para julho do decorrente ano. **Valor:** R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:C33A14FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Edori Vieira ME **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa ITQ 4024. **Valor:** R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:D64509B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Jose Fernando Matos de Lima ME **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção do veículo escolar placa ITA 0011, **Valor:** R$ 459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:92CEA37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Geder Renato Porto da Cruz ME **Objeto:** Aquisição de lápis preto escolar para atender a necessidade das escolas municipais. **Valor:** R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:6EEC0CCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019. - DE TROCA DE MARCA

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2019. - DE TROCA DE MARCA. (aquisição de material de Higiene e Limpeza para a manutenção da Prefeitura Municipal de Tramandaí). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME * -** Item: 11**, troca a marca para:** LIMPAMANIA.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:CB47F07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO Nº 068/2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO Nº 068/2019. Contratada: SCHLIEPER CONSTRUTORA EIRELI. Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original, no que se refere ao objeto e ao preço, para que sejam acrescentados serviços extras relativos a revestimento e proteção de paredes e construção de central de gás. O Valor Total a ser acrescentado é de R$ 63.260,27 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 49.931,33 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) de material e R$ 13.328,94 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) de mão de obra. O presente contrato teve início na data de 03 de abril de 2019. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 180/2018.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:FE058C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019. - DE TROCA DE MARCA.

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019. - DE TROCA DE MARCA. (aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para os estabelecimentos de saúde do município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA - ME * -** Item: 48**, troca a marca para: FLC**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0BEB36C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **CS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI.** Objeto:aquisição de vales transporte, destinados aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, os quais utilizam o transporte público para se deslocarem até o local de trabalho. *Linha Capão da Canoa x Capão Novo; ***Valor Unitário** R$ 4,00 (quatro reais); ***Valor Total:** R$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais). O prazo do contrato é de 01 (um) ano, com início a contar da data da assinatura do contrato. **INEXIGIBILIDADE 049/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:D4628B94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020: Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços para o transporte escolar, no perímetro do Município de Travesseiro, de acordo com as especificações do Edital e anexos. **Data de abertura dos envelopes: 02/04/2020, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal. Informações

sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: **www.travesseiro.rs.gov.br**.

Travesseiro/RS, 17 março de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:F4B3CF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 080/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EXONERA o Sr. EVANDRO ALFREDO ZANATTA do cargo de COORDENDOR DE SETOR, Padrão "CC5".

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA** o Sr. **EVANDRO ALFREDO ZANATTA** do cargo de **COORDENDOR DE SETOR**, Padrão "CC5", a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito Municipal em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

CARLA CRISTINE HENZ
Agente Administrativa

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:D959E4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 081/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA a Sra. ELOÍSE MARIA ZANATTA para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **NOMEIA** a Sra. **ELOÍSE MARIA ZANATTA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito Municipal em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

CARLA CRISTINE HENZ
Agente Administrativa

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:92F601CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 079/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor RUDIMAR AHNE, MOTORISTA, Padrão "3".

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 234/2020, de 03 de março de 2020, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares ao servidor **RUDIMAR AHNE, MOTORISTA,** Padrão "3", referente ao período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019, a partir do dia 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito Municipal em Exercício, no Cargo de Prefeito Municipal

CARLA CRISTINE HENZ
Agente Administrativa

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:606CAF99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Três Coroas/RS público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Tomada de Preços n° 012/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para reforma da cobertura da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas. **Abertura:** 14 horas do dia 06 de abril de 2020. **Modalidade:** Pregão Presencial n° 016/2020. **Objeto:** Permissão exclusiva para fornecimento de bebidas para a 20ª Três Coroas em Festa. **Sessão de Lances:** 14 horas do dia 31 de março de 2020. **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 017/2020 Registro de Preços. **Objeto:** Transporte de 02 (dois) passageiros para a E.M.E.F Marechal Cândido Rondon, localizada no Município de Três Coroas/R. **Sessão de Lances:** 14 horas do dia 01 de abril de 2020. **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 018/2020 Registro de Preços. **Objeto:** Oxigênio de uso medicinal e industrial, gás mistura C-25 industrial. **Sessão de Lances:** 14 horas do dia 02 de abril de 2020. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 17 de março de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:EB574262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.740/2020

DECRETO Nº 2.740/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção, transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em reposta à Emergência de Saúde Pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso do Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o*Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:*

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
V – Secretaria Municipal da Fazenda;
VI – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social;
VII – Hospital de Caridade Santa Rita;
VIII – Conselho Municipal de Saúde;
IX – Um profissional médico e um profissional de enfermagem;
X – Defesa Civil.

Art. 2º.O Gabinete *de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.*

§ 1º. *O Gabinete deverá elaborar um Plano de Prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as Prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal;*

§ 2º. *As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.*

Art. 3º. Para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus,* as seguintes medidas:

I – Suspensão, a partir do dia 18 do corrente mês, das aulas da rede Municipal de Ensino;

II - Suspensão temporária da participação de Servidores, Empregados Públicos e Agentes Políticos em eventos ou cursos fora do Município;

III - Suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

III - Suspensão dos eventos culturais do Município;

IV - Suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município, bem como a disponibilização dos ginásios municipais, campos de futebol e o parque de exposição camboatá;

V - Suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

VI - Suspensão das férias dos profissionais de saúde;

VII – Suspensão, por 15 dias, das reuniões de Órgãos Municipais, Conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 30 pessoas;

VIII – O atendimento presencial ao público, nas Secretarias Municipais, será realizado em turno único, pela manhã, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, a qual manterá expediente normal. O atendimento telefônico se manterá normal em todas as Secretarias;

IX – O atendimento ao público nas dependências das Secretarias, será regrado pelo gestor da pasta de modo a evitar aglomeração de pessoas;

X – Os Servidores e Empregados Públicos com mais de 60 anos, bem como as gestantes, serão dispensados do comparecimento nas dependências das Secretarias, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade, durante horário de expediente, na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, conforme o caso, sem prejuízo de sua remuneração, exceto aqueles que atuem em serviços essenciais para o funcionamento do Serviço Público;

XI – Os Servidores, Empregados Públicos e Agentes Políticos, que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica.

Art. 4º. Os Servidores e Empregados Públicos, que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverá informar o fato a chefia imediata.

Art. 5º. O Município disponibilizará nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura e mediante material impresso, informações e orientações com vista a prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sobre pena de responsabilização contratual em caso de omissão, cumpram as seguintes medidas:

I – Adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – Conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o artigo 7º, deste Decreto.

Art. 7º. Consideram-se os sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto terão validade por 15 dias, oportunidade em que deverá ser reavaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:51A5F31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2020

O Município de Triunfo/RS comunica que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como do parecer jurídico, contidos no processo Administrativo 2020/03/002913, entendeu por **realizar a contratação** da **AECO - Associação Ecológica de Recicladores da Ponte Seca, CNPJ: 04.378.512/0001-47, para prestação dos Serviços de Triagem Manual de Entulhos**, junto ao aterro do Munícipio de Triunfo, sendo 1.000m³/mês e **Recebimento, Limpeza**(quando necessário) **e Armazenamento de pneus** inservíveis em média 3.800 kg/mês, no valor mensal de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme **Requisição nº 630/2020**, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inciso 24, inc. XXVII, da Lei nº 8.666/93.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F470A18E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 40/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE RECICLADORES DA PONTE SECA - AECO
Objeto: Prestação dos Serviços de Triagem Manual de Entulhos, junto ao aterro do Munícipio de Triunfo, sendo em média 1.000m³/mês; Recebimento, Limpeza, (quando necessário) e Armazenamento de pneus inservíveis sendo em média 3.800 kg/mês.
Vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data de 23 de março de 2020 e vigerá até 22 de julho de 2020, podendo ser prorrogado e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B21A420A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 166/2019
Termo Aditivo n.º 01
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TADEU DE PAULA - EPP
Objeto do contrato: Contratação de serviços de assessoria na área de geologia.
Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 6 (seis) meses, iniciando-se no dia 17 de março de 2020, com previsão de término em 13 de setembro de 2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:1F717449

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 93/2018
Termo Aditivo n.º 05
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar.
Objeto do aditivo: Retificação do disposto na cláusula única do termo aditivo de n° 02, tendo em vista que a quilometragem inicial do contrato era de uma média de 73 km diários na rota.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5A3FF11F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EFETUADA EM 17/03/2020

Retifica-se a publicação do termo aditivo n° 01 referente ao contrato 01/2020, firmado com a empresa LF FACILITIES LTDA – ME.
Assim, onde se lê:
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 14 de março de 2020 até 14 de abril de 2020.
Leia-se:
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de março, com previsão de término em 14 de abril de 2020 ou até homologação de certame licitatório, o que ocorrer antes.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 17 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:27A0D3D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daison Orlando Fagundes Brum
OBJETO: Prestação de serviço de auxílio administrativo na organização e execução da limpeza pública urbana
VALOR: R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta) mensais
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar de 10/02/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 497/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 09 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:B002FFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Leandro Cálice Tormes
OBJETO: Prestação de serviço de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo a ser desempenhado junto a Secretaria da Administração
VALOR: R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 02 de março de 2020 a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 506/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 09 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:402C70C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Larissa Duarte Guterres
OBJETO: Prestação de serviço de apoio administrativo, a ser desempenhado junto ao Protocolo do prédio do Centro Administrativo, de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais
VALOR: R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais
VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2020 a 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 507/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 09 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7218DD30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.741

DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio a modalidade de licitação denominada pregão

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada Pregão, para o mandato de 01 (um) ano, a contar de 28/01/2020 com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e no Decreto Municipal nº 2790, de 23/11/2007:
PREGOEIRO:
Dejanira Klimick de Oliveira Matrícula: 398-0
CPF: 000.472.050-40
EQUIPE DE APOIO:
Ewerton Boer da Costa Matrícula: 1548-2
CPF: 011.624.210-88
Michele Ramos Martins Matrícula: 390-5
CPF: 004. 712.880-12
Vania Vendruscolo Matriculo: 1492-3
CPF: 830.436.910-91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020:

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:FF164635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.742

DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio a modalidade de licitação denominada pregão

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada Pregão, para o mandato de 01 (um) ano, a contar de 28/01/2020, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e no Decreto Municipal nº 2790, de 23/11/2007:
PREGOEIRO:
Vania Vendruscolo Matricula: 1492-3
CPF: 830.436.910-91
EQUIPE DE APOIO:
Diego Alves Dellazana Matrícula: 1566-0
CPF: 010.206.030-46
Ewerton Boer da Costa Matrícula: 1548-2
CPF: 011.624.210-88
Michelle Ramos Martins Matrícula: 390-5
CPF: 004. 712.880-12

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:F673D9A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.743

DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Designa pregoeiro e membros da equipe de apoio a modalidade de licitação denominada pregão

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada Pregão, para o mandato de 01 (um) ano, a contar de 28/01/2020 com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e no Decreto Municipal nº 2790, de 23/11/2007:
PREGOEIRO:
Maira Daniela de Mattos Matriculo: 1547-4
CPF: 950.275.800-53
EQUIPE DE APOIO:
Michele Ramos Martins
Matricula: 390-5
CPF: 004. 712.880-12
Ewerton Boer da Costa
Matrícula: 1548-2
CPF: 011.624.210-88
Vânia Vendruscolo Lopes
Matrícula: 1492-3
CPF: 830.436.910-91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:AEDB9305

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza prorrogação de contratos administrativos firmados com base na Lei Nº 2.711, de 31 de janeiro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 12 (doze) meses, os contratos administrativos de Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias e Monitor de Educação Especial, firmados com base na Lei Nº 2.711, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 2º Os contratos administrativos de que trata o artigo primeiro, poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido, caso haja nomeação de servidor efetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:A5219723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.873 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.873 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza prorrogação de contrato administrativo firmado com base na Lei Nº 2.808 de 18 de dezembro de 2018, na função de Professor.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato administrativo na função de Professor firmado com base na Lei Nº 2.808 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta autorização fica restrita a Servidora contratada Franciele Babetzki em virtude da mesma, fazer jus a estabilidade provisória até o quinto mês do nascimento do filho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:8A99B32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.874 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.874 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Fixa novo padrão referencial aos vencimentos do quadro do magistério público municipal.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em R$ 1.443,07 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) o valor do padrão referencial de que trata o artigo 31, da Lei Nº 2.109, de 04 de dezembro de 2007.

Parágrafo único – o valor de que trata o presente artigo é resultado de um aumento real de 12,84% no padrão referencial do quadro do magistério do Município, em atendimento ao piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme Portaria Interministerial Nº 03 de 13 de dezembro de 2019, que alterou a Portaria Interministerial 7/2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:F369F919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.875 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.875 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede revisão geral anual conforme o Art. 37, X, da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Executivo, aos Agentes Políticos e aos Servidores do Quadro do Legislativo e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal é concedida nos termos da Lei Nº 1.773, alterada pela Lei Nº 1.871, com vigência a contar de 1º de março de 2020, pela aplicação de 76,70% do índice IGP-M (FGV) fixado em 7,822250%, no período de Fevereiro/2019 a Janeiro/2020, ou seja, **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dos salários do quadro de empregos, aos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0F123A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.876 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 2.876 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera o valor do benefício-alimentação e dispositivos da Lei Nº 2.453, de 18 de abril de 2012, extensivo a Lei N° 2.525, de 19 de abril de 2013.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de março de 2020, o valor do benefício-alimentação criado pela Lei Nº 2.453, de 18 de abril de 2012, passa a ser de R$ 300,00 (trezentos reais), extensivo ao quadro do magistério, nos termos da Lei N° 2.525, de 19 de abril de 2013.

Parágrafo único – Ao valor estabelecido no presente artigo está incluída a atualização de que trata o artigo 3º da Lei Nº 2.453, correspondente a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores correspondente ao período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:B597F7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.489, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.489, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Tuparendi/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.115/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDOque a situação exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tuparendi,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Tuparendi, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais e como forma de prevenção, recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado, os eventos de massa (tais como: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º Recomenda-se que nos demais eventos em ambientes fechados, sejam suspensos independentemente do número de pessoas.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito conter a disseminação do COVID-19.

Art. 5º Os Servidores Municipais maiores de 60 (sessenta) anos, e os que apresentam ou apresentaram nos últimos seis meses, patologia que compõem maior risco de mortalidade por COVID-19, bem como os servidores que apresentarem sintomas de gripe, deverão contatar seus superiores hierárquicos para análise de afastamento temporário de suas atividades laborais, sem prejuízo aos vencimentos.

Art. 6º Todas as atividade escolares, da rede municipal (Educação Infantil e Séries Iniciais) ficam suspensas do dia 23 de março (segunda-feira) ao dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira), podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 7º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município e todas as atividades em grupo ligadas a programas e projetos do município.

Art. 8º Ficam suspensas, também por prazo indeterminado:

§ 1º Férias dos profissionais da área de saúde;

§2° Atividades de capacitação e treinamento, festividades ou eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, por parte dos servidores municipais;

§3º Participação de servidores municipais em viagens intermunicipais.

Art. 9° Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10º Em órgãos pertencentes à Administração Pública deve-se manter ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária, mantendo-se etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos).

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tuparendi.

Art. 12º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:11E60000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8.666/1993, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Minuano Ind. Brasileira de Acordeões, inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.801/0001-96, para venda de uma gaita pianada de 80 baixos para sorteio no programa “Sua nota vale prêmios”, instituído pela lei 2.840 de 1º de julho de 2019, pelo valor de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Tuparendi (RS), 17 de março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:EE522C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2016, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE CFTV, ALARME MONITORADO.

QUARTO TERMO ADITIVO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 87.613.634/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Travessa Butantã, n.° 22, 2.º andar, centro, na cidade de Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ 04.022.822/0001-24 neste ato identificada simplesmente por CONTRATADA, ao Contrato N.° 017/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado, passando a vigorar até **01 de março de 2021,** o prazo estipulado na cláusula quarta, do Contrato n.° 017/2016, de contratação de serviço de instalação, monitoramento eletrônico com sistema de CFTV, alarme monitorado e plantão 24 h, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Transito - Parque de Máquinas - do Município de Tuparendi - RS localizado na Av. Mauá n.° 2393, firmado em 02 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 02 de março de 2020, fica alterado o valor para **R$ 2.760,68 (Dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)** mensais, reajustado pela variação do INPC/FGV (3,920750%) acumulado nos últimos doze meses, conforme avençado na cláusula nona do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:BA5542A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 047 DE 17 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO EDITALNº 047 DE 17 DE MARÇO DE 2020
GIOVANE WICKERT,PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a LISTA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADOvisando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas deBIÓLOGO, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA e PROFESSOR DE GEOGRAFIA.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: Na Divisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

ELENO DANIEL STERTZ
Secretário De Administração Interino

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:D1B3A9BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 048DE 17 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO EDITAL Nº 048DE 17 DE MARÇO DE 2020
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO FINALDE CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº002/2020, visando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTE ESCOLAR.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: Na Divisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

ELENO DANIEL STERTZ
Secretáriode Administração Interino

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:65824E4D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou o pedido de credenciamento do requerente CHANA TISCHER SULZBACHER, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, perante o Edital de Chamamento Público nº 004/2019, que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de psicologia para atendimento de pacientes do SUS. Valores conforme o referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:8212C09E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO 003/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019. - O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CHANA TISCHER SULZBACHER que tem por objeto "Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de psicologia para atendimento de pacientes do SUS" Dotação Orçamentária: 08.01.10.302.0104.2063 – Serviço especializado, consultas diagnóstico e terapêutico. Prazo: 22/04/2020. Valor: conforme edital. Data: 13/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:5B14B2FC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedores: PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA para os itens 01, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 38, 41, 42, 59, 61 e 63; SIFA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI para os itens 02, 03, 08, 09, 14, 24, 25, 26, 31, 33, 35, 36, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58; SCHUZA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA para os itens 05, 06, 07, 17, 21, 39, 43, 44, 60, 62 e 64; JONATHAN AFONSO DO PRADO para os itens 29, 30, 32, 34 e 55 e PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI para o item 37. Restou deserto o item 04. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 17/03/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:2FB7C294

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de material odontológico, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia 01/04/2020, às 08 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou

www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo telefone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:395FCED8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 23/04/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios, conforme especificado no referido Edital. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:A316EAE9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 056/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA. Aditou-se o Contrato Administrativo nº 056/2018, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 013/2018, prorrogando-se o prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até 13/04/2021. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 05/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:746526AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARAENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDEPÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONALDECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Artigo 196 da Constituição Federal; Considerando a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Coronavírus; Considerando que a situação demanda emprego urgente de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Veranópolis,**DECRETA:**

Artigo 1º– Ficam suspensos, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis:

I -A presença de público em sessões ordinárias e ou extraordinárias da Câmara de Vereadores e demais reuniões;

II –Cedência da sala, audiências públicas e demais eventos.

Artigo 2º- As sessões serão transmitidas via*YouTube*na página da Câmara Municipal de Vereadores, para não haver prejuízo a população.
Artigo 3º- O trabalho dos servidores será desempenhado em regime de home office, exceto quando da realização das sessões, que se fará presente o pessoal indispensável.
Artigo 4º- O contato com a Casa Legislativa será realizado através de telefone da Secretária Geral da Câmara (54 – 999026610).
Artigo 5º- Ficam isentos de sanções administrativas, por motivo de falta, os vereadores e servidores com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária.

Artigo 6º– As medidas previstas deste Decreto poderão ser reavaliadasa qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Artigo 1º.

Artigo 7º– Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, aos 16 de março de 2020.

LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:29538C55

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENSÃO DE TODOS OS EVENTOS CONTIDOS NO EDITAL Nº 37/2020 - CIEE/RS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE/RS, em razão da preocupação global com o surto de Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º MANTER as inscrições para o Processo Seletivo para a Contratação de Estagiários junto ao site do CIEE/RS - www.ciee-rs.org.br, até às 23h59min, do dia 17 de março de 2020.

Art. 2º SUSPENDER, a contar de 18 de março de 2020, todos os eventos/datas contidos no item 1.5 - Do Cronograma do Processo Seletivo, do Edital de Abertura nº 37, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pelo Edital nº 38. de 25 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único. A prova prevista para o dia 21 de março de 2020, resta ADIADA, sendo que a nova data e horário, bem como as listas preliminares e homologadas de inscritos, e os demais atos serão divulgados posteriormente nos meios de comunicação oficiais.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 17/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:F870A6F5

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, no dia **18 de março de 2020, às 9 horas**, para assinatura deste Edital e demais orientações, e posterior entrega de documentos no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de ***19 a 25 de março de 2020***, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
23/2019	150/2019	158/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	24º ANGELICA SILVEIRA

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 17 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 17/03/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:CF5DAC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 44-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **14 de Abril de 2020 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 75-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:97728F03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 61-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de Abril de 2020 às 18h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº 76-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:A380FA00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 59-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de Abril de 2020 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE OTOSCÓPIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 77-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:F73346A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 55-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de Abril de 2020 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE PILHAS,** conforme **Edital de nº 78-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:FE2EC30B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 39-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de Abril de 2020 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO E ORGANIZADOR DE PAPEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme **Edital de nº 79-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:F84542FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 40-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de Abril de 2020 às 17h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CERDAS DE AÇO E DE NYLON PARA A SECRETARIA DE OBRAS,** conforme **Edital de nº 81-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:43F56377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 48-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **10 de Abril de 2020 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E FUGA DO CABEÇOTE DA SALA DE RAIO-X DO POSTO DE SAÚDE 24 HORAS,** conforme **Edital de nº 82-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:18D6BB5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 46-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de Abril de 2020 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** conforme **Edital de nº 84-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:5CE641E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 52-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de Abril de 2020 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE AUTOCAD MAP PARA O SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA,** conforme **Edital de nº 86-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:71A58B9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 51-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **08 de abril de 2020 às 09h** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REPAROS,** conforme **Edital de nº 83-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:50A27B9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 50-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de abril de 2020 às 09h** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS,** conforme **Edital de nº 85-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 17 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:95BF04E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação de empresa para criação de projeto"** , com fulcro no artigo 24, I, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 26370/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **BASE 1 PROJETO E GESTÃO LTDA**
CNPJ: 09.258.551/0001-24
ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves,31, Esteio/RS.
VALOR: **R$ 11.750,00** (onze mil e setecentos e cinquenta reais).

Xangri-Lá, 17 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:E13F63BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇAÕ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"Contratação do SENAC de Tramandaí",** com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o

Parecer Jurídico acostado no processo nº 6266/2019, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ: 03.422.707/0059-09
VALOR: **R$ 26.900,00** (vinte e SEIS mil e NOVECENTOS reais).
ENDEREÇO: Av. Fernandes Bastos, 1016, Tramandaí/RS.

Xangri-Lá, 17 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:98486FDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde
D E C R E T A:
Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.
Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:
I – pelo período de 15 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal pública e privada, a partir do dia 19/03/2020.
II – pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.
III – pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.
IV - as festividades em comemoração ao 28º aniversário do município;
V- o 10º Rodeio Crioulo Estadual de Xangri-Lá;
VI – pelo período de 15 dias, atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração;
§1º - Considera-se eventos com aglomeração aqueles que ultrapassem o número de 100 (cem) pessoas
§2º - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata os países que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.
Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.
Parágrafo único. A comprovação do enquadramento em grupo de risco far-se-á mediante apresentação de atestado médico.
Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 4.º, supra.
Art. 7º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.
Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.
Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento para agendamentos.
Art. 10. Ficam suspensas as férias dos servidores e funcionários da rede municipal de saúde, a partir de 19 de março de 2020, assim como deve ser solicitado o retorno ao trabalho daqueles que estão em gozo de férias.
Art. 11. Determina-se ainda:
I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
III – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

IV – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone do Diskcorona (51) 996195035, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, IMEDIATAMENTE, a uma das Unidades Básicas de Saúde Municipal, quando em horário de atendimento ao público (da 09:00 hs às 16:00 hs), ou ao Pronto Atendimento no Posto 24 Horas quando em horário diverso.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, para o custeio das medidas previstas neste Decreto.

Art. 16. A Secretária Municipal de Saúde editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3E0B67C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2020

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 30/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 11/02/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de materiais pedagógicos e de expediente, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 30/2019, que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão emitidos empenhos. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as solicitações de fornecimento serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.8 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:
FORNECEDOR: CRISTIANO DUARTE – ME, CNPJ nº. 14.480.526/0001-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CANETA MARCADOR QUADRO BRANCO: de uso especial para quadros brancos, ponta macia que não danifica o quadro e tinta que apaga facilmente, ponta de 4,0mm - (vermelho e verde) – caixa com 12 unidade.	jogar	CX	35	R$79,90	R$2.796,50
15	Cartolina escolar – cor branca medindo 66 x 96	vmp	Unidade	55	R$1,19	R$65,45
22	Cola branca escolar, fr. De 1kg não tóxica.	piratininga	Unidade	33	R$22,45	R$740,85
27	E.v.a. atoalhado – 60 x 40 cm – 2,0 mm – diversas cores	Ibel	Unidade	55	R$6,69	R$367,95
66	Tecido de tnt com 50 metros, cores rosa, preto, marrom e lilás, 2 rolos de cada cor	Polly	Rolo	8	R$88,35	R$706,80
70	Tinta guache, marrom, laranja, lilás, preto e pink (09 frascos de cada cor) frasco com 250ml cada.	Piratininga	Frascos	45	R$6,70	R$301,50

FORNECEDOR: LIRA DA LUZ & CIA LTDA – ME, CNPJ nº. 05.192.522/0001-56.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Caneta esferográfica retrátil ponta media – azul e preta (4 cx da cor azul e 3 cx da cor preta) – caixas com 50 unidades.	Jogar	Unidade	07	R$75,50	R$528,50
16	Cd virgem para gravação	Elgin	Unidade	10	R$1,63	R$16,30
23	Cola branca escolar fr. De 40g	Leo leo	Frasco	30	R$1,97	R$59,10
26	DVD-R gravável 4,7 GB	Elgin	Unidade	15	R$2,25	R$33,75
28	e.v.a. com gliter, cores diversas	Leo leo	Unidade	55	R$6,65	R$365,75
29	e.v.a. estampado – tam. 60 x 40 cm – 2,0 mm	Leo leo	Unidade	55	R$6,23	R$342,65
30	E.v.a. liso diversas cores tam. 60 x 40cm – 2,0mm (verde, amarelo, azul, vermelho, branco, marrom, preto)	Leo leo	Unidade	270	R$2,42	R$653,40
43	Lápis de cor, grande, cores vivas, cx. Com 12 unidade.	Leo leo	Caixa	40	R$12,34	R$493,60
58	Pen drive, 16 gb, usb 2.0, compatível com as diversas versões do Windows, como também com as dos sistemas mac e Linux, garantia de 60 meses	Multilaser	Unidade	8	R$35,80	R$287,12
60	Pincel escolar chato, nº 06, 08, 12 e14 – 12 um. De cada tamanho	Leo leo	Unidade	48	R$4,56	R$218,88
61	Pincel escolar chato, nº 24	Leo leo	Unidade	40	R$9,19	R$367,60
63	Régua escolar – 30 cm	Waleu	Unidade	35	R$1,47	R$51,45
67	Tecido de tnt, rolo com 50 m, cores branco, azul, verde, vermelho e amarelo, 2 rolos de cada cor	Catarinense	Rolo	10	R$88,40	R$884,00
68	Tesoura escolar sem ponta, de aço inoxidável, c/ cabo de polipropileno preto, ponta arredondada, apropriada para uso escolar	Leo leo	Unidade	30	R$4,62	R$138,60
69	Tesoura grande com ponta para uso na secretaria da escola, material: aço, ponta reta, área de corte 8,5 cm.	BRW	Unidade	18	R$16,69	R$300,42

FORNECEDOR: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA – EPP, CNPJ nº. 13.674.709/0001-14.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Barbante cor cru, nº 4, 1kg	Soberano	Rolo	4	R$30,23	R$120,92
74	Agenda Escolar 1 – Educação Infantil Agenda confeccionada com capa e contracapa duras, plastificadas, com impressão colorida (a ser definida pelo município), em espiral de metal revestido de plástico colorido. • Primeira Página: Dados de Identificação (do município e do aluno/família) • Nove próximas páginas deixar reservado para impressão de dados relacionados ao funcionamento da escola, calendário escolar, calendário de eventos do município, direitos e deveres dos alunos, entre outros. • As próximas 110 folhas (220 páginas) serão todas iguais, com as informações que serão fornecidas pelo município para a empresa vencedora. OBS: a empresa vencedora deve entrar em contato com a Secretaria de Educação do município para que sejam repassados os detalhes e modelos da agenda.	GRAF	Unidade	80	R$33,20	R$2.656,00
75	Agenda Escolar 2 – Pré Escola e Ensino Fundamental Agenda confeccionada com capa e contracapa duras, plastificadas, com impressão colorida (a ser definida pelo município), em espiral de metal revestido de plástico colorido. • Primeira Página: Dados de Identificação (do município e do aluno/família) • Vinte próximas páginas deixar reservado para impressão de dados relacionados ao funcionamento da escola, calendário escolar, calendário de eventos do município, direitos e deveres dos alunos, entre outros. • Para o início de cada mês, uma página o anunciará, colorida, com informações a serem definidas pelo município, a distribuição de dias será com 3 dias por página, de março a dezembro. Os meses de janeiro e fevereiro, poderão ser distribuídos em apenas 2 páginas. • Ao final da distribuição dos meses, as próximas 15 páginas serão destinadas à informações como anotações, anotação de trabalhos e provas, chegadas atrasadas, saídas antecipadas, não cumprimento de tarefas, anotações de telefones úteis, anotações de aniversários, entre outros. OBS: a empresa vencedora deve entrar em contato com a Secretaria de Educação do município para que sejam repassados os detalhes e modelos da agenda.	GRAF	Unidade	132	R$33,20	R$4.382,40

FORNECEDOR: T. DOS SANTOS MORAIS LTDA, CNPJ nº. 35.449.721/0001-68.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Bastão de cola quente grosso, 11 mm, transparente, pct com 1kg.	Rendicola	Unidade	16	R$41,00	R$656,00
05	Bastão de cola quente fino, 7 mm, transparente, pct com 1kg.	Rendicola	Unidade	16	R$41,00	R$656,00
06	Caderno pequeno - 1/4 capa dura costurado - 48 fls	Panamericana	Unidade	17	R$3,08	R$52,36
14	Cartolina comum medindo 66 x 96, diversas cores.	RST	Unidade	120	R$1,32	R$158,40
35	Folha collor set liso, diversas cores	RST	fl	65	R$1,49	R$96,85
38	Folha sulfite tamanho A4, branca, gramatura 180g/m² - pct. c/m 50 und.	Pauta	pct	36	R$9,30	R$334,80
39	Folha sulfite tamanho A4, colorida, gramatura 180g/m² - pct. c/m 50 und. (amarela, verde, azul)	Pauta	pct	25	R$22,80	R$570,00
42	Grampos para grampeador n°- 26/6 em aço galvanizado.	Jogar	Cx	3	R$6,15	R$18,45
44	Lapis de escrever preto nº 2 - cx com 50 und.	Leo e leo	Cx	3	R$4,50	R$13,50
48	Palito de churrasco pct com 100 un - 30 cm de comprimento	Theoto	Pct	20	R$6,80	R$136,00
49	Palito de madeira para picolé pct com 100 um	Theoto	Pct	20	R$5,40	R$108,00
50	Papel camurça, folha medindo 40 x 60, cores	Rst	Unidade	65	R$1,38	R$89,70

	(azul,verde,vermelho,rosa, preto, marrom)					
51	Papel ceda, folha medindo 50 x 70, diversas cores	Rst	Unidade	43	R$1,19	R$51,17
52	Papel celofane colorido com 70 x 90 cm	Rst	Unidade	30	R$1,44	R$43,20
53	Papel crepom 200x 48 : azul escuro e claro, verde, preto, vermelho, amarelo, laranja	Rst	Unidade	75	R$1,55	R$116,25
54	Papel foto tamanho A4, fosco, gramatura 180g/m² - pct com 50 und.	Master	Unidade	7	R$41,45	R$290,15
55	Papel laminado, folha medindo 49 x 59, (verde, vermelho, azul, dourado, prateado)	Rst	Unidade	50	R$1,40	R$70,00
56	Papel cartão fosco 50x70 240G branco.	Rst	Unidade	25	R$1,85	R$46,25
59	Percevejos latonados, numero: 4, diametro da cabeça: 0,9 cm, comprimento da ponta útil: 0,7 cm, caixa: 100 Percevejos	Lyke	Cx	7	R$3,80	R$26,60
62	Pistola para aplicação de cola quente profissional: Potência: 23W, Temperatura de operação 193ºC - Espessura Bastão: 11,0 ~ 11,5mm (pistola grande), bivolt	Leo e leo	Unidade	9	R$60,90	R$548,10
64	Rolo de papel contact estampado (estampa infantil), rolo com 10 m x 45 cm de largura	Leo e leo	Rolo	3	R$102,50	R$307,50
71	Tinta de tecido - verde, branco, preto, vermelho, azul, lilás, azul, amarelo, pink - (5 und. de cada cor)	acrilex	Unidade	45	R$3,89	R$175,05
72	Tinta guache azul, vermelho, branco, verde (10 frascos de cada cor) frasco com 250ml	acrilex	Fr	40	R$6,84	R$273,60
73	Visor transparente para pasta suspensa com etiqueta - cx com 50 unid.	Polycart	Cx	2	R$11,89	R$23,78

FORNECEDOR: LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME, CNPJ nº. 19.885.795/001-90.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Alfinete de aço niquelado com cabeça nº 29 - cx. com 680 unid.	Acc	Cx	6	R$8,85	R$53,10
03	Borracha branca escolar, para apagar escrita a lápis, cx cm 40 und.	Redbor	Cx	4	R$33,50	R$134,00
08	Caneta marca texto nas cores, verde,amarelo e rosa (5 de cada cor)	Jogar	Unidade	15	R$2,35	R$35,25
11	Caneta para retroprojetor - 2mm - vermelha, azul e preta (8 und. De cada cor)	Maripel	Unidade	24	R$4,55	R$109,20
12	Canetão Hidrográfico, ponta redonda com afinamento, próprio para escrita em cartazes. Caixa com 12 unid. (preto, azul, vermelho, verde)	Compactor	Cx	20	R$29,69	R$593,80
17	Clips tamanho nº- 08 niquelado, caixa com 25 und.	Bacchi	cx	3	R$8,25	R$24,75
18	Clips tamanho nº- 2 - niquelado, caixa com 100 und.	Bacchi	cx	3	R$4,65	R$13,95
19	Clips tamanho nº- 6 - niquelado, caixa com 50 und.	Bacchi	cx	3	R$4,65	R$13,95
20	Clips tamanho nº 3 - niquelado, caixa com 415 unid.	Brw	cx	3	R$12,45	R$37,35
21	Cola alto relevo cx c/m 6 und. Cada, cores primárias	Acrilex	Cx	50	R$29,35	R$1.467,50
24	Cola colorida cx c/m 6 und. de 23g cada - (azul, vermelho, amarelo, verde) - 7 cx de cada cor (azul, vermelho, amarelo) e 9 caixas da cor verde.	Acrilex	Unidade	30	R$9,88	R$296,40
25	Cola gliter relevo 3 D, dimensional cx c/m 6 und. de 23g cada - (dourada, prateada, vermelho, verde, azul) - 9 cx de cada cor.	Maripel	Unidade	45	R$16,60	R$747,00
36	Folha de ofício colorida A4, pct. c/m 50 und. (amarela, azul, verde, rosa)	Chamequinho	Pct	27	R$5,89	R$159,03
40	Giz de cera bastão grosso curto, cx com 12 cores	Koala	Cx	13	R$4,15	R$53,95
41	Grampo trilho plástico branco 80mm para 200 fls pct. 50 UN	Dello	Pct	3	R$10,40	R$31,20
47	Papel pardo kraft 100% celulose, gramatura 80g/m², largura 60cm, comprimento 130m, peso 6.5, cor parda.	Cnsl	Rolo	3	R$72,40	R$217,20
57	Papel para impressão de cartões/diplomas, tamanho A4, texturizados (casca de ovo, diplomata, pérsico, vergê), cores claras (branco, salmão, palha, marfim) - gramatura 180g/m² - caixa ou pacote com 50fls cada.	Filiperson	Pct	10	R$34,43	R$344,30
65	Rolo de papel contact transparente, rolo com 25 m x 45 cm de largura laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso, por papel siliconado.	Vmp	Rolo	3	R$99,90	R$299,70

FORNECEDOR: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA – ME, CNPJ nº. 20.992.564/001-65.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Caneta Marcador Quadro Branco, de uso especial para quadros brancos, ponta macia que não danifica o quadro e tinta que apaga facilmente, ponta de 4.0mm - (preto e azul) - caixa com 12 unid.	Grampline	Cx	35	R$80,00	R$2.800,00
13	Canetinha escolar hidrocor - conj. com 12 cores	Compactor	Conj	35	R$10,95	R$383,25
31	Fita adesiva estreita rolo c/m 50 m	Adelbras	Rolo	10	R$2,15	R$21,50
32	Fita adesiva larga transparente, de papelaria polipropileno 48 m m 50 mm.	Adelbras	Rolo	53	R$4,25	R$225,25
33	Fita de cetim 07mmX100m - Vermelho, branco, azul	Progresso	Rolo	8	R$11,65	R$93,20
34	Fita de empacotamento (parda) PAPEL CREPADO 38MMX50M	Adelbras	Rolo	50	R$11,20	R$560,00
46	Massa de modelar, colorida cx 12 und.	Massabel	Unidade	145	R$4,20	R$609,00

FORNECEDOR: MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 02.459.406/0001-62.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

37	Folha oficio branca A4, pct. de 500 fl cada.	One	Pct	350	R$14,94	R$5.229,00
45	Limpador para quadro branco, com gatilho spray - frasco com 500 ml	Alqruimis	Fr	20	R$28,40	R$568,00

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão de Nota de Empenho.
5.2. A Ordem de Fornecimento ou Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo Órgão Participante.
5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – FORO

9.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

10 – CÓPIAS

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP
CNPJ nº. 02.459.406/0001-62
Empresa Registrada

FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO LTDA EPP
CNPJ nº13.674.709/0001-14
Empresa Registrada

LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME,
CNPJ nº. 19.885.795/0001-90
Empresa Registrada

LIRA DA LUZ & CIA LTDA ME
CNPJ nº. 05.192.522/0001-56
Empresa Registrada

CRISTIANO DUARTE ME
CNPJ nº.14.480.526/0001-20
Empresa Registrada

HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA ME
CNPJ nº. 20.992.564/0001-65
Empresa Registrada

T. DOS SANTOS MORAIS LTDA
CNPJ nº. 35.449.721/0001-68
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:F439B9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdeci Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 33/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 10/03/2020, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de materiais de limpeza, higiene e diversos, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 33/2019, que passa a fazer parte desta Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da ata de registro de preços, conforme dispõe o artigo 12, do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS EMPENHOS
3.1. Para consecução da aquisição e fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão emitidos empenhos. O fornecimento será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as solicitações de fornecimento serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.8 dessa ata.

4 – PREÇOS

4.1. Ficam Registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo relacionados:

FORNECEDOR: COMERCIAL TANABI LTDA, CNPJ nº 94.479.995/0001-69.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	PCT.	210	Guardanapo de papel branco 20 Cm x 23 com 50 und. Cada, com Folha Simples.	Mili	R$0,85	R$178,50

FORNECEDOR: LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS – ME, CNPJ nº. 19.885.795/001-90.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	CX.	3	Sacola Plástica (tipo supermercado) 50x60cm - 1000 Unidades por caixa - pode ser de material reciclável.	Star	R$64,40	R$193,20

FORNECEDOR: SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI/EPP, CNPJ nº. 27.040.523/0001-18.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	PCT.	250	Copo descartável 200 ml, pct. com 100 und.	Ibras	R$2,57	R$642,50
27	UN.	17	Lixeira em material de plástico com tampa 15 litros.	Arqplast	R$7,00	R$119,00
29	CX.	50	Luvas de vinil descartável sem amido - caixas com 100 pares tamanho P	Descarpack	R$13,50	R$675,00
30	CX.	55	Luvas de vinil descartável sem amido - caixas com 100 pares tamanho M	Descarpack	R$13,50	R$742,50
46	PCT.	310	Saco plástico de lixo, resistente capacidade de 60 litros, cor preta, embalagem com 10 und.	GD	R$0,90	R$279,00
47	PCT.	260	Saco plástico lixo, resistente capacidade de 40 litros, cor preta, embalagem com 10 und.	GD	R$0,70	R$182,00
48	PCT.	425	Saco plástico lixo, resistente capacidade de 100 litros, cor preta, embalagem com 10 und.	GD	R$1,70	R$722,50

FORNECEDOR: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ nº. 24.170.620/0001-37.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	FRD.	160	Papel higênico (branco, macio, folha dupla) tipo especial, sem perfume (fardo de 16 pacotes com 04 rolos de 30m cada)	1055 Fofinho	R$58,85	R$9.416,00
35	FRD.	15	Papel higiênico rolão - 300 metros, gramatura – 18 a 20,5 g/m², fardo com 8 rolos.	2277 Primavera Plus	R$26,48	R$397,20
36	FRD.	240	Papel toalha 250 x 250 frd. Com 1000 und. (branco)	2105 Guipel	R$7,00	R$1.680,00

FORNECEDOR: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº. 09.276.894/0001-11.

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN.	192	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio,cloreto de dialquil dimetil amônio, coadjuvante, essência, conservante, corante, acidificante e água, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, embalagem de 02 L.	Benfort	R$3,50	R$672,00
02	UN.	338	Alcool etílico, hidratado, aplicaçao limpeza, liquido incolor/ peso molecular 46,07 g/mol,concentração 92,8° INPM gl, embalagem de 1L.	Benfort	R$4,50	R$1.521,00
03	FR	20	Alcool Gel Antisséptico, aspecto: gel transparente, odor: característico alcoólico PH: 6,5 a 7,5, cor: Incolor, fr de 5 litros	Benfort	R$35,59	R$711,80
04	UN.	63	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, cloreto de dialquil dimetil amônio, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra,diversas fragrâncias, embalagem de 2 L.	Benfort	R$3,19	R$200,97
08	UN.	90	Cera, tipo líquida, cor amarela, de brilho instantâneo. Composição: Dispersão acrílica metalizada, emulsão de polietileno, agente nivelador, agente formador de filme, plastificante, conservante, fragrância e água	Reflexus	R$3,59	R$323,10
09	UN.	120	Cera, tipo líquida, cor vermelha, de brilho instantâneo. Composição: Dispersão acrílica metalizada, emulsão de polietileno, agente nivelador, agente formador de filme, plastificante, conservante, fragrância e água	Reflexus	R$3,59	R$430,80
10	UN.	2	Condicionador Infantil fácil de desembaraçar, com Bico Dosador, acondicionado em frascos plásticos, aproximadamente 500 ml.	Trá-lá-lá	R$13,46	R$26,92
13	UN.	118	Desinfetante sanitário embl. De 5L (eucalipto, jasmim, lavanda) Componentes Ativos: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio e 0,35% de Cloreto de Cetil Trimetil Amônio - valores aproximados	Videfort	R$6,90	R$814,20
14	UN.	98	Desodorizador, essência floral, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, embalagem de 360 ml. Aroma pétala de rosa, cravo e canela.	Ultrafresh	R$9,41	R$922,18
15	UN.	372	Detergente de louça, componente ativo Componente Ativo / Tensoativo Aniônico (Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio), Glicerina, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrante, Espessantes, Corantes, Fragrância. Embalagens de 1L.	Benfort	R$2,81	R$1.045,32
20	PCT.	6	Fósforo, curto fino, pct. Com 10 cx cada.	Gaboardi	R$2,30	R$13,80

24	UN.	32	Limpa vidros líquido, tradicional, com álcool, características adicionais desembaçante, embalagem com 500ml	Benfort	R$1,98	R$63,36
25	UN.	154	Limpador multi uso, tipo aromatizado, aplicação limpeza em geral, embalagem de 500 ml.	Benfort	R$2,10	R$323,40
26	UN.	117	Limpador para Cozinha, removedor de gordura e sujeira difícil, para limpeza fácil e rápida. Para uso em bancadas, azulejos, pias e áreas de trabalho. - Desengordurante 500ml	Benfort	R$3,79	R$443,43
28	FR.	3	Lustra móveis, para proporcionar brilho intenso e garantir proteção dos móveis - fr. 200ml (lavanda)	Worker	R$2,30	R$6,90
37	GL.	15	Produto para limpeza pesada de pisos cerâmicos (removedor de limos e mofos) frasco 5 litros, sem cheiro	Benfort	R$16,99	R$254,85
42	UN	5	Sabão em barra, de glicerina, - pacote com 05 unidades de 200g cada.	Santo Antonio	R$6,87	R$34,35
43	UN.	4	Sabão em barra, composição básica sal inorgânico, água, coadjuvante, emoliente e pig, tipo neutro, características adicionais sem perfume, pacote com 5 unidades de 200g cada.	Campeão	R$6,93	R$27,72
44	GL.	28	Sabonete líquido suave, embalagem gl. De 5L (diversos aromas).	Suaves	R$14,50	R$406,00
45	UN.	35	Sabonetes perfumado, 90gr, de ótima qualidade.	Iara	R$1,17	R$40,95
49	UN.	200	Saponáceo líquido, tensoativo amionico, abrasivo, essência. Tensoativo biodegradável. Embalagem com 300ml	Benfort	R$2,05	R$410,00
51	UN.	2	Shampoo Infantil vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com Bico Dosador, com no mínimo 500 ml. Especificações constar no rotulo da embalagem.	Trá-lá-lá	R$14,25	R$28,50
52	UN.	4	Talco perfumado infantil (pct. c/m 200 gr.)	Vinibaby	R$9,30	R$37,20
59	PCT	35	Fralda infantil, tamando GG, descartável, com barreiras antivazamento, máxima absorção, hipoalergênica, para crianças de 12 a 16kg. Pacote com 24 unidades.	Panther	R$18,44	R$645,40

FORNECEDOR: CRISTIANO DUARTE & CIA LTDA, CNPJ nº. 26.091.590/0001-07.

ITEM	**UN.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	UN.	10	Balde, material plástico resistente, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros, diversas cores.	Arqplast	R$3,85	R$38,50
06	UN.	10	Balde, material plástico resistente, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 15 litros, diversas cores.	Arqplast	R$4,76	R$47,60
07	UN.	09	Cabo para rodo/vassoura de 1,5 metros	Dalcin	R$4,40	R$39,60
16	UN.	4	Escova para lavar roupa, material corpo plástico, cerdas nylon	Dalcin	R$2,15	R$8,60
17	UN.	19	Esfregão de aço (palha de aço) - unid	Relux	R$0,97	R$18,43
18	UN.	300	Esponja de limpeza - dupla face, composta de manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida, longa duração.	Bettanin	R$0,42	R$126,00
19	PCT.	25	Esponja de lã de aço (com 08 unidades)	Brilhus	R$1,10	R$27,50
22	UN.	20	Isqueiros - Acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança.	Bic	R$3,44	R$68,80
31	UN.	8	Pá para juntar lixo, de plástico, com cabo longo	Dalcin	R$4,75	R$38,00
32	UN.	35	Pano de Prato atoalhado, 100% algodão, com medidas mínimas de 0,45cm x 0,75cm, com bainha.	Leite	R$3,01	R$105,35
33	UN	30	Pano de Prato, 100% algodão alvejado, com medidas mínimas de 0,45cm x 0,75cm, com bainha.	Leite	R$2,65	R$79,50
38	UN.	45	Rodo de espuma, base madeira grampeado, material cabo/suporte plástico, tamanho 40cm	Dalcin	R$7,30	R$328,50
39	UN	15	Rodo para limpeza com cabo de aluminio e membrana de borracha	Dalcin	R$10,20	R$153,00
40	RL.	16	Rolo de papel aluminio 30 cm	Gioca	R$4,90	R$78,40
53	UN.	35	Toalha de banho (tam. Aprox. 70cm x 140cm) 100% algodão, macia, cores escuras.	Rosana	R$14,00	R$490,00
54	UN.	35	Toalha lavabo (tam. mínimo 48 cm x 80 cm), 100% algodão - Toalha de rosto, macia, cores escuras.	Rosana	R$5,46	R$191,10
55	UN.	35	Vassoura com cerdas de nylon plumadas de 33cm x 13cm x 9cm - sem cabo, para multiuso de varrição de grandes áreas.	Dalcin	R$5,40	R$189,00
56	UN.	40	Vassoura grande de palha.	Colonial	R$13,50	R$540,00
57	PCT	30	Fralda infantil, tamando G (grande), descartável, com barreiras antivazamento, máxima absorção, hipoalergênica, para crianças de 8 a 12kg. Pacote com 24 unidades.	Anjinho	R$18,10	R$543,00
58	PCT	20	Fralda infantil, tamando M (médio), descartável, com barreiras antivazamento, máxima absorção, hipoalergênica, para crianças de 5 a 9,5kg. Pacote com 24 unidades.	Anjinho	R$16,77	R$335,40

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte dos Órgãos Participantes (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou Emissão de Nota de Empenho.

5.2. A Ordem de Fornecimento ou Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.
5.3. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.
5.4. As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelos Órgãos Participantes, quais sejam: Os materiais requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo, situado na Rua Mário Linck, nº. 352, bairro Centro, na cidade de Almirante Tamandaré do Sul/RS; já os materiais solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deverão ser entregues junto à Secretaria, com sede na Avenida General Lopes de Oliveira, 712, Centro, Almirante Tamandaé do Sul/RS.
5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.
5.6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato ou documento equivalente, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.8. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7- FISCALIZAÇÃO
7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos produtos recebidos, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.
7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

09 – DAS PENALIDADES
09.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
Executar a Ata de Registro de Preços, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
Inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.
09.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
09.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – FORO
10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
b) uma (1) para a Empresa Registrada;
c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Valdeci Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 10 de março de 2020.

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
Órgão Gerenciador

LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME,
CNPJ nº. 19.885.795/0001-90
Empresa Registrada

CRISTIANO DUARTE ME
CNPJ nº.14.480.526/0001-20
Empresa Registrada

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
CNPJ nº. 09.276.894/0001-11
Empresa Registrada

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI-EPP
CNPJ nº. 24.170.620/0001-37
Empresa Registrada

SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI/EPP
CNPJ nº. 27.040.523/0001-18
Empresa Registrada

COMERCIAL TANABI LTDA
CNPJ nº 94.479.995/0001-69
Empresa Registrada

_____
Testemunha

_____
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____/____/____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:08B05455

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 032/2020 – RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 2266, Alvorada/RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **LISTA DE PONTUAÇÃO PRELIMINAR**, após análise curricular e documentação dos inscritos no Edital nº 021/2020 do Processo Seletivo Simplificado, de caráter competitivo, para atendimento emergencial de necessidades de excepcional interesse público através da contratação temporária de Contador, Engenheiro Civil e Motorista, autorizados nos termos da Lei Municipal nº 3407/2019.

CARGO: CONTADOR	
NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
BRUNO JOSÉ DA ROSA CAMARGO	4
CAROLINA SANTOS DE SOUZA	0
FÁBIO YOJIRO WAKAMATSU	40
FERNANDA GUIMARÃES DOS SANTOS	42
JENNIFER BEATRIZ GOMES FAGUNDES	30
JULIANA DE OLIVEIRA RAMOS	28
KATIA CRISTINE ALVES DOS SANTOS	50
MÁRCIA BARCELLOS DE SOUZA	24
ROBERTO LUIS DE ANDRADE	44

SHAIANE MENDES DE ARAÚJO	30

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	
NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
BRUNA PERDOMO DA LUZ	0
CLAÚDIA MESQUITA DA ROSA	30
FERNANDA MORAES SOARES	12
GABRIELA FARIAS ELIBIO	6
GUILHERME GABRIEL BARRIOS JAIME	4
IZAQUIEL DOS SANTOS VAZ	8
JEFFERSON GETELINA FERREIRA	16
LÉLIS ESPARTEL	32
LUCAS WERESZKO SILVANO	4
MARCIA NAZARI ESQUECI	52
MIGUEL SIAS DA ROCHA	0
NIVEA CRISTINA SCHIAVON	30
RAFAEL ROBERTO MENTZ	50
RODRIGO SCARAVONATTO PINTO	0
TALITA MARINHO DE SOUZA WACHHOLZ	34
YASMINE MACALOS TRINDADE	34

CARGO: MOTORISTA	
NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
ADAIR DONSBACH DA SILVA	0
ADEMIR ANTUNES DA CRUZ	10
ADRIANO DA ROSA SANTOS	0
ADRIANO SANTOS DA SILVA	10
ADRIANO ZOLTOWSKI DE OLIVEIRA	0
ALEX DA ROSA VAZ	20
ALEX FABIANO RIFIEL PEREZ	0
ALEXANDER PEREIRA VICENTE	20
ALEXANDRE DE OLIVEIRA	0
ALEXANDRE GUIMARÃES	20
ALEXANDRE SOUZA DE MEDEIROS	10
ANDRÉ LUIS VENTURELLA PERES	20
CHARLES PINHEIRO ARAÚJO	20
CHRISTTIANO MAHLER BICA	20
CLAUDIO DE MATOS MOSSI	20
CRISTIANO SILVA DA SILVA	0
DEYVID JUNQUEIRA DA SILVA	20
DIEGO DIAS MARTINS	20
DOUGLAS SILVEIRA DA SILVA	24
EDER KUCKERT DA SILVA	0
EDSON CARVALHO DOS SANTOS	0
EDUARDO ROSA DE MATOS	20
EMERSON ALAN PEREIRA RODRIGUES	20
EMERSON DE ALMEIDA PEREIRA	20
EVERTON RODRIGO TEIXEIRA CARDOSO	20
FABIO RONALDO ELOY	0
FELIPE MARTINS PEREIRA	10
FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE	20
FILIPE DE SOUZA FRAGA	10
FLAVIO DUARTE PETRECHELI	20
GIDEÃO DA CONCEIÇÃO MOURA DA SIQUEIRA	10
GILSON VANDERLEI DA SILVA	0
ISMAEL SANTOS DE JESUS	20
JAIR RIBEIRO DA SILVA	0
JAIRO RICARDO DA ROCHA	10
JOÃO ALEX LUONGO SCARIOT	20
JULIANO ROLIM	0
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	20
LEONARDO CASADO MACIEL	20
LUCEMAR DOS SANTOS COMOSSETTO	20
LUIS ALBERTO LUCAS DA SILVA	20
LUIS FERNANDO SALUSTIANO SALGADO	20
MARCELO DA SILVA MONTANHA	20
MARCIO RODRIGUES	20
MARCOS ENIR PRADIE GONÇALVES	20
MAURO ALEX DE ARAUJO	0
MELISSA GERMANY	20
MICHAEL FERREIRA BLUMBERG	0
NEUSA CRISTIANE MOURA SIMON	28
OSNI FRANCISCO SILVA DA LUZ	20
PAULO DA SILVA JARDIM	0
PAULO RICARDO CARNEIRO AMARAL	0
PAULO RICARDO DE ALMEIDA AVILA	20
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0
PETERSON DIAS DA SILVA	20
RAFAEL GONÇALVES HENRIQUE	20
RENÊ LUIZ MATTOS DA COSTA	0
RICARDO JOSÉ DE SOUZA	20
RICARDO LUIS CARDOSO DA SILVA	20
RODRIGO SARAIVA FERNÃO	10
ROGÉRIO FERREIRA MORAES	20
SANDRO ALEX THADEU MARQUES	20
SILOÉ DE FREITAS ALENDES	20
SILVIO LUIS DUARTE ALVES	0
TARCI GALVES ALVARES FILHO	20

TIAGO AGLIARDI ALVES	20
TIAGO BERETTA PEREIRA	0
TOBIAS DE FREITAS PINTO	0
VALDENIR ROSALIS DA SILVA	0
VILSON COSTA SOARES	10
WILLIAN DIMITRI MARQUES FONTOURA	20

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:1ADC620B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.958, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, alterado pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigora com a seguinte redação:

*" **Art. 12**. (...)*
§ 1º. (...)

CARGOS	*QUANTITATIVO*	*CC R$*	*DCA R$*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

....."

Art. 2º. Os incisos IX, XXXVII, LXXXVI, LXXXIX, CXI, CXXXV, CXLIII e CCXI do art. 12 da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigora com a seguinte redação:

*"**Art. 12. (...)***
§ 1º. (...)

CARGOS	*QUANTITATIVO*	*CC R$*	*DCA R$*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
IX. Assessor Setorial Administrativo	*03*	*2.250,00*	*1.125,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
XXXVII. Chefe da Seção de Acolhimento e Prestação de Serviços à Comunidade.	*02*	*2.700,00*	*1.350,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
LXXXVI. Chefe da Seção de Projetos de Edificações	*02*	*2.700,00*	*1.350,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
LXXXIX. Chefe da Seção de Protocolo	*02*	*2.700,00*	*1.350,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
CXI. Chefe de Setor de Protocolo	*01*	*2.250,00*	*1.125,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
CXXXV. Chefe do Setor de Saneamento	*01*	*3.300,00*	*1.650,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
CXLIII. Coordenador da Área de Administração da Saúde	*01*	*3.800,00*	*1.900,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
CCXI. Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	*01*	*5.200,00*	*2.600,00*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

....."
Art. 3º. O item 30 do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"....."
30) Assessor Superior Setorial de Regulação e Auditoria

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível Superior
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Realizar regulação e auditoria dos serviços hospitalares.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Assessorar o titular da setorial e de suas unidades nas tarefas pertinente a esta setorial; supervisionar as medidas de gestão das unidades de saúde municipais vinculadas ao SUS, participando rotineiramente do processo de formulação, discussão, acompanhamento e alteração das metas e dos objetivos organizacionais, e daqueles inerentes ao Plano Operativo Assistencial - POA do Sistema Único de Saúde - SUS; integrara Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato de prestação de serviços firmado com instituição para prestar serviços hospitalares e ambulatoriais ao Município; acompanhar a contratação de recursos humanos para atuar nas unidades de saúde; planejar e supervisionar o treinamento e capacitação dos profissionais de saúde; controlar o patrimônio público municipal móvel e imóvel; supervisionar a qualidade dos fichários relativos a programação orçamentária; acompanhar as transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e deste para o prestador de serviços hospitalares e ambulatoriais locais; controlar e visar as faturas mensais de cobrança do prestador de serviços hospitalares locais, encaminhadas ao Município; controlar o andamento e a produtividade das consultas médicas envolvidas no contrato de prestação de serviços hospitalares; controlar a agenda de consultas com médicos especialistas; orientar o encaminhamento de planos de trabalho para a obtenção de recursos estaduais e federais; acompanhar o andamento das ordens judiciais que envolvam serviços hospitalares; facilitar o relacionamento do gestor municipal com o prestador de serviços hospitalares; revisar e visar os formulários e demais documentos encaminhados pelo prestador de serviços	

hospitalares à Municipalidade; providenciar no fornecimento diário, ao gestor municipal, de mapa dos internados, leitos disponíveis, pacientes graves, pacientes transferidos, atendimentos de outros municípios; comunicar ao gestor municipal, imediatamente, todas e quaisquer ocorrências não rotineiras havidas nas unidades municipais de saúde; realizar outras tarefas pertinentes.

....."

Art. 4º. O item 35 do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

35) Auxiliar de Coordenador das Bandas Marciais

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível médio completo.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária semanal de 40 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Assessorar o Coordenador das Bandas Marciais.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Auxiliar nos trabalhos que envolvam a Banda Marcial e que integram o Projeto de "Contra urno Escolar" dos alunos da Rede Municipal de Ensino; promover meios para o ensino da música instrumental marcial, improvisação, criação, composição e análise, assim como, pela execução de diferentes tipos de música através dos instrumentos musicais destinados à Oficina Banda Marcial; incentivar os alunos a participarem da Banda Marcial, visando o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais; zelar pela aprendizagem dos alunos; responsabilizar-se pela guarda dos instrumentos da banda marcial, e pela respectiva correta utilização nos ensaios e apresentações; gestionar os meios para o ensino das cadências rítmicas de forma harmoniosa; estimular o desenvolvimento de atitudes positivas, entre os participantes: o respeito, a cidadania, solidariedade e civismo; promover meios do ensino e toques individuais e/ou em grupo; coordenar a organização e distribuição dos grupos conforme interesse, por idade e níveis de aprendizado; promover meios para o aprendizado específico da modalidade, respectivas regras, e técnicas; gestionar meios para o controle de frequência dos alunos; procurar a escola de turno regular do aluno para verificar o respectivo rendimento escolar e incentivá-lo a melhorar; promover meios de selecionar alunos para integrar equipes representativas do Município em competições e acompanhá-los em viagens; promover e coordenar eventos envolvendo alunos e pais; velar para que sejam realizadas avaliações das atividades e do desempenho dos alunos; participar de reuniões, e cursos de aperfeiçoamento visando a qualificação do trabalho; coordenar e planejar eventos musicais; executar outras tarefas pertinentes exigidas para o bom andamento dos trabalhos da Oficina, e que lhe forem confiadas.	

....."

Art. 5º. O item 148 do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

148) Coordenador da Oficina de Arte Popular

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível médio completo.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária semanal de 40 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Coordenar a Oficina de Arte Popular.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Coordenar os trabalhos que envolvam a Oficina de Arte Popular, e que integram o Projeto de "Contra turno Escolar" dos alunos da Rede Municipal de Ensino, e os Projetos Artístico-Culturais para a comunidade; gestionar meios para o ensino da arte popular, criação de painéis artísticos, procedimentos dos elementos da linguagem visual, luz, sombra e cor, criatividade e domínio da programação visual em diferentes plataformas, como painéis, camisetas, etc....; zelar pela aprendizagem dos alunos, e pelo estímulo ao desenvolvimento de atitudes positivas, respeito, cidadania, e solidariedade; coordenar a organização dos ensaios e apresentações, gestionando para que seja mantido organizado e em perfeito estado de conservação, tanto os instrumentos disponibilizados, como os equipamentos e o material destinado à Oficina, além do local utilizado para os ensaios; coordenar a organização e distribuição dos grupos conforme interesse, por idade e níveis de aprendizado; promover meios para o aprendizado específico da modalidade, respectivas regras, e técnicas; gestionar meios para o controle de frequência dos alunos; procurar a escola de turno regular do aluno para verificar o respectivo rendimento escolar e incentivá-lo a melhorar; promover meios de selecionar alunos para integrar equipes representativas do Município em competições e acompanhá-los em viagens; promover e coordenar eventos envolvendo alunos e pais; participar de reuniões, e cursos de aperfeiçoamento visando a qualificação do trabalho; coordenar e planejar eventos musicais; velar para que hajam avaliações das atividades e do desempenho dos alunos; executar outras tarefas pertinentes exigidas para o bom andamento dos trabalhos da Oficina, e que lhe forem confiadas.	

....."

Art. 6º. O item 159 do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.947, de 18.12.2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.958, de 18.02.2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

159) Coordenador de Oficina de Dança

PROVIMENTO:	Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
MODALIDADE:	CC/DCA
ESCOLARIDADE MÍNIMA:	Nível médio completo.
REGIME DE TRABALHO:	Carga horária semanal de 40 horas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:	Coordenar as atividades das oficinas de dança.
DESCRIÇÃO DETALHADA:	
Coordenar as atividades que envolvam a Oficina de Dança seus na modalidade que lhe for inerente (folclórica, clássica, contemporânea, popular, etc...), e que integra o Projeto de "Contra turno Escolar" dos alunos da Rede Municipal de Ensino, e Projetos Artístico-Culturais para a comunidade; demandar meios para o ensino da dança, improvisação, criação, composição e análise dos movimentos, execução, linguagem coreográfica, expressão de intenções, sensações e emoções; incentivar os alunos no aprendizado da dança, visando a manutenção de boas condições físicas e mentais; promover oficinas e atividades variadas envolvendo a dança; promover oficinas e atividades que estimulem o interesse na dança; gestionar meios de instrumentalizar os estudantes com conhecimentos relativos a dança, respectivos surgimento e evolução, situação atual no cenário mundial, etc...; coordenar a organização dos eventos e apresentações inerentes as atividades desenvolvidas; coordenar a organização e distribuição dos grupos conforme interesse, por idade e níveis de aprendizado; promover meios para o aprendizado específico da modalidade, respectivas regras, e técnicas; gestionar meios para o controle de frequência dos alunos; procurar a escola de turno regular do aluno para verificar o respectivo rendimento escolar e incentivá-lo a melhorar; promover meios de selecionar alunos para integrar equipes representativas do Município em competições e acompanhá-los em viagens; promover e coordenar eventos envolvendo alunos e pais; velar pela preservação e manutenção dos materiais, equipamentos e local público municipal utilizado para os treinos, aulas, palestras, etc...; participar de reuniões, e cursos de aperfeiçoamento na área; exigir a apresentação de relatórios de avaliação das atividades e de desempenho dos alunos; executar outras tarefas pertinentes exigidas para o bom andamento dos trabalhos da Oficina, e que lhe forem confiadas.	

....."

Art. 7º. O art. 11 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, alterado pela , Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 4.958, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. *Os titulares de cargos em comissão (CC) serão remuneradas em parcela única, com valores deferidos para o respectivo cargo, conforme dispuser a lei."*

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:01C90488

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.962, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.145, DE 08 DE ABRIL DE 2014 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso VI – CARGOS DE APOIO EFETIVOS do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
VI - CARGOS DE APOIO EFETIVOS	...	...	...	...	...
	Motorista	44	1.272,72	NB	60
	...	...	...	...	...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:38263888

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2020.

VALIDADE: 11/03/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2020 para REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de materiais escolares, de expediente e outros para Secretaria Municipal da Educação e para Rede de Municipal de Ensino Fundamental e Infantil deste Município conforme especificados abaixo:

Para a empresa CHARTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL o item:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
37	2000	Pcte	Pacote com 500 folhas	- Papel ofício 210x297, A4 c/500 – pacote com 500 folhas, 75g/m2. **Marca: Chartam**	R$ 14,17

Para a empresa COMERCIAL MILEUM EIRELI para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
1	15	Cartela	com 4 unidades	- Pilha Palito 3AAA- cartela com 4 unidades – 1,5v**. Marca: Elgin**	R$ 4,46
2	15	Cartela	com 4 unidades	- Pilha Pequena Comum – cartela c/ 4 unidades – 1,5v**. Marca: Elgin**	R$ 5,68
6	20	Pcte	Pcte	- EVA 60x40-colorido – pacote contendo 10 unidades, tamanho 60x40, cores sortidas no pacote e com gliter. **Marca: Make +**	R$ 20,00
11	10	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta esferográfica azul com ponta fina, 1.0mm, caixa com 50 unidades. **Marca: Compactor economic**	R$ 20,29
12	12	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta esferográfica preta com ponta fina, 1.0mm, caixa com 50 unidades. **Marca: Compactor economic**	R$ 21,91
13	8	Cx	Caixa com 50 unidades	- Caneta – esferográfica ponta fina, cor vermelha, com 50 unidades na caixa. **Marca: Compactor economic**	R$ 19,79
15	10	Cx	Caixa com 12 unidades	-Caneta marca texto amarela, ponta de poliéster chanfrada de 4.0mm e espessura de escrita de 3.8mm, ideal para destacar ou sublinhar textos, embalagem com 12 unidades. **Marca: Gatte**	R$ 9,57
16	10	Un	Un	- Tinta para Carimbo, cor preta, para almofada – frasco 40ml – usado em todos os tipos de almofada e carimbo automático, a base dágua. **Marca: Starprint**	R$ 2,29

20	48	Rolo	rolo	- Fita adesiva transparente 48mmx45m. **Marca: Koretech**	R$ 2,60
21	12	Un	Un	- Pistola - Cola Quente, 45-50 wats, bivolt. **Marca: Make+**	R$ 18,94
22	12	Un	Un	- Pistola - Cola Quente, 10-12 wats, bivolt. **Marca: Make+**	R$ 11,09
27	36	Un	Un	- Livro Ata c/100 folhas, numeradas. **Marca: Página Brasil**	R$ 7,04
28	36	Un	Un	- Livro Ponto c/ 200 folhas. **Marca: Página Brasil**	R$ 26,99
32	24	Un	Un	- Grampeador de mesa (para grampo 26/6). **Marca: Gatte**	R$ 7,19
36	36	Un	Un	- Cola Líquida 90gr – branca, lavável, para papel. **Marca: Turma da cola**	R$ 1,78

Para a empresa DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
8	80	Cx	Caixa	- Lápis de Cor – longo e com 12 cores na embalagem. **Marca: Masterprint**	R$ 2,76
9	10	Cx	Caixa com 72 unidades	- Lápis Preto Nº 2 – caixa com 72 lápis. **Marca: Masterprint**	R$ 11,79
19	25	Rolo	rolo	- Fita adesiva transparente estreita – transparente, 12mm, rolo com 50 metros. **Marca: Eurocel**	R$ 0,84
25	24	Un	Un	- Extrator de Grampos, material metal, tipo alavanca, características adicionais 12 cm de comprimento. **Marca: Carbrink**	R$ 1,00
29	50	Cx	Caixa com 100 unidades.	- Clips metálico para papel nº 2/0 – embalagem com 100 unidades. **Marca: XR**	R$ 1,15
35	36	Un	Un	- Pasta com elástico – tamanho A4, matéria prima Polipropileno, atóxica, impermeável, cor transparente, fechamento com elástico. Espessura: 0,35mm, dimensões 310x220m. **Marca: Alaplast**	R$ 1,12
38	10	Cx	Caixa com 100 envelopes	- Envelope – tamanho A4 – 240x340, na cor pardo, embalagem contendo 100 envelopes. **Marca: Romitec**	R$ 17,94
40	5	Cartela	Cartela com 10 unidades	- Bateria – LR44 – 1,5V – cartela com 10 unidades. **Marca: Elgin**	R$ 6,00

Para a empresa os itens EDUARDO RITA BEM para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
3	6	Rolo	Rolo	- Papel Kraft – bobina com 100 metros. **Marca: Irany**	R$ 32,19
18	30	Rolo	rolo	- Fita dupla face – larga, 48x30mm, branca, contendo 30 metros no rolo. **Marca: Neo mundi**	R$ 10,97
30	30	Cx	Caixa com 100 unidades	- Clips metálico para papel nº 8/0 - embalagem com 100 unidades. **Marca: Clips Top**	R$ 6,95

Para a empresa N. J. L. NEUBARTH & CIA LTDA para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
10	12	Cartela	Cartela com 100 unidades	- Etiqueta - colorida para envelope, formato redondo, dourada e prateada, tamanho da etiqueta (MM)12, embalagem com 100 etiquetas cada. **Marca: Grespan**	R$ 6,90
23	20	Pct	Pacote com 100 unidades	- Saco Plástico para pasta – grosso, para papel A4, com furos, tamanho 240x320, embalagem contendo 100 unidades. **Marca: ACP**	R$ 15,99
39	5	Cx	Caixa com 100 envelopes	- Envelope azul marinho – tamanho 16x13cm- embalagem contendo 100 envelopes. **Marca: Scritty**	R$ 48,99

Para a empresa TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
17	100	Pct	Pacote com 32 folhas	- Folhas Sulfites – colorido 180g, A4, tamanho 210mmx297mm, contendo, aproximadamente, 32 folhas na embalagem. **Marca: Easypaper**	R$ 8,67
41	30	Pcte	Pacote com 50 folhas	- Folha ofício – papel A4 – 180gramas – branco – pacote contendo 50 folhas. **Marca: Easypaper**	R$ 5,00

Para a empresa ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI para os itens:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
4	100	Un	Un	- Arquivo Morto em Poliondas, dimensões 380x180x290, cor amarelo, com aba lateral para trava. **Marca: Alaplast**	R$ 2,59
5	20	Pcte	Pcte	- Chapa de EVA 40x60 sortido, com 10 unidades e colorido. **Marca: Milly**	R$ 10,06
7	10	Rolo	Rolo	- Papel tipo Contact – papel autoadesivo, transparente, tipo contact , rolo com 10 metros. **Marca: Leotak**	R$ 21,49
14	12	Cx	Caixa com 12 unidades	- Caneta – marcador para retroprojetor, ponta média 2.0mm, cor preta, caixa com 12 unidades. **Marca: Jocar**	R$ 17,89
24	24	Un	Litro	- Cola Branca Líquida para papel – 1 litro. **Marca: Pira**	R$ 6,99
26	24	Un	Un	- Caderno de Protocolo c/ 100 folhas - capa dura – costurado. **Marca: AGS**	R$ 9,05
31	12	Cx	Caixa com 5000 unidades	- Grampos para grampeador com 5000 unidades, nº 26/6 –cobreado. **Marca: Jocar**	R$ 3,84
33	12	Cx	Caixa com 40 unidades	- Borracha – macia e suave, apaga lápis e lapiseira, 3,3x2,3x0,08cm, caixa contendo 40 unidades. **Marca: Redbor**	R$ 6,74
34	28	Rolo	Rolo com 50metros.	- TNT – rolo de TNT, medidas; 1,40 largura x 50 metros, nas cores: branco, verde, amarelo, azul, preto, vermelho e bege claro. **Marca: SB**	R$ 48,89

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E60FFD7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e legislação subsequente, torna público que firmou o seguinte Termo:

TERMO	DATA	ENTIDADE	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
015/2020	17/03/2020	**ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VERANÓPOLIS**	119.000,00	31/12/2020	Chamamento Público nº 001/2020	Manutenção dos grupos: Orquestra de Sopros de Veranópolis; Coro municipal (infantil juvenil e adulto); Escola de Música Matilde Cerveira Cagliari; Grupo teatral (infantil, juvenil e adulto); promovendo assim, incentivo, inclusão social e acesso à cultura, através das várias formas de arte.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Renata Spasin Scarton
Código Identificador:CA481C63

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
066/2020	02/03/2020	**LUIZ LONGO FRANCESCHI - ME**	85.500,00	19/06/2020	PP 021/2019	Aquisição de calcário.
067/2020	02/03/2020	**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**	99.000,00	01/05/2020	PP 002/2020	Aquisição de cabo de fibra ótica.
068/2020	04/03/2020	**CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA**	12.000,00	01/12/2020	Inexigibilidade 15/2020	Facilitador para oficinas de atividades motivacionais.
069/2020	04/03/2020	**DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**	25.000,00	04/03/2021	Inexigibilidade 16/2020	Aquisição de Escovódromos móveis.
070/2020	05/03/2020	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA ME**	88.581,16	03/06/2020	TP 003/2020	Construção de praça na Vila São José.
071/2020	05/03/2020	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA ME**	262.292,99	03/06/2020	TP 003/2020	Construção de praça no Bairro Renovação.
072/2020	06/03/2020	**ALEXANDRE FLORES DOS SANTOS.**	2.272,00	06/03/2021	PE 004/2020	Aquisição de móveis.
073/2020	06/03/2020	**DESIGN RICARDENSE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**	1.591,20	06/03/2021	PE 004/2020	Aquisição de móveis.
074/2020	06/03/2020	**DESIGN RICARDENSE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**	5.480,00	06/03/2021	PE 004/2020	Aquisição de móveis.
075/2020	06/03/2020	**CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**	21.780,00	06/03/2021	PP 009/2020	Aquisição de câmeras fotográficas.
076/2020	06/03/2020	**ACADEMIA LEIA BERTI ARTE E SAUDE LTDA.**	32.760,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
077/2020	06/03/2020	**REALI E MARCIROLI LTDA.**	51.750,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
078/2020	06/03/2020	**MARTHA RODRIGUES MUNARETTI.**	7.400,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
079/2020	06/03/2020	**MAGNA TEREZINHA LIMA NEVES.**	25.000,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
080/2020	06/03/2020	**NERI CASER CAPPONI.**	14.800,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
081/2020	06/03/2020	**MARINA DIAS.**	14.900,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
082/2020	06/03/2020	**MAICOW ELIAS RIBEIRO.**	19.350,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
083/2020	06/03/2020	**JONI MAZIERO.**	20.640,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
084/2020	06/03/2020	**JULIANA XAVIER TEDESCO PERACCHI.**	4.710,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
085/2020	06/03/2020	**ROSELINDA ZULIANATO VITORIA.**	38.400,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
086/2020	06/03/2020	**NATALIA BRISTOT MIGON.**	10.560,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
087/2020	06/03/2020	**THAINÁ DOMINGUES BALZAN.**	10.560,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
088/2020	06/03/2020	**LUCIANE ELVIRA RAMOS TEODORO.**	25.600,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
089/2020	06/03/2020	**MARTHA RODRIGUES MUNARETTI.**	12.720,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
090/2020	06/03/2020	**NERI CASER CAPPONI.**	9.480,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
091/2020	06/03/2020	**NATALIA BRISTOT MIGON.**	12.480,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
092/2020	06/03/2020	**THAINÁ DOMINGUES BALZAN.**	17.400,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
093/2020	06/03/2020	**CATHERINE MICHELON EMER.**	12.480,00	31/12/2020	PP 007/2020	Oficina.
094/2020	10/03/2020	**CONCRETOS DO SUL TUBOS E PRÉ MOLDADOS LTDA.**	145.600,00	18/06/2020	PP 016/2019	Aquisição de aduelas de concreto.
095/2020	11/03/2020	**PROVOKO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME.**	1.800,00	30/09/2020	Inexigibilidade 017/2020	Palestra.
096/2020	11/03/2020	**VALMOR ANTONIO BECKER**	9.600,00	31/12/2020	Inexigibilidade 018/2020	Formação continuada para conselheiros tutelares.
097/2020	11/03/2020	**FOCHESATTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**	98.000,00	11/03/2021	PP 010/2020	Aquisição de veículo para o Corpo de Bombeiros.
098/2020	12/03/2020	**VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME.**	24.368,00	11/05/2020	PP 058/2019	Reposição de calçamento e calçada.
099/2020	12/03/2020	**STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS.**	43.300,00	12/03/2021	PP 011/2020	Aquisição de móveis para o Centro de Convivência para todas as Idades.
100/2020	13/03/2020	**SECURISOFT DO BRASIL EIRELI.**	17.580,00	30/03/2023	Dispensa 003/2020	Licenças para antivírus.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:1400057F

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
052/2018	04	02/03/2020	**DIGITAL WAY INFORMATICA LTDA**	PP 002/2018	Acresce valor em 25%.
029/2016	15	03/03/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	Concorrência 015/2015	Reequilíbrio econômico financeiro – dissídio.
422/2015	24	03/03/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	Concorrência 008/2015	Reequilíbrio econômico financeiro – dissídio.
042/2019	03	05/03/2020	**JCL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**	Concorrência 015/2018	Acresce valor em R$ 37.055,04.
067/2020	01	11/03/2020	**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA.**	PP 002/2020	Altera fiscal.
054/2020	01	12/03/2020	**INSTRUMENTOS MUSICAIS 2001 LTDA.**	PE 001/2020	Prorroga prazo de entrega do objeto em 45 dias.

055/2020	01	12/03/2020	**BRUSIUS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.**	PE 001/2020	Prorroga prazo de entrega do objeto em 20 dias.
422/2015	25	13/03/2020	**LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	Concorrência 008/2015	Reequilíbrio econômico financeiro – dissídio.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:0F3CAD24

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.